

DIARIO OFFICIAL

Imprensa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 274

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.658, que concede autorização para funcionar na Republica a «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) e dá outras providencias.

Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma «Progresso» — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.658 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede autorização para funcionar na Republica á «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente representada por seus incorporadores;

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as modificações que a este acompanham e que, depois de assim alterados devem ser registrados na Junta Commercial desta capital, e também observadas as seguintes clausulas:

1.ª «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposi-

ções regulamentares dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e 5.072, de 12 de dezembro de 1903 e de quaesquer outros que venham a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.ª Os seus estatutos ficam approvados com as seguintes alterações:

No art. 25 em vez das palavras «os mezes de atrazo» diga-se «as mensalidades em atrazo».

Os arts. 35 e 36 serão substituidos pelo seguinte:

Art. Dos lucros liquidos verificados no fundo disponivel, depois de satisfeitos todos os gastos mencionados no art. 56, se distribuirão: 30 % para serem distribuidos pelos membros do conselho da administração, em partes eguaes; 5 %, para os membros do conselho fiscal também em partes eguaes; e o restante para ser distribuido como dividendo aos accionistas, o qual, entretanto não poderá exceder de 12 % sobre o capital effectivamente realizado, devendo metade das sobras ser incorporada ao fundo inamovivel ou de pensões.

Paragrapho unico. Si as porcentagens não derem logar a remuneração equitativa correspondente aos encargos e deveres dos membros da administração e do conselho fiscal, a assembléa geral poderá arbitrar ordenados fixos para uns e outros, que não excederão respectivamente das quantias de 35:000\$ annuaes para toda a directoria e 6:000\$ para o conselho fiscal e que vigorarão como disposição transitoria, enquanto o Governo não conceder approvação, que será opportunamente solicitada.

Art. 47. Substitui-se pelo seguinte:

O capital inamovivel será exclusivamente empregado:

a) em completar a importancia do deposito legal da garantia no Thesouro Federal, que deverá ser constituido em parte pelo capital de fundação;

b) em empréstimos de primeiras hypothecas que serão feitas de preferencia com os subscriptores da sociedade que estiverem em dia com suas quotas, para a construcção ou aquisição de casas proprias, sua conservação, impostos devidos e despesas relativas; podendo se conceder até 4:000\$ por cada caderneta da Caixa Geral, do subscriptor ou de sua familia com o limite maximo de 40:000\$ para cada subscriptor ou familia.

O regulamento interno determinará as condições para garantir absoluta do emprego do fundo inamovivel destes empréstimos.

Supprimam-se os arts. 82 e 127.

3.ª «A Internacional» prestará no prazo maximo de 30 dias uma caução de 50:000\$ em apolices da Divida Publica Federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 20:000\$, logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1909, 22ª da Republica e 88ª da Independencia.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

A Internacional — Pensões Vitalicias e Habitações Populares

Estatutos

OBJECTO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação «A Internacional» o sub-título «Pensões Vitalicias e Habitações Populares» fica organizada uma sociedade mutua e anonyma, cujo fim é proporcionar a qualquer pessoa de qualquer idade, sexo e nacionalidade, uma pensão vitalicia e facilitar-lhe a aquisição de habitação propria.

A sociedade se divide em duas categorias:

a) Caixa Especial, que pagará a pensão após 10 annos de subscrição;

b) Caixa Geral, que pagará a pensão após 15 annos de subscrição.

Os subscriptores de ambas as caixas terão direito á pensão vitalicia, aos proveitos mencionados nos arts. 18, 77 e 82 destes estatutos e a empréstimos para aquisição de casas proprias, empréstimos que (excepto o disposto nos arts. 7, 28 e 29) não serão

obrigados a devolver sinão quando receberem as pensões que lhes competirem.

As entradas de pensão de cada uma das caixas terão contabilidade distincta e formarão fundos separados.

CAIXA CENTRAL, SUCCURSAES E REPRESENTAÇÕES

Art. 2.º A sociedade tem sua sede legal na cidade do Rio de Janeiro; poderá estabelecer succursaes e ter representantes em qualquer localidade.

FORMAÇÃO, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 3.º A sociedade se compõe de accionistas e subscriptores, sendo estes em numero illimitado.

Art. 4.º A sociedade terá a duração de 99 annos, prorogaveis por deliberação da assemblea ordinaria.

Art. 5.º O anno social começará, no primeiro exercicio, da approvação dos presentes estatutos por parte do Governo Federal e terminará em 31 de dezembro de 1910.

Art. 6.º Os outros exercicios começarão em 1.º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 7.º Em caso de dissolução da sociedade, os capitães e seus respectivos juros accumulados serão repartidos entre os subscriptores sobreviventes e não caducados, em proporção das respectivas quotas com que tenham contribuido e do numero de mezes que tenham pago. Neste caso os subscriptores, que obtiverem empréstimos para aquisição de casas proprias, deverão devolver as mesmas no prazo que será estabelecido pela commissão liquidante.

Art. 8.º Para que a sociedade se possa dissolver antes de terminado o prazo de sua existencia, será necessario a deliberação de uma assemblea extraordinaria e especial, em que tomarão parte todos os subscriptores e accionistas. Esta assemblea terá lugar na casa Matriz e simultaneamente nas succursaes ou representações.

A dissolução só terá lugar mediante approvação do duas terças partes de subscriptores, que estejam em dia com o pagamento de suas quotas e de accionistas que representem tres quartas partes das acções.

A assemblea para a dissolução da sociedade poderá ser requerida pela quinta parte dos subscriptores conjuntamente com accionistas que representem duas terças partes das acções.

Art. 9.º A caderneta individual (a que se refere o art. 19) constitue um titulo de reconhecimento pessoal do subscriptor na assemblea de dissolução e serve para o direito do voto.

Nesta assemblea o subscriptor poderá se fazer representar e delegar os poderes a outrem, mediante a entrega da caderneta correspondente e devida autorização por escripto.

Art. 10. Pelos menores de idade votarão os seus representantes legais ou o subscriptor a quem aquelles tenham expressamente delegado a sua representação.

Art. 11. Cada subscriptor terá direito a tantos votos quantas sejam as quotas pelas quaes esteja pessoalmente inscripto ou representado.

Art. 12. Para ter direito de intervenção e de voto na assemblea de dissolução, deve o subscriptor ter feito parte da instituição pelo menos durante um anno e estar quite com as suas quotas.

ADMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 13. Será admittida a fazer parte da sociedade na qualidade de subscriptor, qualquer pessoa, sem distincção de idade, sexo e nacionalidade, podendo inscrever-se na Caixa Especial ou na Caixa Geral ou juntamente em ambas.

ACQUIÇÃO DA QUALIDADE DE SUBSCRIPTOR

Art. 14. A qualidade de subscriptor se adquire pelo pagamento da quota de entrada e da primeira quota mensal a que se referem os arts. 15 e 16, podendo serem pagas pelo subscriptor ou qualquer pessoa que o represente, fornecendo a qualificação do seu representado.

QUOTA DE ENTRADA

Art. 15. O subscriptor pagará uma unica prestação de \$5 por cada quota que subscrever, para sua admissão, e as quotas mensaes a que se refere o artigo seguinte, desde o dia da subscrição até o mez de seu fallecimento.

QUOTAS MENSAES

Art. 16. Cada subscriptor deverá pagar uma quota mensal de \$5 para inscrever-se na Caixa Especial com direito á pensão após 10 annos de effectivo pagamento das quotas.

Para inscrever-se na Caixa Geral o receber a pensão 15 annos depois, deverá pagar o subscriptor uma quota mensal de \$4500.

Art. 17. Cada pessoa poderá subscrever ou augmentar successivamente suas quotas de uma a vinte na Caixa Especial ou na Caixa Geral.

Nenhum subscriptor poderá ultrapassar o numero de 20 quotas em cada uma das caixas.

As pensões devidas pelo augmento de quotas só se tornarão effectivas depois de 10 annos para a Caixa Especial, e 15 para a Caixa Geral, contados do dia em que foram augmentadas as quotas.

DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES

Art. 18. Os subscriptores teem direito:

1.º Ao gozo da pensão por toda a vida:

a) depois de dez annos, quando inscriptos na Caixa Especial;

b) depois de 15 annos, quando inscriptos na Caixa Geral;

c) ás pensões das duas categorias, estando inscriptos nas duas caixas.

2.º A concessão de empréstimos para construcção de casas proprias (arts. 47, 48 e 49).

3.º A sorteio semestral de premios (arts. 58 a 6º).

4.º A restituição integral aos seus herdeiros, de todo o capital desembolsado accrescido dos juros de 6 % annuaes a contar do dia da subscrição até a data do fallecimento, caso o subscriptor venha a morrer antes de perceber a pensão (art. 54).

5.º A isenção, redução ou suspensão dos pagamentos; a subsidio em caso de accidentes no trabalho; e a repatriação gratuita (arts. 77 a 82).

REGISTRO GERAL DE SUBSCRIPTORES E CADERNETAS INDIVIDUAES

Art. 19. Cada subscriptor será immediatamente inscripto no livro de registro geral, e como garantia da sua inscrição lhe será entregue uma caderneta carimbada com o numero da matricula, que representará progressivamente o numero de subscriptores.

Além do numero de matricula cada caderneta conterá progressivamente os numeros de ordem das quotas.

Essas cadernetas serão assignadas pelo presidente, administrador delegado e thesoureiro, anotando-se nella todos os pagamentos effectuados de accôrdo com o regulamento interno.

DA SUBSCRIÇÃO

Art. 20. A subscrição poderá ser solicitada em qualquer dia, sendo, porém contada, para os efeitos administrativos, do dia 1.º do mez em que for solicitada.

As subscrições do primeiro exercicio começarão no dia da approvação destes estatutos por parte do Governo Federal.

O conselho administrativo fixará o prazo no qual as subscrições iniciaes poderão ser acceitas desde o momento em que forem franqueados ao publico os escriptorios da sociedade; com a faculdade de fazel-as retrotrahir para todos os efeitos ao tempo da approvação, pelo Governo Federal, destes estatutos.

BENEMERITOS

Art. 21. Serão proclamados benemeritos e gozarão da redução de 20 %, a que se refere o art. 23, aquelles que de uma só vez pagarem á sociedade a importancia total de 10 ou 15 annos da quota de subscrição.

Os nomes dos benemeritos da sociedade serão publicados na imprensa e seus retratos no boletim official da sociedade; outrossim, serão inscriptos em um album de honra, sendo-lhes entregues um diploma e um distinctivo.

PAGAMENTO DE QUOTAS

Art. 22. As quotas serão pagas no escriptorio central, nas succursaes ou aos representantes da sociedade, de accôrdo com as indicações fornecidas pelo conselho administrativo.

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Art. 23. Os subscriptores que pagarem adiantadamente as quotas de um ou mais annos, gozarão de um desconto de 5 % sobre a totalidade das quotas a pagar; si o pagamento antecipado fór de cinco annos ou mais, o desconto será de 10 %. e si o pagamento fór de 10 annos da Caixa Especial ou de 15 da Caixa Geral, o desconto será de 20 %, nos termos do art. 21.

Os subscriptores que tiverem pago suas quotas por mezes ou annos e quizerem completar o pagamento total para os annos restantes, gozarão da mesma redução de 20 % sobre as sommas a pagar, sempre que tal pagamento se effectue pelo menos cinco annos antes da terminação do prazo para recebimento da pensão. Estes subscriptores também serão proclamados benemeritos. Os descontos far-se-hão dos importes a pagar para o capital inamovível e para o fundo de reembolso, proporcionalmente.

Art. 24. No caso de morte do subscriptor, a somma antecipada e respectivos juros serão integralmente restituídos aos herdeiros, na conformidade dos arts. 54 e 55.

MULTAS

Art. 25. O subscriptor que deixar de pagar suas quotas mensaes até o fim do respectivo mez, incorrerá na multa de 500 réis por cada quota da Caixa Especial e de 200 réis por cada quota da Caixa Geral, tantas vezes quantas sejam os mezes de atraso; ficando entendido que os pagamentos serão creditados em ordem chronologica.

Art. 26. O subscriptor, que tiver obtido emprestimo para construcção ou aquisição de habitação propria e se atrasar no pagamento das mensalidades, pagará uma multa de 2% ao mez sobre a prestação devida durante os tres primeiros mezes de atraso, findos os quaes se applicarão as disposições dos arts. 28 a 29.

CADUCIDADE DOS DIREITOS DOS SUBSCRIPTORES

Art. 27. Qualquer subscriptor, que se atrasar 12 mezes no pagamento das quotas mensaes, incorrerá na caducidade, que será declarada pelo conselho de administração, revertendo as sommas pagas, em beneficio da sociedade. Enquanto não for declarada a caducidade pelo conselho de administração terá o subscriptor o direito de revalidar suas quotas, pagando tantas mensalidades quantas forem necessarias para evitar a caducidade.

Art. 28. O subscriptor que obtiver emprestimo para aquisição ou construcção de habitação propria e for declarado caduco por atraso de mais de 12 mezes no pagamento de suas quotas mensaes, de conformidade com o artigo anterior, para adquirir o dominio pleno da habitação, deverá restituir á sociedade todo o emprestimo e juros vencidos, dentro do prazo de tres mezes, sob pena de ficarem a habitação e o terreno incorporados desde então ao patrimonio da sociedade, independentemente de interpeção judicial.

Art. 29. A disposição do artigo antecedente applicar-se-ha tambem no caso em que o subscriptor se atrasar durante tres mezes no pagamento dos juros mensaes do emprestimo obtido e demais despesas mencionadas nos art. 47 e 49.

READMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 30. O subscriptor declarado caduco poderá novamente ser admitido, porém, terá de entrar como novo subscriptor, não se lhe podendo levar em conta nenhum dos pagamentos feitos antes da sua caducidade; entretanto será dispensado do pagamento de nova quota de entrada.

DOMICILIO DO SUBSCRIPTOR

Art. 31. O domicilio legal do subscriptor será a cidade do Rio de Janeiro para todas as relações juridicas com a sociedade.

DIREITO Á PENSÃO

Art. 32. Todo subscriptor que tenha pago com regularidade as suas quotas durante o periodo de 10 annos, si estiver na Caixa Especial, ou de 15, si estiver inscripto na Caixa Geral, adquirirá respectivamente em 10 ou 15 annos o direito á pensão que gozará toda a vida.

ACCIONISTAS—CAPITAL DE FUNDAÇÃO

Art. 33. O capital de fundação da sociedade é de 120.000\$ dividido em 120 acções nominativas do valor de 1.000\$ cada uma.

O capital de fundação da sociedade não poderá ser augmentado sem a deliberação de uma assembléa geral, convocada especialmente para tal fim, á qual tenham pessoalmente comparecido 9/10 dos accionistas, representando 9/10 partes do capital social e tenham votado favoravelmente o dito augmento 8/10 partes do total das acções.

Art. 34. As acções não darão direito a proventos de especie alguma sobre o Fundo de Pensões, que não poderá ser desviado do fim para que é constituído.

Art. 35. Os accionistas repartirão, proporcionalmente ao numero de acções de cada um, unicamente as sobras do Fundo Disponível, depois de satisfeitos todos os gastos mencionados no art. 57.

Art. 36. Destas sobras se reservarão 10 % para serem distribuidos pelos membros da administração, tocando 8 1/2 % ao conselho e 1 1/2 % aos fiscoes, a repartir-se em proporção da assistencia dos respectivos membros ás sessões, sem embargo dos honorarios que a assembléa geral dos accionistas fixar annualmente; e 5 % para serem distribuidos, igualmente, entre os incorporadores da sociedade ou seus successores universaes.

Art. 37. As acções poderão ser pagas integralmente no acto da subscrição ou então em tres quotas, de 50 % a primeira e 25 % cada uma das outras. A primeira será paga no acto da subscrição e as outras com intervallo de um mez entre ellas.

Art. 38. O accionista poderá adquirir qualquer numero de acções e transferil-as a vontade, salvo as disposições do art. 25 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 39. Si algum accionista não pagar as quotas de suas acções nos primeiros 15 dias successivos aos 30 que tem de prazo entre o pagamento de uma e outra quota, o directorio terá as fa-

culdades estabelecidas nos arts. 33 e 34 do decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, sendo por conta do accionista atrazado os gastos que se originarem.

Art. 40. No caso de furto, perda ou destruição dos titulos, serão dados novos, mediante avisos publicados em um jornal da sede social, com o prazo de 30 dias para reclamação. As despesas occasionadas por essas publicações correrão por conta do solicitante.

Art. 41. Os novos titulos expellidos tornarão completamente nullos os titulos antigos, não havendo reclamação ou sendo esta julgada improcedente pela administração.

Art. 42. O accionista é obrigado a ser tambem subscriptor da instituição.

FUNDOS DE PENSÕES, DE REEMBOLSOS, DISPONIVEIS E DE PREMIOS—PROIBIÇÃO DE ESPECULAÇÕES

Art. 43. A sociedade se abstem terminantemente de especulações de qualquer natureza e de operações aleatorias.

DISTRIBUIÇÃO DAS ENTRADAS SOCIAES

Art. 44. As quotas mensaes serão repartidas da maneira seguinte:

Caixa especial

A) 3\$ ao capital inamovivel ou fundos de pensões (arts. 46 a 53).

B) 1\$ ao fundo de reembolsos, subsidios e volta á patria (arts. 54, 55, 77 e 81).

C) 1\$ ao capital disponivel (art. 53).

CAIXA GERAL

D) 1\$500 ao Capital inamovivel ou Fundo de Pensões (arts. 46 a 53).

E) \$500 ao Fundo de Reembolsos, Subsidios e Repatriação (artigos 54, 55, 77 e 81).

F) \$500 ao Capital Disponivel (art. 53).

Art. 45. As multas a que se referem os arts. 25 e 26 serão divididas igualmente entre o Fundo de Pensões e o Fundo Disponível.

FUNDO DE PENSÕES — CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 46. As diversas quotas mensaes de 3\$ (tres mil réis) para a Caixa Especial e de 1\$500 (mil quinhentos réis) para a Caixa Geral (art. 44, letras a e d) com seus respectivos interesses compostos e mais uma metade das multas, a que se referem os arts. 25 e 26, constituirão o capital inamovivel destinado ao pagamento das pensões.

EMPREGO DO CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 47. O capital inamovivel deverá ser empregado exclusivamente da seguinte forma:

Vinte por cento das arrecadações se depositarão todos os mezes no Thesouro Nacional, em apolices federaes da Divida Publica, até completar o deposito de 200.000\$, obrigado pelo art. 2º do Regulamento relativo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Os restantes 80 % (oitenta por cento) das mesmas arrecadações e seus respectivos juros serão empregados de preferencia em emprestimos hypothecarios aos subscriptores da Sociedade, em dia com suas quotas, para a construcção ou aquisição de casas proprias, sua conservação, impostos devidos e despesas relativas, podendo se conceder até 4.000\$ (quatro contos de réis) por cada quota da Caixa Especial e até 2.000\$ (dous contos de réis) por cada quota da Caixa Geral, do subscriptor e de sua familia, com o limite maximo de 40.000\$ (quarenta contos de réis) para cada subscriptor ou familia.

Uma vez effectuado o deposito legal — todas as quantias do fundo de pensões arrecadadas terão a mesma applicação em emprestimos hypothecarios.

O regulamento interno determinará as condições para garantia absoluta do emprego do fundo inamovivel destes emprestimos.

Art. 48. A entrega dos emprestimos se effectuará mensalmente em proporção do capital inamovivel arrecadado, e, si os pedidos de emprestimo forem superiores a esse capital, far-se-hão sorteios mensaes para a adjudicação, passando ao sorteio do mez seguinte os que não forem favorecidos no sorteio anterior e assim successivamente.

Os subscriptores terão direito de assistir a esses sorteios.

O regulamento interno estabelecerá as formalidades para a assistencia das autoridades ou funcionarios publicos que fiscalizem a perfeita correção dos sorteios.

Art. 49. Os subscriptores que tenham obtido emprestimos para construcção ou aquisição de casas proprias não estarão obrigados a devolvê-los á sociedade, mas—sómente pagarão os juros mensaes estabelecidos pelo conselho de administração e demais despesas

previstas no art. 47, até que, com as mesmas pensões que a sociedade lhes proporcionará, possam nos primeiros annos das pensões restituir a somma emprestada, ficando em seguida proprietários da habitação e gozando também das pensões por toda a vida. Occorrendo a morte do pensionado antes do pago integralmente o empréstimo, seus herdeiros terão opção de completar o pagamento, adquirindo a propriedade do imóvel ou de receber as amortizações feitas e o valor do terreno, si era proprio, segundo o preço primitivo da avaliação, e passando em tal caso a propriedade do imóvel e terreno ao patrimonio da sociedade, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial.

Caso um subscriptor, que seja mutuário da sociedade por aquisição ou construção da casa, que estiver habitada por sua família, venha a morrer antes de ser pensionado, poderá sua família continuar a gozar a propriedade até definitivo dominio, sempre que um ou mais membros da família for também subscriptor da mesma época em que o foi o fallecido, ou pelo menos de um anno antes do fallecimento, com tantas quotas, individual ou conjuntamente, quantas bastem para autorizar a somma emprestada (art. 47).

Em caso contrario a família poderá adquirir a propriedade da casa pagando o empréstimo, ou a parte que dever, e os juros em débito, dentro do prazo de tres mezes a contar do fallecimento.

Findo este prazo a sociedade incorporará, independentemente de qualquer acto judicial ou extrajudicial, ao seu patrimonio a dita casa e o terreno respectivo, restituindo aos herdeiros o valor do terreno, si era de propriedade do mutuário, segundo o valor da avaliação feita ao tempo do empréstimo e as amortizações que, porventura, tenham sido feitas pelo fallecido.

Art. 50. Caso os pedidos de empréstimos forem inferiores aos capitães inamovíveis arrecadados, os excedentes se empregarão em hypotheca sobre bens immoveis de renda segura e em aquisições ou construções de immoveis de renda também segura e proveitosa.

O conselho administrativo poderá também, quando julgar conveniente, construir um edificio para sede social. Em tal caso com as entradas do capital disponível se pagarão ao capital inamovível os juros mensaes (ou aluguel) correspondentes á parte do dito edificio que a sociedade occupar com a sua instalação.

Art. 51. Os titulos hypothecarios de aquisições ou construções, bem como os depósitos do Thesouro Nacional, serão inscriptos em nome da «A Internacional» (Pensões Vitalicias e Habitações Populares) por cuja conta e em cujo exclusivo interesse se farão todas as operações sociais.

Quando se fizer applicação do fundo inamovível para os empréstimos e outros empregos acima mencionados, será convidada a comissão dos subscriptores.

As arrecadações dos capitães inamovíveis serão depositadas em bancos desta Capital até sua applicação definitiva, segundo as formas estabelecidas nos arts. 47 a 51.

EXIGENCIAS LEGAES IMPREVISTAS

Art. 52. Si por novas disposições da lei desta Republica ou das leis dos paizes em que a sociedade extender suas operações forem necessarios depositos maiores ou menores do que o exigido nesta Republica do Brazil actualmente, ficarão modificados os arts. 47 a 51, de conformidade com essas leis.

INTANGIBILIDADE DO CAPITAL INAMOVIVEL

Art. 53. Sob nenhum outro conceito ou para nenhum outro fim poderá ser retirada qualquer parte do capital inamovível, com excepção dos artigos precedentes.

FUNDOS DE REEMBOLSO, SUBSIDIOS E REPATRIAÇÃO

Art. 54. Qualquer subscriptor da Caixa Especial ou da Caixa Geral tem direito ao reembolso das quotas abonadas ao fundo de pensões, ao fundo de reembolso e ao fundo disponível, bem como aos juros annuaes de 6 % sobre estas sommas caso o seu fallecimento occorra antes do tempo estabelecido para obter a pensão.

Art. 55. Para esse fim a somma de 1\$ abonada pelos subscriptores da Caixa Especial ou a somma de 500 reis abonada pelos subscriptores da Caixa Geral (art. 44, letras b e e) constituirá o Fundo de Reembolso, Subsidios e Repatriação, ficando sempre intacto e intangível o capital inamovível destinado exclusivamente ao pagamento das pensões. Do fundo assim constituido se extrahirão as quantias para Subsidios e Repatriações (arts. 77 e 81) e as necessarias para os Reembolsos (art. 54).

Estas sommas serão entregues pessoalmente ao subscriptor nos primeiros dous casos e no terceiro serão entregues a s herdeiros do subscriptor fallecido ou ás pessoas, cujos nomes serão indicados no acto da inscripção e figurarão no grande livro de subscriptores, quando forem reclamadas dentro do anno, a começar da data do fallecimento. Vencido o anno, e não sendo reclamadas, as sommas

acima ditas ficarão pertencendo á sociedade. Havendo excedentes no fundo de reembolsos, estes ficarão mensalmente para beneficio do Fundo Disponível, segundo o disposto no art. 58.

FUNDOS DISPONIVEIS

Art. 56. As quotas de entrada conjuntamente com as quotas de 1\$ da Caixa Especial e 500 reis da Caixa Geral, que menciona o art. 44, letras c e f, e a metade das multas, constituirão o Fundo Disponível, que será empregado nas despezas da administração e a formar os Fundos de Premios.

Art. 57. Da mesma categoria serão considerados todos os recursos eventuaes, com excepção das quotas de pensões e seus respectivos interesses e dos donativos que forem expressamente feitos a favor do capital inamovível.

FUNDOS DE PREMIO

Art. 58. Do capital disponível, a que se referem os arts. 56 e 57 precedentes, se deduzirão 10 % a constituir um fundo especial para premios semestraes, que serão repartidos por sorteio entre os subscriptores, proporcionalmente ao numero de suas respectivas quotas de subscripção, concorrendo ao sorteio todos os numeros de matriculas pelas quotas de subscripção assignadas em cada caderneta individual e sendo excluidos unicamente os que hajam caducado.

Art. 59. O numero de premios será illimitado ou tanto mais avultado quanto maior for o fundo accumulado semestralmente, conforme o artigo precedente.

Art. 60. O valor dos premios será estabelecido da seguinte maneira:

- a) 2:000\$, ao primeiro numero de matricula extrahido.
- b) 1 000\$, a cada um do segundo e terceiro numeros de matricula extrahidos.
- c) 500\$, a cada um dos numeros de matricula extrahidos successivamente, até findar o fundo para premios, accumulado semestralmente.

Art. 61. O valor da cifra total a se repartir será estabelecido ao fechar os balanços semestraes, e o sorteio dos numeros de matricula e repartição de premios serão feitos dentro do primeiro trimestre seguinte.

Art. 62. Sempre que no primeiro ou nos primeiros semestres de exercicios a somma accumulada para o fundo de premio; não houver alcançado o total de 2:000\$, se extrahirá um só numero de matricula, ao qual corresponderá a cifra que ficará accumulada, durante o semestre vencido.

Do igual modo se procederá com qualquer numero de matricula extrahido em seguida, sempre que não seja possível accumular em beneficio do mesmo a somma estabelecida, tomando o ultimo numero extrahido a somma que restar.

Art. 63. Os numeros de matricula que obtiverem um premio serão excluidos de todas as extracções seguintes, mas o subscriptor concorrerá aos sorteios para as demais quotas que tiver subscripto.

Art. 64. As formalidades para a extracção dos premios com a intervenção de autoridades e funcionarios publicos, para garantir a perfeita correção de toda a operação, serão regulamentadas separadamente.

Art. 65. A extracção dos premios será independente da pensão, tendo direito a goza-la todos os subscriptores, quer tenham, quer não tenham obtido premios.

CONSTITUIÇÃO DAS PENSÕES — ALCANCE E DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS

Art. 66. As pensões se constituem com os juros annuaes que produzirem os capitães inamovíveis a que se referem os arts. 46 a 53, depois de decorridos os 10 annos da Caixa Especial ou os 15 annos da Caixa Geral.

Art. 67. Esses interesses annuaes se dividirão entre os subscriptores sobreviventes que tenham completado os 10 annos de subscripção na Caixa Especial ou os 15 annos de subscripção na Caixa Geral, proporcionalmente ás quotas e mezes pelos mesmos abonados.

Art. 68. A pensão nunca poderá exceder da somma de 1:200\$ annuaes, por cada quota de subscripção na Caixa Especial, e de 2:000\$ annuaes, na Caixa Geral.

Art. 69. O excedente que ficar disponível depois do pagamento do maximo da pensão será junto aos juros a repartir-se no anno vindouro e assim successivamente.

Art. 70. A repartição e o pagamento das pensões se farão por trimestres vencidos, tomando por base o importe dos juros annuaes que tenha produzido o capital total no exercicio do anno precedente, o que se verificará do balanço geral de 31 de dezembro de cada anno para o anno seguinte.

Art. 71. A pensão se pagará, na sede social, nas succursaes ou por intermedio dos representantes da sociedade, agencias do Correio e instituições bancarias.

Onde não houver agencias ou representantes da sociedade, esta enviará a domicilio do subscriptor a pensão que lhe pertencer.

A pensão só poderá ser recebida pelo proprio subscriptor, ou a sua ordem, por pessoa legalmente habilitada; ou, quando menor, por seu representante legal, ou pelos bemfeitores que tenham inscripto o subscriptor na sociedade, de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 72. As pensões dos menores, assim como a administração das mesmas, pertencerão, até chegar á maior idade, a seus legaes representantes, ou áquelles que os inscreveram na instituição, fazendo-os registrar nos livros sociaes e pagando as quotas correspondentes para prover-lhes a pensão.

Para o pagamento da pensão será exigida a prova da existência do subscriptor.

Art. 73. A sociedade, sob nenhuma razão, permitirá qualquer transferencia de pensões.

Art. 74. A sociedade descontará directamente das pensões as quotas mensaes que o pensionista deve pagar até o seu fallecimento.

Art. 75. Fallecendo o subscriptor no primeiro anno de sua pensão, seus herdeiros, se reclamarem dentro deste anno, receberão a pensão correspondente, integralmente se o fallecido nada houver recebido ou com o de-conto do que já houver recebido.

No caso de fallecimento do pensionado, em qualquer outra época, a quota que lhe pertencer, calculada até o mez do seu fallecimento, se pagará a seus herdeiros, sendo reclamada durante o prazo de um anno e attendendo-se ao disposto no artigo seguinte.

Art. 76. O subscriptor pensionado que, dentro de um anno ou em qualquer tempo, não se apresentar a reclamar a pensão, será considerado caduco. — As quantias de que for credor reverterão ao patrimonio da instituição e não será o credor contemplado nos futuros rateios. Mas se em qualquer época se apresentar, será logo readmittido ao dividendo correspondente ao primeiro trimestre seguinte á sua reclamação; sem embargo, não terá direito algum aos dividendos atrasados que tenha deixado de cobrar.

A pensão é absolutamente pessoal e termina com o fallecimento do subscriptor.

ACCIDENTES NO TRABALHO

Art. 77. Qualquer subscriptor que tenha soffrido um accidente no trabalho e que fique absolutamente impedido de exercê-lo, e que seja, pela commissão de arbitros, julgado impossibilitado de satisfazer as suas quotas mensaes, gozará das vantagens seguintes:

a) a sociedade lhe pagará um subsídio por uma só vez de 500\$, o qual se extrahirá do Fundo de Reembolso.

b) conservará-lhe gratuitamente scio pelas quotas que tenha subscripto e ao vencer os 10 annos ou os 15 annos, estiver inscripto na Caixa Especial ou na Caixa Geral, gozará de sua pensão da mesma forma que os demais subscriptores.

SOCORRO AOS PAES DOS PENSIONISTAS

Art. 78. Quando se apresentar alguma reclamação, confirmada por pessoas competentes e reconhecida justa e fundada pelo conselho de administração ou pela commissão de arbitros, de que algum joven pensionado se recusa a fornecer os meios de subsistencia a seus paes, representantes legaes ou bemfeitores, que lhes tenham abonado as quotas necessarias para conseguir a pensão, a sociedade dividirá a mesma em razão de uma terça parte ao pensionado e duas terças aos paes, representantes ou bemfeitores.

PREROGATIVA ESPECIAL PARA OS ORPHÃOS

Art. 79. Verificando-se o caso de que o pae ou pessoa que tiver subscripto por um de seus filhos ou um protegido, venha a fallecer, estando o subscriptor na impossibilidade de continuar o pagamento das quotas, o proprio, ou qualquer pessoa, deverá dar aviso ao conselho administrativo, o qual, comprovada a verdade, lhe concederá a permanencia na categoria de suspenso, até que se encontre em condições de poder o mesmo pagar as quotas interrompidas e completadas para o prazo de 10 ou 15 annos fixados para os abonos effectivos.

SUSPENSÃO DAS QUOTAS DE SUBSCRIPTORES ENFERMOS, SEM COLLOCAÇÃO OU CHAMADOS PARA SERVIR Á PATRIA

Art. 80. O subscriptor que tenha adquirido uma molestia, devidamente comprovada, que tenha perdido seu emprego ou que tenha sido chamado para servir á patria, poderá solicitar suspensão do pagamento das quotas mensaes, que ser-lhe-ha concedida pelo conselho de administração pelo tempo que dure o serviço militar obrigatorio; até um anno, no caso de enfermidade ou falta de trabalho, podendo o mesmo conselho prolongar essa suspensão, se a julgar justa e necessaria.

Concluida a suspensão, o subscriptor deverá ficar paulatinamente em dia, pagando em duas quotas por mez ao menos, as quotas atrasadas e metade das multas estabelecidas no art. 25.

Concedida a suspensão, se anotar-se no Registro Geral dos subscriptores e na caderneta individual de cada um dos subscriptores indicados

REGRESSO GRATUITO Á PATRIA

Art. 81. Depois de tres annos de pertencer á instituição e de haver effectuado todos os pagamentos, qualquer subscriptor que, por causa de enfermidade, falta de trabalho ou outros motivos urgentes, reconhecidos justos e fundados, pelo conselho de administração ou pela commissão de arbitros, se encontre na necessidade de voltar á patria e que, por falta de recursos, não possa fazê-lo, poderá obter do conselho de administração a passagem gratuita de portos americanos a europeus e vice-versa, e também a portos de outros continentes, quando o porto de desembarque seja o mais perto de seu domicilio.

Os gastos da passagem serão retirados do Fundo de Reembolso Subsídios e Repatriações.

REDUÇÃO DAS QUOTAS MENSAES

Art. 82. Os subscriptores que tenham começado o pagamento por maior numero de quotas têm direito á redução em qualquer momento até uma, servindo os pagamentos effectuados pelo maior numero de quotas para pagar mensalidades ou annos das quotas reduzidas.

Mas não poderão obter reembolso, salvo no caso de fallecimento.

ASSEMBLEIA

Art. 83. Os accionistas serão convocados pelo directorio á assembleia ordinaria uma vez por anno e dentro do primeiro quatri-mestre.

Art. 84. Em caso extraordinario poderá ser convocada a assembleia em qualquer momento que o directorio julgar conveniente ou quando seja ella solicitada por um numero não menor de sete (7) accionistas, cujas acções representem a quinta parte do capital social.

Art. 85. A convocação será feita em ambos os casos por avisos inseridos em um diario do Rio de Janeiro com 15 dias de antecedencia para as assembleas ordinarias e com 10 dias para as extraordinarias.

Art. 86. O aviso deve conter a ordem do dia que se discutirá na assembleia.

Será nulla toda a deliberação que não estiver na ordem do dia.

Art. 87. As assembleas, para serem constituídas, qualquer que seja o fim ou caracter, com excepção do disposto nos arts. 7 a 12 dos estatutos, precisam da presença de accionistas que representem metade das acções emitidas, sendo suas resoluções tomadas por maioria entre as acções representadas.

Art. 88. Só poderão votar nas assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias os accionistas cujos titulos tiverem sido transferidos com 30 dias de antecedencia.

Art. 89. O accionista póle se fazer representar nas assembleas por procuração, que só poderá ser conferida a outro accionista o com entrega do titulo.

Art. 90. Havendo a presença do numero legal de accionistas, a assembleia se considerará válida até á conclusão da ordem do dia. Mas, qualquer accionista, em caso de duvida, poderá solicitar uma nova verificação, cessando, *ipso facto*, a assembleia, caso fique evidente não haver mais o numero legal. As deliberações tomadas antes desta circumstancia serão perfeitamente válidas.

Art. 91. Dando-se o caso de que a primeira assembleia não se constitua por falta de numero, se convocará uma nova assembleia que terá lugar dentro de trinta (30) dias, por meio de publicações do aviso respectivo com dez (10) dias de antecedencia do dia fixado para esta segunda reunião.

Art. 92. No caso que prevê o artigo anterior, a assembleia novamente convocada será válida com qualquer que seja o numero de accionistas presentes, salvo os casos mencionados nos arts. 7 a 12 dos Estatutos, para os quaes regularão os mesmos artigos.

Art. 93. Do deliberado e resolvido nas assembleas, se lavrará uma acta no livro respectivo, a qual será assignada pelo presidente, administrador-delegado, thesoureiro e secretario, e lida para discussão e approvação na assembleia seguinte.

Art. 94. O direito de intervenção e de voto na assembleia pertence a todo o accionista, o qual terá tantos votos quantas acções possua ou represente.

Art. 95. Os certificados ou titulos que provem as acções deverão ser depositados na sede social cinco dias antes do dia fixado para a assembleia, sendo trocados cartões que servirão como titulos de reconhecimento e para a cedula de votar.

Art. 96. Nas votações se tomará sempre nota do numero de votos que cada accionista possua ou represente.

Art. 97. Os directores não podem votar sobre a approvação dos balanços, contas e inventarios, de accordo com a lei vigente.

Art. 98. A assembleia será presidida pelo presidente do directorio ou em sua falta pelo vice-presidente e ainda em falta desta pelo administrador-delegado. Servirá como 1º secretario o mesmo secretario do directorio ou em falta qualquer membro do conselho de administração presente á sessão, nomeado pelo presidente da assembleia, bem como segundo será escolhido pelo presidente dentre os accionistas.

Art. 99. A Assembléa nomeará tres ou mais escrutadores; nella se proclerá á leitura e approvação da acta anterior, e em seguida se passará á discussão da ordem do dia.

Art. 100. Perderá os direitos de accionistas e, portanto, não terá direito a intervir nas assembléas, aquelle que tenha deixado de ser subscriptor.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 101. A administração da sociedade será composta de:

- a) Uma comissão de honra.
- b) Um conselho de administração.
- c) Um conselho de fiscoes.
- d) Uma comissão de arbitros.
- e) Uma comissão de subscriptores.

Art. 102. Nos cargos sociaes só serão admittidas pessoas su-
juris e varões.

COMISSÃO DE HONRA

Art. 103. A comissão de honra se comporá de um numero limitado de membros e será eleita pelo conselho de administração, entre as pessoas de mais autoridade ou mais benemeritas, as quaes, persuadidas dos altos fins humanitarios que regem esta instituição, tenham-lhe prestado o seu efficaz apoio material ou moral. Esta comissão pôde ser constituída por subscriptores e não subscriptores da instituição.

Seus membros receberão diplomas e distinctivos especiaes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO DOS CARGOS E SUAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 104. O conselho de administração se comporá de sete membros.

Os membros do conselho serão eleitos pela assembléa de accionistas, entre os mesmos accionistas.

Art. 105. O primeiro conselho de administração, o conselho de fiscoes e a comissão de arbitros serão eleitos pelos accionistas no acto de constituir-se a sociedade.

Art. 106. Os membros do conselho de administração, terão de caucionar duas acções, cada um, em garantia do bom desempenho de suas funcções.

Art. 107. Os membros do conselho de administração permanecerão em seus respectivos cargos pelo tempo de seis annos e serão reelegiveis.

Art. 108. Caso se deem vagas no conselho, os membros que estejam em funcção terão a faculdade de nomear substitutos escolhidos entre os accionistas. Estes desempenharão o cargo até á primeira assembléa ordinaria, em que se procederá á eleição dos demais titulares, ou a confirmação em seus postos dos nomeados com o caracter de provisórios no conselho. O substituto confirmado servirá pelo tempo do substituido.

CARGOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. O conselho de administração elegerá em seu seio um presidente, um vice-presidente, um administrador-delegado, um thesoureiro e um secretario.

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 110. O conselho de administração se reunirá normalmente uma vez ao mez e extraordinariamente sempre que o presidente julgue necessario, ou por pedido da metade dos membros do conselho em funcção. Ao aviso de convocação juntar-se-ha a ordem do dia da reunião.

DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 111. O conselho de administração tomará conhecimento e resolverá tudo que se relacione com o funcionamento e boa marcha da Sociedade, de accordo com os artigos seguintes.

Art. 112. E' sua attribuição principal deliberar e resolver qualquer assumpto que se refira á Sociedade e que não seja pela lei ou pelos Estatutos reservado á assembléa de accionistas.

Art. 113. São faculdades especiaes do mesmo conselho:

- a) Nomear e demittir empregados superiores e inferiores e fixar-lhes as attribuições e ordenados, ficando elles sob a direcção immediata do administrador-delegado.

- b) Acquisições para o patrimonio da Sociedade e acceitação de legados ou donativos.

- c) Assumptos judiciaes e celebração de contractos que serão authenticados pela firma social.

- d) Estipulação de hypothecas, emprestimo para construcções e acquisições, provisões em geral e todos os gastos que occorram para compra e construcção de edificios, com excepção dos gastos mencionados na letra e do art. 116.

- e) Declaração da caducidade dos subscriptores.

- f) Formação dos balanços com as formalidades e obrigações mencionadas pelo Código Commercial.

- g) Relatorios annuaes para as assembléas.

- h) Resolver sobre a eliminação dos membros do Conselho que por tres vezes consecutivas faltarem ás reuniões do mesmo sem causa justificada e communicada por escripto anteriormente ou nas mesmas reuniões e providenciar sobre a substituição, de conformidade com o art. 109.

- i) Resolver sobre a criação de succursaes e representações.

- j) Resolver qualquer outro assumpto que se relacione com a marcha regular da Sociedade.

FÓRMA DA VOTAÇÃO

Art. 114. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, com a assistência pelo menos da metade dos membros em exercicio e no caso de empate tomar-se-ha o desempate na sessão immediata.

No livro especial, immediatamente depois das sessões, lavrar-se-ha a acta das mesmas, sendo estas firmadas pelo presidente, administrador, delegado, thesoureiro e secretario.

Far-se-ha a leitura das actas, para suas approvações na primeira sessão seguinte.

FIRMA SOCIAL

Art. 115. A firma social será lançada conjunctamente pelo presidente, administrador-delegado e thesoureiro.

No caso de enfermidade ou de ausencia, qualquer delles poderá delegar sua firma a um substituto e, na falta de tal delegação, o conselho nomeará outro para esse fim.

DO PRESIDENTE

Art. 116. O presidente é o representante geral da instrucção em todos seus actos. Dirige o bom funcionamento da instrucção e cumpre e fará cumprir todos os dictames da lei e dos estatutos, e especialmente:

- a) Convoca e preside o conselho de administração e faz effectivas as deliberações do mesmo.

- b) estipula os contractos deliberados pelo conselho.

- c) firma, conjunctamente com o administrador-delegado e o thesoureiro, as ordens de pagamento.

- d) fornece aos subscriptores a caderneta de inscripção, firmada por elle, administrador-delegado, thesoureiro e secretario do conselho.

- e) autoriza os gastos urgentes e ordinarios.

- f) vela pela perfeita observação do regulamento.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 117. O vice-presidente substituo o presidente sempre que o mesmo esteja ausente ou impedido.

DO ADMINISTRADOR-DELEGADO

Art. 118. O administrador-delegado gerirá a marcha administrativa e technica da instituição, a propaganda, a publicação do boletim official da sociedade, e a execução por parte dos empregados e dos representantes sociaes das ordens e disposições emanadas do conselho de administração ou do presidente, no que lhe fôr peculiar, segundo o disposto no art. 116.

O administrador-delegado firmará conjunctamente com o presidente e o thesoureiro todas as actas do directorio, das assembléas e todos os outros documentos de que necessite a firma social.

DO THESOUREIRO

Art. 119. O thesoureiro deverá velar pela boa guarda e conservação dos capitães sociaes. No caso de ausencia ou impedimento será nomeado pelo conselho um thesoureiro interino.

O thesoureiro assignará juntamente com o presidente e o administrador-delegado todos os documentos de que necessite a firma social.

DO SECRETARIO

Art. 120. O secretario do directorio redigirá e firmará conjunctamente com o presidente, administrador-delegado e thesoureiro as actas do directorio e das assembléas, fazendo conhecer as delegações aos interessados e cuidando da publicação de todos os actos leaes relacionados com a sociedade. No caso de ausencia ou impedimento será substituido por um secretario interino, designado pelo directorio.

CONSELHO FISCAL E SUPPLENTES

Art. 121. A instituição terá um conselho de tres fiscoes effectivos e tres fiscoes supplentes, os quaes permanecerão em seus respectivos cargos pelo tempo de um anno. A assembléa dos accionistas fará a eleição dos fiscoes e dos supplentes, os quaes poderão ser ou não confirmados em seus cargos.

As attribuições dos fiscoes estão assignaladas nas leis vigentes das sociedades anonymas, arts. 118 a 127.

COMISSÃO DE ARBITROS

Art. 122. A comissão de arbitros se compõe de tres membros effectivos. Permanecerão em seus respectivos cargos durante seis annos e serão reelegiveis. A comissão de arbitros intervirá com voto consultivo para harmonizar as dissensões que possam surgir nas relações entre os subscriptores ou accionistas e a sociedade.

COMISSÃO DE SUBSCRIPTORES

Art. 123. Esta comissão se compõe de tres membros effectivos e dous supplementes, sendo effectivos os tres primeiros extrahidos, e supplementes os outros dous. Essa comissão será sorteada cada anno em assembléa geral ordinaria de accionistas sobre os primeiros cinco mil subscriptores sobreviventes e não caducados, ou sobre o numero que houver, antes que se tenha attingido dita quantidade de subscriptores, que não sejam accionistas, que tenham feito 25 annos de idade; que estejam domiciliados no Rio de Janeiro no dia de sua inscrição ou que venham a ali domiciliar-se, communicando-o, pelo menos um mez antes da assembléa annual, á administração.

Em caso de vaga nos primeiros 5.000 subscriptores, por fallecimento ou caducidade, se completará o numero com os inscriptos successivos, por ordem de antiguidade de subscrição.

A comissão poderá assistir com voto consultivo ás sessões do conselho de administração que forem expressamente convocadas para deliberar sobre o emprego dos capitães inamoviveis destinados ao fundo de pensões.

EMPREGADOS

Art. 124. Os serviços internos da sociedade estarão a cargo do um chefe de escriptorio e de um conveniente numero de empregados, sob a vigilancia do administrador-delegado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. Sob nenhuma razão ou protasto, se poderão modificar ou supprimir os arts. 1, 7, 8, 18, 32, 33, 34, 43, 45, 54, 55, 56, 57, 65, 67, 63, 83, 91, 101, 109, 115, 118 e 125 desses estatutos.

Art. 126. A instituição poderá receber em seu seio os subscriptores de outras sociedades similares, individual ou collectivamente.

O conselho de administração resolverá sobre as condições de aceitação de subscriptores em tal caso.

Art. 127. Sempre que o conselho de administração julgar conveniente, poderá crear no seio da instituição uma secção de seguros para fillecimentos e accidentes no trabalho, agencias internacionais para o giro de titulos e valores, ou qualquer outra instituição com caracter economico e moderno, inspirada sempre na previsão e na humanidade.

Art. 128. As disposições dos artigos que precedem, se applicarão por um regulamento especial.

CASOS IMPREVISTOS

Art. 129. Tudo que não tenha sido objecto de consideração nos presentes estatutos ou no acto de constituição da sociedade será regulado pela vigente Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.*—*Joaquim Eduardo de Avellar Brantão.*—*Henrique Sauer.*—*Arthur Hermann Schlobach.*—*João de Carvalho Borges Junior,* engenheiro civil.—*William Gregory.*—*John Gregory.*—*Arthur Risen.*—*Manuel Berning.*—*Max Schlobach.*—*Augusto Pinto Lima.*—*Joaquim Machado de Mello.*—*Adalme Eduardo da Costa Araújo.*—*Eugenio C. Schlobach.*—*Dr. A. Ne es da Rocha.*—*Augusto José dos Reis.*—*Dr. Ernesto Frederico da Cunha.*

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado em desacôrdo com as respectivas tabellas, o art. 377 do Regulamento dos Correios da Republica, publicado na edição de hontem, fica assim redigido:

«Art. 377—Os thesoureiros quando em exercicio, além dos vencimentos fixados, terão uma gratificação para quebras, sendo de 800\$ para o da Directoria Geral, 600\$ para os das administrações de 1ª classe, 400\$ para as das outras administrações, sub-administrações, agencias especiaes e de 1ª classe.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 4 do corrente mez para os batalhões da Guarda Nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que, por equívoco, foram publicados no *Diário Official* de 10 do mesmo mez:

45º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Aurilio Pereira de Brito e não Aurelio Brito.

1ª companhia—Tenente, Jorge Geraldine e não Jorge Geraldino.

3ª companhia—Alferes, Itamar José Vieira Ferraz e não Ultramar José Vieira Ferraz.

16º batalhão da reserva

Tenente quartel-mestre, Nilo de Lamare Rastero e não Nilo de Lamare Rasteiro.

49º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Frederico Scholz e não Frederico Schols.

152º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Theophilo Espinheira e não Theophilho Espinheiro.

4ª companhia — Capitão, Alberto Luiz Brandão e não Alberto Lins Brandão.

17º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Benedicto de Moraes Bueno.

153º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Sebastião Alves Carrijo e não Sebastião Alves Carijo.

3ª companhia—Alferes José Cardoso Guimarães Cotia e não João Cardozo Guimarães Cotia.

18º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Tenente, Mario Francesconi e não Mario Francescone.

4ª esquadrão—Tenente, Alberto Francesconi e não Alberto Francescone.

27ª brigada de cavallaria

53º regimento de cavallaria

6º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—1º tenente, Humberto Pereira Palhares e não Humberto Pereira Palha.

4ª bateria—2º tenente, Nestor Pereira Palhas e não Nestor Pereira Palha.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 do corrente, foram graduados, na arma de artilharia, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte: em tenente-coronel, o major Felipe Pinheiro Corrêa da Camara, em major, o capitão Raphael Clemente Telles Pires e em capitão, o 1º tenente Oscar Feital.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados directores das Escolas de Aprendizizes Artífices, do Estado da Parahyba do Norte, o Dr. Miguel de Medeiros Raposo, e do Estado de Matto Grosso, o bacharel João Pedro

Gardez, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

—Por outros de igual data e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 5.885, Dr. José Costa, brasileiro, medico e domiciliado em Nieheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo systema do annuncios, denominado Electrico»;

N. 5.886, Jacobina & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para a «applicação nova da casca das plantas donominadas tamarino do campo, tambory, pão santo, gordinha ou cortiga do campo e casca d'anta ao fabrico de rolhas para garrafas e outros recipientes»;

N. 5.887, Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida nesta Capital e representada pelos seus procuradores os referidos Srs. Leclerc & Comp., para «uma carreira fluctuante para serviços maritimos, denominada *Carreira fluctuante Jeronymo Martins*»;

N. 5.888, Mario Julio de Avroza, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores os referidos Srs. Leclerc & Comp., para «um descascador-ventilador de café, denominado *Descascador Ayroza*»;

N. 5.889, Samuel Kaye, norte-americano, industrial, domiciliado em Columbus (Estado de Mississippi), Estados Unidos da America do Norte, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em mancaes de rolos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de novembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Pará, de 10 de outubro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento que fez de um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo desse Estado em 7 de setembro do corrente anno, por occasião de instalar-se o mesmo congresso.

—Declarou-se aos delegados fidejantes do Governo junto ao Gymnasio d'O Grunbery e á Escola de Pharmacia e Odontologia annexa ao Instituto Grunbery que este ministerio resolveu permitir que os exames da presente época comecem no dia 26 do corrente.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por se tratar de assumpto de sua competencia, os papéis relativos ao pedido de acrescimo de vencimentos que fazem o Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes e outros, lentes da Escola de Minas.

Requerimento despachado

Pedro de Mello Sobrinho, pedindo se anote a mudança de seu nome para Pedro Corrêa de Mello.—Independa deste ministerio qualquer medida a esse respeito.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1909

Eduardo Antunes Pereira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Teixeira, Irmão & Vieira (1º districto).—Juntem copia do contracto.

Julio Rodrigues de Loureiro Fraga (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Celesto Teixeira Lima (2º districto).—Certifique-se.

Casimiro Ferreira Cotta (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Joaquim Caleja (3º districto).—São concedidos 90 dias, improrogaveis.

Manoel Clemente Capiletti (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Vasques (5º districto).—E' relevada a multa.

Deolinda Corrêa Villela (5º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Antonio Gonçalves Carneiro (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Camillo Garrido (5º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Virginia Bernardina da Silva Raymundo (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Adonito Joaquim Fernandes (8º districto).—Como requer, em relação a intimação n.º 3.678, inutilizando os dormitórios do vao do telhado e cumprindo a intimação n.º 3.679.

Amelia de Almeida Marques (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Arthur Rodrigues Lyra (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim G. Sobrinho (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Francisca Pereira Pinto (9º districto).—Como requer.

José Lourenço Rodrigues (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Pedro Moutinho dos Reis (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Alfredo da Cruz Rosa (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Coronel Pedro Pereira de Carvalho (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Elisa Francisca Rosa da Fonseca (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Laudelina da Silva Ribeiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 18

Avelina Rodrigues.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Demetrio de Souza Brazil para o lugar de escriptão da Mesa de Rendias da villa de Salinas, na bahia de Tutoya, Estado do Piauh, sendo declarado sem effeito, por acto de igual data, o titulo de 25 de agosto ultimo pelo qual foi nomeado José Simão Gomes dos Santos para o referido lugar.

—Por outro de 23 foi exonerado, a seu pedido, Lívio Ivahy Affonso da Costa do lugar de escriptão da Collectoria das Rendias Federaes em S. Mathous, no Estado do Paraná.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do decreto legislativo n.º 2.139, de 4 do corrente, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Hermita de Barros Pimentel;

De 30 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza;

De tres mezes, em prorrogação, ao escriptão do Collectoria das Rendias Federaes em Curitiba, Estado do Paraná, Augusto de Assis Teixeira;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto de Orago Carvalho;

De 60 dias, em prorrogação, ao 3º escripturário da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Arthur Theodorico da Costa, e ao commandante da força dos guardas da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Victor Antonio Netto, sem vencimentos.

Ministerio da Fazenda.—N.º 35—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.—(Circular.)

Declaro, para os devidos effeitos, aos Srs. chefes das repartições do Fazenda, ter este ministerio resolvido que todos os empregados addidos voltem, até 31 de dezembro do corrente anno, ao exercicio dos respectivos cargos nas repartições a que pertencem.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Malina Mouró Pereira Pinto e outra, pedindo expedição de titulos de montepio.—Satisfeitas as exigencias, passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Domiciano Nunes Soares, pedindo nomeação para o lugar de guarda de qualquer alfandega da Republica.—Não ha que deferir.

D. Maria Julia de Magalhães Garcia, pedindo expedição de titulo de montepio.—Satisfeita a exigencia dos pareceres.

Banco Español del Rio de la Plata, pedindo isenção de direitos.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro, á qual compete resolver sobre a pretensão do requerente,

nos termos do art. 2º, § 9º, das Preliminares da Tarifa.

Adolpho Castro Leal, pedindo para submeter-se a concurso de 2ª entrancia nesta Capital.—Deferido.

D. Umbelina Rodrigues de Sá, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo.—Satisfeita a exigencia dos pareceres.

Edward Dwight Frowbridge, pedindo reconsideração de despacho sobre isenção de direitos.—O pedido não pôde ser tomado em consideração.

Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, pedindo pagamento do pensões atrazadas, que cabiam a sua mulher.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Urbano Santos da C. Araujo, pedindo para continuar a cont. buir para o montepio.—Deferido, nos termos dos pareceres.

Augusto Rufino Fructuoso Gomes, pedindo levantamento da fiança.—De accordo com os pareceres. Deferido.

Benjamin F. Cantanhedo, por Dias, Medeiros & Comp., domiciliados em Boa Vista do Rio Branco, no Amazonas, pedindo permissão para introduzir gado no mercado da Manaus.—Apresente procuração que o habilita a requerer em nome de Dias, Medeiros & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1909

Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N.º 236.—Affim de se poder providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios finios, na importancia de 600\$, de que é credor o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto José de Castro, a que se refere o aviso do então Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n.º 2.310, de 30 de julho de 1906, e agora reclamado pelo dito credor em requerimento de 20 do out. do proximo findo, reitro-vos a solicitação constante do aviso deste ministerio n.º 46, de 30 de janeiro de 1907, no sentido de ser feita a juntada de documentos ao respectivo processo.

Aprovo o ensejo para vos renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil

N.º 26.—Affim de attender á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n.º 4.360, de 29 de outubro ultimo, peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria de Contabilidade e m a respectiva conta uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, no valor de francos 731,22.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N.º 102.—Sendo insufliente para occorrer ás despesas que devem ser classificadas na verba 34—Exercicios finios—do corrente exercicio o saldo existente, conforme consta da demonstração inclusa, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 23, n.º 1, da lei n.º 2.000, de 31 de dezembro de 1908, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 400.000\$, suplementar áquella verba.

—Sr. 2º procurador da Republica no Districto Federal:

N.º 149.—Em resposta ao vosso officio n.º 239, de 12 de outubro proximo findo, em que pedis a este ministerio informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta contra ella por Ignacio de Loyola Gomes da Silva, scientifico-vos, para os devidos effeitos, que n.º Thesouro Federal nada consta relativamente á exoneração do autor do cargo de secretario do Tribunal de Contas, sobre o que ver-a a alludida propositura.

—Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Tendo José Joaquim da Silva provido haver effectuado na Collectoria das Rendas Federaes em Niteroy o pagamento dos fóros dos terrenos de marinhãs ns. 632 e 333, situados no Porto do Coqueiro, recomendo-vos providencias para que se a suscitada cobrança executiva da divida constante da certidão extrahida pela Collectoria do S. Gonçalo e ajuzada com o n. 2.363 da serie D. P. referente ao anno de 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.843—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio de Castro Brown, fabricante de lacticinios na estação do Commercio, Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, 6º) da vigente lei de receita, de 11 caixas, marca B. D. Rio de Janeiro, ns. 1/11, pesando bruto 1.247 kilos, contendo folhas de flandres estampadas para latas de manteiga, e de tres ditas, marca R. D. Rio de Janeiro, n. 200/2, pesando bruto 160 kilos, contendo tambem folhas de flandres estampadas, tudo destinado ao requerente e vindo de Antuerpia pelo vapor allemão *San Nicolas*, por intermedio do Berthold Waehnelit.

N. 1.844—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 100 caixas (tambores) contendo gazolina, conforme foi solicitado no officio do commando do Corpo de Bombeiros n. 595, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.034, de 8 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.845—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro no officio n. 211, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.033, de 11 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.847—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 18 volumes constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo director do Hospicio Nacional de Alienados no officio n. 671, de 27 de outubro proximo findo, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.032, de 8 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.848—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a reclamação de A. Azevedo Irmão, de que trata o vosso officio n. 974, de 2 de julho ultimo, e relativo ao abatimento de 30 % nos direitos pagos nessa Alfandega pela importação de chumbo em linguados, nos annos de 1896 e 1897.

N. 1.849—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos do 39 fardos de estopa de 13 e 370 barris com oleo mineral para machinas, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado nos officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 249 e 230, encaminhados com o dessa alfandega n. 2.065, todos de 11 deste mez, os quaes inclusos vos devolvo.

N. 1.850—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 68, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos dos materiais abaixo mencionados, destinados a Estrada de Ferro Oeste da Minas, a saber: 24 aros para rodas, ns. 1/24, pesando liquido 2.272 kilos; 24 aros para rodas, ns. 49/72, pesando liquido 4.511 kilos, 24 aros para rodas, ns. 73/96, pesando liquido 4.763 kilos, e 24 aros para rodas, ns. 25/48, pesando liquido 2.878 kilos.

N. 1.852—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 4.837, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa com quatro espelhos para os corredores do cruzador-torpedeiro *Tupy*, com a marca HC—MM, n. 2, vinda no paquete allemão *Cap Roca*, á ordem daquelle ministerio.

N. 1.853—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 980 barris com oleo mineral, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 231 e 232, encaminhados com o dessa alfandega n. 2.092, de 18 deste mez, os quaes inclusos vos devolvo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 202 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 290, de 6 de outubro ultimo, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do padrao creado pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, ns. 8.872, 8.894, 61.293, 119.623 a 119.631, 147.242 e 309.563, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 204 — Remettendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 329, de 11 do corrente, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 101.745, a qual, entre outras, acompanhou o dito processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 97—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de outubro ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 313, de 21 daquelle mez, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 400\$, n. 547, juro annual de 5 %, emitida em 1893 e pertencente a D. Amelia Guimarães Vianna de Barros.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede quatro mezes de licença, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado, Antonio Franco Liberato, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 157, de 18 de junho anterior, resolveu approvar os termos de medição, demarcação e entrega á Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia dos terrenos de marinhãs entre Agua de Meninos e a alfandega desse Estado. Incluso vos remetto o respectivo processo.

N. 295—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu attender á reclamação feita por Austriiliano de Carvalho & Comp., constructores da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, no requerimento

encaminhado com o vosso officio n. 290, de 11 tambem do corrente, para o fim de ser incluída na isenção de direitos ou impostos de importação, consignada na clausula XXIV do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, a taxa de expediente de que trata o art. 550 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 178—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Bezerra de Araujo na petição transmittida com o vosso officio n. 139, de 29 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 11, § 11, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento do agua do uso particular do requerente.

N. 179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 325, de 16 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 27 volumes contendo material, com o peso bruto de 4.255 kilogrammas, marca WS—R Ceará, que alli chegaram pelo vapor *Grogory*, com destino á sub-comissão de estudos do porto dessa cidade. Confirmando assim meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 100—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, negou approvação ao acto communicado em officio n. 62, de 20 de setembro ultimo, pelo qual requisitastes do Lloyd Brasileiro passagem para os agentes fiscaes Alípio dos Santos Soares e Decleciano Pereira de Aguiar, transferidos, este da 7ª para a 8ª e aquelle da 8ª para a 7ª circumscrição desse Estado, visto não ter applicação na especie sujeita a disposição contida no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, cumprindo-vos providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres dessa delegacia a importancia proveniente das passagens concedidas aos mencionados agentes fiscaes.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 138 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede ao 4º escripturario da Alfandega de S. Luiz, nesse Estado, Raymundo Damasceno Ferreira tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

N. 119—Communico-vos, para os fins devidos, que, por despacho de 5 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar o acto de que deste conta em officio n. 49, de 7 de agosto ultimo, pelo qual deliberastes sobre o re-tabelecimento de uma collectoria do rendas federaes na Villa de Diamantina, nesse Estado, e, ao mesmo tempo, nomeastes Ponciano Alves Pereira para servir interinamente o cargo de collector; cumprindo a essa delegacia, em casos identicos á primeira parte do citado officio, fazer previamente a proposta e submettel-a á approvação do Thesouro, uma vez que, nos termos das disposições em vigor, cabe ao Ministerio da Fazenda resolver sobre a criação e re-tabelecimento das collectorias federaes nos Estados,

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 220—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Port of Pará*, em petição de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5 978, de 18 de abril de 1906, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes constantes das inclusas relações e importados pela requerente com destino a requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 200—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 112, de 11 do mez proximo findo, e no qual o padre Gabriel Luz pede isenção de direitos para o material a ser importado para o Hospital de Caridade de Azambuja, nesse Estado, com destino a construção de um vasto pavilhão, resolveu, por acto de 17 do corrente, indifferir o alludido requerimento, por não ter fundamento legal.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 335—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscrição desse Estado, Christovam de Barros Monteiro, para identico logar na 13ª circumscrição do mesmo Estado.

N. 337—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, que nomeia Honorato Marihuo Falcão para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscrição desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 383—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente, que nomeia o 4º escriptuario dessa delegacia José Joaquim de Paula Netto para o logar de 3º escriptuario da mesma repartição.

N. 384—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 356, de 30 de setembro ultimo, interposto por Georg Wachtel & Comp. agentes do vapor allemão *Guahyba*, da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada na caixa marca OEF n. 4200, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relevando a multa.

N. 385—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Christiano J. Taein & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 358, de 4 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, (XI n. 6) da vigente lei de receita, ao material constante da inclusa relação e importado com destino ao acondicionamento de banha de que os requerentes são fabricante, devendo por occasião do despacho ser exhibido pelos requerentes o documento exigido pelo art. 6º, n. 2º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. Confirmo assim o meu telegramma de 18.

N. 387—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho

de 23 do corrente, proferido sobre o requerimento do Frederico Mentz & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 408, de 6 tambem do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do art. 2º, § XI, alinea 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 barricas de sulfato de cobre importadas para adubos dos parreirais dos viticultores do municipio de Caxias cujos nomes constam do incluso processo; devendo, porém, ser pelos mesmos Frederico Mentz & Comp. exhibida opportunamente a necessaria procuração de cada um dos ditos viticultores.

N. 386—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escriptuario dessa delegacia Evandro Ribeiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1909

Manoel Gonçalves Vianna, sobre aforamento do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, lote n. 23, da rua do Commercio. — Satisfaz a exigencia da sub-directoria.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1909 (*)

Aos vinte dias do mez de novembro de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 16 de novembro, corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 480, de 15 de maio de 1908, encaminhando o recurso, interposto por M. Buarque & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que os multou em 10 % dos direitos das mercadorias constantes do despacho de transito n. 68, de março de 1907, por não ter sido apresentado no prazo legal, o certificado constante do destino dos generos embarcados. — O Conselho é de parecer que, tendo sido apresentados os documentos, embora fora do prazo legal, se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.715, de 25 de setembro ultimo, encaminhando a petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em que pede seja dividido em quatro partes, cabendo uma a mesma alfandega, outra ao capitão da galera e as duas restantes, a requerente, o producto do leilão do carregamento da galera norueguense *Hangaia*, entrada neste porto em 2 de março do corrente anno, a reboque

do vapor nacional *Itaqui*, pertencente á dita Companhia, cujo carregamento tem de ser vendido em hasta publica. — O Conselho, reconsiderando o seu parecer de 6 de novembro do corrente, é de opinião que se determine á alfandega proceda nos termos do art. 469 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 958, de 24 de outubro de 1907, encaminhando o recurso interposto por Durisch & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que lhes negou a indemnização do valor de uma caixa, contendo obras impressas e que fôra dada a consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.235, de 4 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Manufatura Progresso, do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que homologou a decisão da Comissão de Tarifas, confirmada pelo laudo unanime dos arbitros commerciaes e da Fazenda, mandando classificar como cigarreiras do art. 1.038 da tarifa, a amostra retirada de uma caixa n. 12, para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como carteiras não especificadas do art. 1.038 da tarifa, para pagamento de direitos *ad-valorem*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio do collecter das Rendas Federaes de S. Gonçalo, n. 129, de 11 de novembro corrente, submettendo á approvação superior o seu acto, pelo qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Corrijo, Lima & Irmão, por ser natural o vinho apprehendido que remetteram a Fonseca & Filho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 758, de 5 de novembro corrente, do collecter das Rendas Federaes de Petropolis, submettendo á approvação superior a sua decisão, pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra F. Meirelles & Comp., por ser natural, o vinho que foi apprehendido em seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 338, de 6 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma A. Marchiaslotti & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que, de accordo com a Comissão de Tarifas, mandou classificar como obras não classificadas de fio de ferro laminado, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 740 da tarifa, a mercadoria, que, no acto da conferencia, entendeu devia pagar a de 100 réis por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 707 da tarifa para a taxa de 120 réis. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 416, de 17 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma A. Trommel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou classificar como papel para cigarros em mortallas (obras impressas de uma só cor) da taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nota n. 28.351 deste anno.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 304, de 18 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou classificar como jogos de dominó, de madeira fina, da 2ª parte do art. 1.053 da tarifa, para a taxa de 4\$ por kilogramma, a mercadoria que submeteram a despacho pela nota n. 5.484, do corrente anno, como jogo de dominó, de madeira ordinaria, para a taxa de 2\$000.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 377, de 3 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Paulista da decisaõ da Commissão de Tarifas da Alfandega de Santos, que classificou como linha de algodão para costura (fio de algodão mercerizado) da taxa de 2\$, por kilo, do art. 437 da tarifa, o fio submettido a despacho como de algodão branco para tecelagem, da taxa de 600 réis por kilo do citado art. 437.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 605, de 1 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou cobrar direitos das caixinhas de papelão para perfumarias, com letreiros em lingua estrangeira e proprias de perfumarias despachadas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 436, de 31 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma Fiorita & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor italiano *Rio Amazonas* a multa de 100\$, pelo acrescimo de cinco barris ns. 16.115.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento da *The Brazil Railway Company, limited*, em que pede para ser applicada a taxa de 5 % de expediente e, bem assim, isenção da de 2 %, ouro, sobre o material que pretende importar para a construção do prolongamento de Itaquy a São Borja, da Estrada de Ferro de Quarahy a Itaquy.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, quanto ao pagamento de 2 %, ouro, e dar-lhe na parte em que pede a applicação do disposto no art. 2º, n. 5, XI, da actual lei de organinto, porque é uma disposição de caracter geral, da qual não pôde ser excluida a reclamante. Deve, porém, esta decisaõ, aproveitar somente aos futuros despachos da recorrente e não aos que já se acham ultimados nesta data. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 188, de 29 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Alvares & Comp., da decisaõ da mesma delegacia, que confirmou a da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado impondo-lhes a multa de 3:000\$ por terem vendido doces de araçá, selados com estampilhas do imposto de consumo, julgadas falsas pela Casa da Moeda.—O Conselho, em sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao

recurso. O Sr. director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, opina, porém, que se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 104, de 29 de abril ultimo, encaminhando o recurso interposto por João Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como galão de algodão, sujeito a taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho como cadaço de algodão não especificado.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 105, de 26 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto por J. F. Costa Aranjão & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que os obrigou a pagar os direitos de dous pacotes contendo relógios e joias de ouro e prata, que pretenderam retirar da dita alfandega, livres de direitos, como mercadorias já nacionalizadas, embarcadas no porto desta Capital.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 180, de 8 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, relativo a classificação dada ás escovas, que submetteu a despacho.—O Conselho é de parecer que a mercadoria deve ser classificada como escovas não especificadas, para a taxa de 4\$, do art. 13 da tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, n. 181, de 8 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por J. Ferreira de B. e Silva, do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar a taxa de 18\$ por kilogramma, do fio de algodão submettido a despacho pela nota de importação n. 171.149, deste anno.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 167, de 2 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Julius von Suksten, do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho, como papel marcado para escrever, da taxa de 1\$000.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Alfredo Regulo Valdetaro.*—*Abienago Alves.*

Directoria das Rendias Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 19 do corrente meza, sob o n. 167, dispensando o agente fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira da commissão

que actualmente exerce no Estado do Rio de Janeiro, resolveu que o mesmo volte a assumir o exercicio do seu cargo nessa repartição.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115—Transmitto-vos o recurso do Borlido, Moniz & Comp., sobre multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 81, de 12 de novembro corrente, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, afim de que essa repartição emitta seu parecer a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 891—Providencias para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 520\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 20 da corrente, sendo: 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$ e 15 de 4\$000.

N. 892—Providencias para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 762\$340, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 206, de 19 do corrente, sendo: 62 de 20 réis, 62 de 100 réis, 62 de 200 réis, 1.500 de 300 réis, 25 de 400 réis, 25 de 500 réis, 150 de 1\$, duas de 10\$, duas de 15\$, uma de 20\$ e uma de 5\$000.

N. 893 — Providencias para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 30\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 186, de 20 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 75 de 200 réis, 400 de 300 réis, 40 de 500 réis, 100 de 1\$, 10 de 2\$ e cinco de 3\$000.

N. 894 — Providencias para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 3:990\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 92, de 22 do corrente, sendo: 120 de 100 réis, 60 de 200 réis, 8.400 de 300 réis, 30 de 400 réis, 40 de 500 réis, 700 de 1\$, 80 de 2\$, 30 de 3\$, 21 de 4\$, 20 de 5\$, seis de 10\$, quatro de 15\$, tres de 2\$ e duas de 5\$000.

—Sr. collector em Itaboraí:

N. 15—Recommendo-vos que enyieis a esta directoria uma amostra da mercadoria apprehendida a Mathus Ribeiro da Silva, afim de que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Alves Magalhães & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio dessa collectoria n. 67, de outubro ultimo.

N. 16—Recommendo-vos que enyieis uma amostra da mercadoria que motivou o processo instaurado contra Joé Julio de Vasconcellos, o qual acompanha o officio n. 68, de outubro proximo passado, dessa collectoria, afim de que possa esta directoria se pronunciar a respeito.

—Sr. collector em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 13 — Devolvo-vos o incluso processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Amaral Costa & Comp., a que se refere o officio dessa collectoria n. 61, de 20 de outubro ultimo, visto que o mesmo não pôde ser encaminhado ao Thesouro em grão de recurso, sem que os recorrentes façam previamente deposito da respectiva multa.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento do café

	PRIMEIRO TRIMESTRE DA SAFRA				NOVE MEZES DO ANNO			
	Julho a setembro				Janeiro a setembro			
	1906-07	1907-08	1908-09	1909-10	1906	1907	1908	1909
ENTRADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	1.241.828	953.935	953.080	1.235.351	2.306.381	2.677.673	2.248.902	2.306.849
Santos.....	4.291.778	2.765.918	3.376.431	5.961.823	5.721.239	8.621.678	5.124.042	7.922.815
Victoria.....	113.957	112.571	104.525	64.026	281.326	232.976	341.534	223.612
Bahia.....	30.923	90.645	33.304	13.914	148.336	136.829	176.301	93.261
Outros portos.....	3.840	3.314	1.411	1.911	21.867	10.595	13.468	6.776
Total.....	5.682.326	3.929.413	4.463.754	7.277.028	8.479.110	11.787.756	7.838.337	10.626.342
SAHIDAS PARA O EXTERIOR								
Rio de Janeiro.....	791.163	1.373.491	633.849	922.138	1.819.220	2.516.131	2.041.892	2.027.113
Santos.....	2.761.249	2.906.049	2.127.539	4.245.983	5.057.211	8.841.895	5.057.283	7.497.712
Victoria.....	113.957	112.571	104.525	64.026	281.326	232.976	341.534	223.612
Bahia.....	31.923	90.645	33.304	13.914	148.336	136.829	176.301	93.261
Outros portos.....	3.840	3.314	1.411	1.911	21.867	10.595	13.468	6.776
Total.....	3.704.137	4.486.073	2.930.628	5.317.977	7.329.930	11.839.425	7.557.431	9.817.594
VALOR DAS SAHIDAS PARA O EXTERIOR N. 7, NOVA YORK P. A. B.	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel
Rio de Janeiro.....	23.837.559	31.536.136	17.041.031	28.007.031	55.151.393	69.617.523	51.616.081	60.402.510
Santos.....	82.183.330	85.270.783	65.253.079	132.523.977	151.105.957	259.179.286	150.659.616	235.236.040
Victoria.....	3.407.437	2.623.473	2.472.743	1.673.627	8.479.677	9.236.049	8.124.865	6.436.575
Bahia.....	928.314	2.516.173	745.611	439.172	4.314.123	3.673.402	2.350.154	2.715.805
Outros portos.....	116.859	91.738	40.446	61.013	633.571	322.946	365.093	223.617
Total.....	110.488.499	125.118.374	85.556.771	162.742.825	219.724.730	342.336.216	223.141.811	305.014.553
VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS	£	£	£	£	£	£	£	£
Rio de Janeiro.....	1.616.417	2.187.161	1.066.171	1.750.411	3.718.002	4.403.028	3.231.615	3.776.852
Santos.....	5.622.655	5.346.161	4.082.622	8.282.755	10.212.750	16.318.337	10.014.165	14.708.936
Victoria.....	232.623	161.527	151.707	104.914	578.469	531.011	578.616	402.534
Bahia.....	63.906	159.661	46.837	29.323	292.325	230.551	147.037	167.855
Outros portos.....	8.027	5.752	2.531	4.001	46.103	20.783	22.811	13.936
Total.....	7.513.673	7.863.265	5.352.863	10.171.434	14.817.615	21.559.766	13.953.34	19.072.173
VENDAS DECLARADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	923.000	762.000	551.000	793.370	1.739.000	2.428.350	1.636.000	1.466.108
Santos.....	2.994.360	1.698.438	1.899.800	3.653.559	4.173.987	7.462.331	3.579.115	4.906.578
Total.....	3.914.360	2.461.438	2.450.800	4.446.929	5.912.987	9.890.681	5.215.115	6.372.686
PREÇOS CORRENTES								
Máximo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	5\$174	3\$313	3\$744	4\$239	5\$174	4\$637	3\$741	5\$108
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$633	4\$100	4\$300	4\$100	4\$633	4\$100	4\$400	4\$200
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,87	6,50	6,37	7,87	8,87	7,37	6,31	8,37
Mínimo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	4\$221	3\$200	3\$472	3\$741	4\$221	3\$200	3\$263	3\$744
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$033	3\$200	3\$300	3\$700	4\$033	3\$010	3\$800	3\$000
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	7,75	6,37	5,93	7,00	7,53	6,37	5,93	6,87
Médio								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	4\$574	3\$534	3\$603	4\$025	4\$637	3\$293	3\$752	4\$933
Santos, superior, por 10 kilos.....	4\$507	3\$779	4\$134	3\$874	4\$392	3\$053	4\$244	3\$881
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,44	6,42	6,10	7,32	8,33	6,70	6,16	7,73
EXISTENCIA EM 30 DE SETEMBRO	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
Rio de Janeiro. Na Capital.....	541.533	535.532	379.023	217.733				
Sobre água e em Nictieroy.....	131.227	38.078	139.849	125.851				
Total.....	675.790	573.660	518.872	343.584				
Santos.....	1.793.273	1.765.317	1.738.663	2.370.602				
Total geral.....	2.469.063	2.339.007	2.257.535	2.714.186				

Evaristo de Araujo Lima, chefe de secção. — Dr. Galvão Baptista, Director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1909

Francisca de Bittencourt Lacorda.—Transfira-se.

Alfredo Luiz de Carvalho.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel de Loureiro.—Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Maria da Silva.—Entregue-se, mediante recibo.

José Martins Ferreira de Mattos.—Idem. Luiz Mendonça & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Antonio de Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Eugenia de Jobim Porto.—A' subdirector.

José Martins Ferreira de Mattos.—Satisfaca a exigencia.

Silva Virissimo & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800\$ para 2:000\$, para 1910.

Ribeiro & Costa.—Juntem o contracto do arrendamento.

Antonio Alves Soares.—Transfira-se.

Policiano Ribeiro.—Averbe-se a mudança.

Joaquim José da Silva Torres.—Altere-se o valor locativo de 1:800\$ para 2:80\$, para 1910, procedendo-se nos termos do processo.

Pagnolo Dannitalle.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 2:400\$ para 1910.

Representação do escripturario Santa Cruz sobre a divida do predio n. 10, á rua Afonso Celso.—Annulle-se a divida constante das inclusas contra-fés, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Manoel Francisco de Souza.—Restitua-se a quem de direito, a quantia de 3 \$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

Paulino Corrêa de Barros.—Tendo-se verificado a infracção notificada pelo encarregado do lançamento, porquanto o redido de transferencia foi feito fora do prazo regulamentar, mantendo o despacho de 22 de setembro ultimo.

Augusto Martins Dias e outros.—Transfira-se.

Antonio José Mendes & Comp.—Provem o allegado.

Arthur & Wayssim.—Transfira-se.

Representação do escripturario João Borges Lopes, sobre a divida de penna de agua do predio n. 2 da rua S. Francisco Xavier.—Annulle-se a inclusa contra-fé e proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Eugenio Ferreira da Silva.—Transfira-se.

José Pimentel.—Pague o imposto em debito.

Representação do escripturario João Borges Lages sobre as seguintes dividas ajuizadas: Gustavo Luiz, Olivia e Noemia (menores), Antonio Gonçalves Rosa Santos, Antonio J. Dias de Castro, Maria da Gloria Bittencourt e filhos, Maria Jacinthia Rosa, José Pedro Thomé, Antonio José de Medeiros, Manoel José do Jesus, Companhia America Fabril, a mesma.—Annullem-se as inclusas contra-fés, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Bernardino José Teixeira.—Transfira-se.

De minda Miraga da Silva.—Juntem documentos comprobatorios do allegado.

Rosa Silva & Filhos.—Averbe-se a mudança, alterando a classificação de industria de moveis usados—para—colchoeiro. van-

dendo moveis—colrando-se a differença indicada no parecer.

Maria de Souza Gomes.—Satisfaca a exigencia.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de novembro de 1909

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil communicando que foi satisfeita a reclamação do Sr. João Bayer, em vista as formalidades legais.—Inteirado, archive-se.

Lloyd Americano, que os resignatarios Srs. Manoel Gomes da Costa Pereira e José Cardoso Pereira foram, nos cargos de directores, substituidos pelos Srs. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo e Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo.—Archive-se.

Mannheimer Vers. Gesellschaft.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de novembro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 91 — Requisitando o pagamento de 246\$750, no 3º trimestre, á Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado do servico da armada, conforme pediu, o mecanico naval de 2ª classe Alcides Pereira Peixoto.

Foi nomeado o capitão-tenente commissario Annibal de Paula Barros para servir como auxiliar da escripturação do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1909

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 4.888 — Em satisfação ao vosso aviso n. 103 de 13 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que a quantia de 493\$610 descontada dos vencimentos do 1º tenente machinista, Augusto Fernandes a titulo de divida, foi annullada na escripturação do exercicio de 1908, e applicada em despesa de igual natureza.

Junto encontrareis o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso citado aviso.

N. 4.889 — Em satisfação ao vosso aviso n. 100, de 13 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que a quantia de 227\$ descontada dos vencimentos do 1º tenente Fernandes Candido Martins, foi annullada na escripturação do exercicio de 1908 e applicada em despesa de igual natureza.

Junto encontrareis o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso citado aviso.

N. 4.890 — Em satisfação a vosso aviso n. 105, de 16 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que a quantia de 708\$402 descontada dos vencimentos do capitão de fragata Francisco José Fernandes Panoma, foi annullada na escripturação de 1908 e applicada em despesa de igual natureza.

Junto encontrareis o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso citado aviso.

N. 4.891 — Rogo vos dignei de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito de 731\$153 á conta da verba — 22 — Municiões de bocca — para occorrer ao pagamento devido a L. Moreira, pelo for-

necimento de pão ao cruzador Republica e cruzador-torpedeiro Tupy, estacionados no porto daquelle Estado de 3 a 14 de agosto ultimo.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 4.892 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, o credito de 40\$ á conta da verba — 2 — Eventuaes — pessoal, para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado Tito Rodrigues Sandes, pelo servico de inventario que fez dos objectos á cargo dos pharoleiros dos pharões do mesmo Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do referido credito.

N. 4.895 — Satisfazendo o que solicitastes em aviso n. 99, de 13 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa demonstração do credito de 340\$, pedido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, de que tratou o aviso de te Ministerio n. 4.153, de 28 de setembro ultimo.

N. 4.896 — Rogo vos dignei de providenciar afim de que seja á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina concedido o augmento do credito de 11:187\$797, á conta da verba — 15 — Força Naval, pessoal — para attender ao pagamento da gratificação do pessoal ao servico na fortaleza de Santa Cruz naquelle Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do referido credito.

N. 4.898 — Em satisfação ao vosso aviso n. 93, de 11 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que a quantia de 196\$83, descontada dos vencimentos do capitão-tenente commissario José Alves Portillo Bastos Junior, foi annullada na escripturação do exercicio de 1908 e applicada em despesa de igual natureza.

Junto encontrareis o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso citado aviso.

N. 4.899 — Em satisfação ao vosso aviso n. 101, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a quantia de 320\$, descontada dos vencimentos do capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha, foi annullada na escripturação do exercicio de 1908 e applicada em despesa de igual natureza.

Junto encontrareis o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso citado aviso.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.900 — Tenho a honra de submeter a vossa consideração, de accordo com os decretos ns. 1.687 e 6.763, de 13 de agosto e 11 de dezembro de 1907, o incluso requerimento de Silvino Rutino de Vasconcellos, ex-voluntario da Patria, pedindo pagamento de vencimentos que lhe competem.

Junto encontrareis a copia de assentamentos.

N. 4.901 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer o incluso requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais José Casemiro Soares, pedindo pagamento da importancia relativa ao fardamento que diz ter deixado de receber quando serviu nas fleiras do exercito.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.903 — Restituindo-vos os inclusos papéis, referentes a concurrencia procedida na Capitania do Porto do Estado do Ceará para os fornecimentos geraes ás dependencias da Marinha naquelle Estado, em 1910, autorizo-vos a mandar lavar contractos com Antonio Russo Italiano para o suprimento dos artigos do grupo « mantimentos » e com J. O. Vieira Filho para os do grupo « padaria », observando porém, que taes contractos só

deverão ser realizados depois de sancionada a lei orçamentaria para o exercicio proximo futuro.

Para o supprimento dos artigos dos grupos «dietas, açougue e lavanderia», recommendo-vos que mandeis abrir nova concorrência, visto para o primeiro desses grupos terem sido apresentados preços exagerados e para os dous ultimos não ter havido licitantes.

Ministerio da Guerra

Relação a que se refere o aviso de 24 do corrente, dos officiaes de cavallaria distribuidos pelas unidades dessa arma, organizada na 3ª Divisão do Departamento da Guerra, com indicação dos quadros e unidades a que pertencem

QUADRO ESPECIAL

Coroneis—Pedro de Castro Araujo e Alcides Bruce.

Tenentes-coroneis—Alfredo Odoarte da Silva Moraes, Hyppolito das Chagas Pereira, Amphiloquio de Azevedo e José Marques Guimarães.

QUADRO SUPPLEMENTAR

Coroneis—Carlos Augusto Pinto Pacca, João Manoel Menna Barreto, Luiz Antonio Cardoso e Rodolpho de Moraes Coutinho.

Tenentes-coroneis—Americo de Andrade Almada, João de Avila Franca, Carlos Jorge Calheiros de Lima, Antonio Carlos Brandão, Felinto Alcino Braga Cavalcante e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Majores—Frederico Luiz Rozanny, Raphael Theophilo Zubaran, João Baptista Neiva de Figueiredo, Augusto José Gonçalves da Silva, Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, José de Assis Brazil, Manoel Joaquim Machado, Alfredo Oscar Fleury de Barros e Fileto Pires Ferreira.

Capitães—Paulo José de Oliveira, Innocencio Velloso Pederneiras, Pedro Botelho da Cunha, Luiz Machado de Magalhães, Francisco Serôa da Motta, Raymundo de Abreu, Augusto Pedro de Alcantara Junior, Luiz Pereira Pinto, Joaquim de Castro, Estellita Augusto Werner e Theodomiro de Araujo e Silva.

Primeiros-tenentes—Feliciano Pinto Pessoa Luiz de Gouvea Ravasco, Luiz Carlos Franco Ferreira, José Fernandes da Silva Mello, Arnaldo Brandão, Joaquim Ignacio da Silva Junior, Carlos Arthur dos Passos Pimentel, Ben dicto Olympio da Silva, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Valerio Barbosa Falcão.

2º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada — Capital Federal

Coronel—Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt.

Major—Epiphanyo Alves Pequeno.

Capitães-ajudantes—Deocleciano de Senna Dias; 1º esquadrao, Thomé Barbosa Peixoto; 2º esquadrao, Eduardo Honorio de Amorim Bezerra; 3º esquadrao, José Ribeiro Pereira; 4º esquadrao, Izidoro Dias Lopes.

1º tenente—Antonio Lacerda Guimarães; João Baptista de Souza Carvalho; Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira; Thomaz Aquino Carlos de Araujo; Achilles Mariano de Azevedo; Affonso Pinho de Castilhos; Demetrio do Rego Lemos; Durval Ormenville de Abreu e Antonio Lacerda da Gama.

2º tenentes—Arthur Emilio Villaga Guimarães; João Baptista Pires de Almada; Mario Maciel; Rodolpho Schimidt; Arthur José Fernandes; Patricio Bruce; Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque; Eliezer Henrique da Costa.

2º tenentes excedentes—Anatolio Duncan; Joaquim Ferreira de Mello; Eurico Alves do Banho; Leopoldo Henrique Braume; João Ferreira Jonhson; José Joffret Guillhon; Clito Antonio de Farias e Osorio Garcia Rosas.

2º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada — Curitiba

Coronel—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Major—Eduardo de Oliveira Lima.

Capitães-ajudante—João Augusto Curado Fleury; 1º esquadrao, Antonio de Lemos Henrique; 2º esquadrao, João Frederico da Rocha; 3º esquadrao, Arthur Lauro da Matta; 3º esquadrao, Silverio Furtado.

1º tenentes—Alcibiades Cezar Plaisant; Leoncio Raphael de Moraes; Joaquim Olegario da Silva; Luiz Pinto de Sá Ribas; José Maria Franco Ferreira; Augusto de Araujo Doria; Augusto Vieira da Costa; Aristoteles Telles de Menezes; Manoel Eufrazio de Franco.

2º tenentes—José Gomes do Rego Barros; José Baptista Correia Reinhardt; Manoel Rodrigues Pinto; Joaquim Francisco Berlim; José dos Passos; Leoncio Leal; Manoel Gonçalves de Araujo; Miguel Salazar de Moraes.

2º tenentes excedentes—Estacio Gomes de Abreu; Oswaldo Villa-Bella e Silva e Deocleciano Xavier de Souza.

3º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada Bella-Vista (Matto-Grosso)

Coronel—Manoel Antonio da Cruz Brilhante.

Major—Marcolino Antonio dos Santos.

Capitães-ajudantes—Balduino do Couto Ramos; 1º esquadrao, Americo Cabral; 2º esquadrao, Francisco Lourenço da Silva Rego; 3º esquadrao, Daniel da Silva Pereira; 4º esquadrao, Antero Aprigio Gualberto de Mattos.

1º tenentes—Luiz Antonio Colonia, João Alfredo Bittencourt, André de Albuquerque, João Manoel da Silveira, Joaquim Alves Pereira da Rocha, Affonso Carvalho de Campos, Apollinario Arthur da Silva, Pedro Americo de Alencar e Francisco Pio Pereira.

2º tenentes—Silvino da Silveira Lopes, José Cezar Antunes, Ricardo de Oliveira, João Jansen Lobo Pereira, Luiz Antonio Ferreira Souto, Joaquim Epaminondas de Arruda Filho, José Meira de Vasconcellos e João Theodoro Pereira de Mello Netto.

2º tenentes excedentes—Antonio Leite Pinheiro Alves e Nilo Ribeiro de Oliveira Val.

4º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada S. Nicolau

Coronel—João Ignacio Alves Teixeira.

Major—Raymundo Nunes Pereira.

Capitão-ajudante—Firmino Antonio Borba. Major graduado—1º esquadrao, Alfredo Paraguassu de Barros.

Capitães—2º esquadrao, Francisco Xavier do Carmo Junior; 3º esquadrao, Nuno Cabral Godolphim; 4º esquadrao, José Horacio de Araujo.

Primeiros-tenentes—Pericles de Albuquerque; Heron Keller; Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria; Leopoldo Linhares; Manoel Francisco da Silva Caldas; Elpidio de Lima Ferreira; Theodoro Viegas da Silva; Cezario Monteiro Autran e Arthur Oscar de Souza.

Segundo-tenentes—Antonio Candido Ortiz; Theophilo Martins Cruz; Arthur Sarmento; Raphael Archanjio de Araujo Quintella; Ricardo João Kirek; Rubens Monte; Euclides de Oliveira Figueiredo e Adalberto Diniz.

Segundos-tenentes excedente—Isauro Regueira e Armando Maçon Jacques.

5º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—São Luiz

Coronel—João Justiniano da Rocha.

Major—Agnello Pinto de Sá Ribas.

Capitães-ajudante—Antonio Francisco Martins; 1º esquadrao, Alvaro de Souza Portugal; 2º esquadrao, João Maria Macalio; 3º esquadrao, Zozimo Alves da Silveira; 4º esquadrao, Leopoldo Itacoatiara de Senna. 1º tenentes—Albino Solon Ribeiro, Theodorico Florambel da Conceição, Francisco de Paula Fontoura, João Luiz Von Hoonhiz, Antonio Dias Ferreira de Mesquita, Valentim Ramon Midon Filho, Manoel Soares de Castro, Antonio Pedro da Fontoura e Alfredo Nunes Garcia.

2º tenentes—Jeronymo de Almeida Coelho, Ernesto Damasio Diniz, Euripeles José Chavantes, Leopoldo de Oliveira Britto, Arthur Oscar Maciel da Silva, Raymundo Sampaio e José Góes Artigas.

2º tenente excedente—Themistocles Cordeiro de Mello.

6º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada — S. Borja

Tenente-coronel, Juvenal Antonide Souza.

Major, Camillo Brandão.

Capitães—Ajudante, Manoel Pereira de Mesquita; 1º esquadrao, Abilio da Silva Pereira; 2º esquadrao, Raymundo Nonato da Silveira; 3º esquadrao, Antonio José de Azambuja; 4º esquadrao, Trajano Cesar.

1º tenentes—Christovão Colombo de Mello Mattos, Armando Emilio Zaluar, Dario de Oliveira Neves, João Corrêa de Oliveira, Armando Gusmão, Francisco d'Avila Garcez, Carlos Luiz de Lima Bastos, Manoel Alves Paes Leme e João Torres Cruz.

2º tenentes, José Theotonio Ribeiro da Silva, Augusto Rodrigues do Nascimento, Jorgelino Benevenuto da Silva Prego, Antonio Lourenço da Fonseca, Dyoniso Affonso Fernandes, Abel Henrique de Medeiros e Heitor da Silva Lima.

2º tenente excedente, Agnello de Souza.

7º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Quarahy

Tenente-coronel—Henrique de Amorim Bezerra.

Major—Alfredo Ribeiro da Costa.

Capitães-ajudantes—Nero Alvim Borges, 1º esquadrao, José de Andrade Neves Meirelles; 2º esquadrao, Alfredo Pereira de Carvalho; 3º esquadrao, Luiz Torquato de Souza; 4º esquadrao, Acastro Jorge de Campos.

1º tenentes—José Luiz de Souza Pires, João Manoel Estrella Villeroy, Jeronymo da Costa Leite, Raymundo da Silva, Marceionillo Gonçalves Barros, Oriovaldo de Freitas Lima Jocelino Pacheco de Assis, Antonio Prudencio de Lima e Antonio Lessa Pereira da Silva.

2º tenentes—João Sabino da Cunha, Joaquim Nardys de Vasconcellos, Accacio Teixeira de Carvalho, Egydio Warton de Sá, Leopoldo Disnard, Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, Manoel Alexandrino Pereira da Cunha, Luiz Carlos de Moraes.

2º tenente excedente—Sebastião Pinto Caldeira.

8º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Uruguayana

Tenente-coronel—Antonio Facundo de Castro Menezes.

Major—Ernesto Francisco Dornellas.

Capitães-ajudante—José Maria de Araujo Góes; 1º esquadrao, André Leon de Padua Fleury; 2º esquadrao, João Baptista Xavier; 3º esquadrao, José Pereira Maia; 4º esquadrao, Antonio Pimenta da Cunha.

1º tenentes—Joaquim Felix de Vargas, Francisco de Borja Pará da Silveira, Narciso Paula Guimarães, José Raymundo Guimarães Padilha, Candido Alves Pereira, Trajano Lannes de Carvalho, Emiliano Gonçalves Loureiro, Rozendo Carpes e Flodualdo da Cunha Martins.

2º tenentes—Augusto Fortes Bustamante Sá, Antonio Maciel de Alencastro e Silva, Victalino Thomaz Alves, Setembrino Alves de Oliveira, Arthur Vieira Guimarães, Antonio Fernandes Barbosa, Renato da Veiga Abreu e Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt.

2º tenentes excedentes—Antenor Maciel Bué e Valentim Benicio da Silva.

9º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Alegrete

Tenente-coronel—Fredolim José da Costa. Major—Herculano de Araújo.

Capitães-ajudante—João Frederico de Mesquita; 1º esquadrão, Frederico Augusto de Albuquerque Mello; 2º esquadrão, Joaquim Ferreira Prestes Junior; 3º esquadrão, Virgilio Laudelino de Noronha; 4º esquadrão, Frederico Augusto Xavier de Britto.

1º tenentes—Alfredo Frederico de Mesquita, Arsenio Anezio Alve da Cunha, Octaviano Jansen Pereira, Leopoldo Pinto de Miranda, José Ayres de Cerqueira, Francisco da Silva Maia, Antonio de Souza Pecheço, José Joaquim da Graça e Antonio de Carvalho Lima.

2º tenentes—Octavio Botelho da Fontoura, Benigno Marques Lopes Fogaça, Fernando Antonio Vieira de Souza, Ivo Leite Salles, Alcibiades Rangel Roberto, Alvaro de Carvalho, Manoel Maria de Castro Neves e Honório da Costa Maia.

2º tenentes excedentes—Luiz Mariano de Barros Fournier e Milton de Freitas Almeida.

10º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Sant'Anna do Livramento

Tenente-coronel—Luiz de Miranda Azevedo.

Major—João Manoel de Campos e Souza.

Capitães-ajudante, Francisco Euclides de Moura; 1º esquadrão, Henrique Vogeler; 2º esquadrão, Ernesto Marcos de Araújo; 3º esquadrão, Aristides Arminio de Almeida Rego; 4º esquadrão, Jorge Braga da Silva.

1º tenentes—Clementino Velasco Molina, Octacilio Prates da Cunha, João Manoel Martins, Joaquim Riacho Horacio e Silva, Juvenio de Oliveira Bueno, José de Figueiredo Mascarenhas, Arthur da Costa Lima, Estevão Taurino Riopardense de Rezende e Miguel Paulo Domingues de Castro.

2º tenentes—José Maria Cotta de Mello, Antonio de Souza Nunes Filho, Henrique Ernesto Dias, José Pereira de Vasconcellos, Arsenio de Souza Nobrega, Leopoldo Jardim de Mattos, Firmo Freire do Nascimento e José Bonifacio de Souza Pinto.

2º tenentes excedentes—Nathaniel Ribeiro Neves e Antonio da Silva Rocha.

11º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Bagé

Coronel—João José da Luz.

Major—Frederico Augusto Falcão da Frota.

Capitães-ajudante—José Abrelino Gomes; 1º esquadrão, José Leovigildo Alves de Paiva; 2º esquadrão, Miguel José de Vargas Gilóca; 3º esquadrão, Angelino Climaco de Carvalho; 4º esquadrão, Olympio de Abreu Lima.

1º tenentes—Celso Freire, Antonio Claudio do Souto, Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, Ricardo Brum da Silveira, Eulalio

Franco Ribeiro, Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, Mario Cruz, Mario Barreto e Justiniano Wanderley Lins.

2º tenentes—Carlos Augusto da Silva Reis, Antonio de Oliveira Roço, Joaquim Fernandes Brandão, Athayde da Costa Galvão, João Aymbiré Mondes, Seraphim Regis de Alencastro, Hyldebrando Machado, Sabino Menna Barreto.

2º tenentes excedentes—Arnaldo Ferreira Soares e Francisco Gil Castello Branco.

12º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Jaguarão

Tenente-coronel—Erico Augusto de Oliveira.

Major—Alvaro Pedreira Franco.

Capitães-ajudante—Carlos Frontino de Mesquita; 1º esquadrão, Conrado Sebrão Carva ho Lima; 2º esquadrão, Felinto José da Rocha; 3º esquadrão, João Cavalcante Lacerda de Almeida; 4º esquadrão, Fernando Feijó.

1º tenentes—José Ricar'lo de Abreu Saldado, Adolpho Rodrigues de Mesquita, Joro Pedro do Amaral e Silva, David Luiz da Cunha, Ascendino José Jorge, Osorio Leal de Oliveira Pimentel, Carlos Alberto de Oliveira Braga, Julio Augusto da Silva e Arthur de Mello Centeno.

2º tenentes—José Carneiro Maciel da Silva, Cantalice José Simões, Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, Joaquim José de Sant'Anna Barros, Alcibiades Pinto Botelho, Leopoldo de Almada Rodrigues, Gustavo Pantaleão da Silva e Angelino Florentino da Cunha.

2º tenente excedente—Abrelino de Moraes Pires.

13º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Capital Federal

Tenente-Coronel—José da Silva Pessoa.

Major—Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria.

Capitães-ajudantes—Theophilo Agnello de Siqueira; 1º esquadrão, Oliverio de Deus Vieira; 2º esquadrão, Jorge Cavalcanti de Albuquerque.

1º tenentes—Americo da Paula Freitas, José Narciso da Silva Vieira, Alipio Pereira da Costa e Julio Gartder.

2º tenente—Thiago de Bonoso, Emmanuel Fernandes da Silva Veiga, Antonio da Silva Menezes, Oscar de Jesus Macedo e Almerio de Moura.

2º tenentes excedentes—José Napoleão Leal, Ernani Augusto Corrêa, Raul de Mello Muller Campos, Alvaro Arêas e Paulo do Nascimento Silva.

14º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Curitiba

Tenente-coronel—José Maria Ferreira.

Major—Eduardo José Barbosa Junior.

Capitães-ajudante, Guilherme Elzeu Xavier Leal; 1º esquadrão, Genobellino Pereira da Silva; 2º esquadrão, Antonio Ribeiro dos Santos.

1º tenentes—Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, Geraldo Lins Caldas, Francisco de Paula Arantes, José Affonso Berquó.

2º tenentes—Severiano Adolpho da Fontoura, Arthur de Abreu Azevedo, Raul Munhoz, João de Sousa Dias Negrão, José Procopio Tavares Filho.

2º tenentes excedentes—Elias Lopes Cardoso e Luiz Euzebio de Mello Castello Branco.

15º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Itaqui

Tenente-coronel—Gasparino do Castro Carneiro Leão.

Major—Pedro Dartagnan da Silva Monclaro.

Capitães-ajudante—Alfredo Saldanha; 1º esquadrão, Lannes de Lima Costa; 2º esquadrão, Manoel Virgilio de Abreu Coelho.

1º tenentes—João Paulo Guedes, Olympio Bandeira Teixeira, Arthur Julio Alvares Jardim e José Gay.

2º Tenentes—Raul do Prado Pinto Peixoto, Manoel Duarte da Costa Vidal, Hermelindo Jorge Linhares, Pedro do Alcantara Cavalcante de Albuquerque e Djalma Cunha.

2º tenente excedente—Evaristo Marques da Silva.

16º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—D. Pedrito

Tenente-coronel—Eurico de Andrade Neves.

Major—Marcos Antonio Tolles Ferreira.

Capitães-ajudante—Arthur Sother; 1º esquadrão, Francisco Cavalcante; 2º esquadrão, João Propicio da Silveira.

1º tenentes—Arthur Benjamin da Silva, Vasco da Silva Varella, Francisco Corrêa Torres e Antonio Maria Harbiere Filho.

2º tenentes—Eurico Augusto de Mesquita, João Carlos Jatahy, Manoel Carlos de Andrade Neves, Alexandre Fontoura e Godofredo de Vargas Vasconcellos.

2º tenentes excedentes—Octaviano José da Silva, João Baptista Corrêa de Mello e Alberto Leyraud.

17º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Parada—Ponta-Poran (Matto-Grosso)

Tenente-coronel—João Carlos Mena Barreto.

Major—José Cesar Marcondes de Britto.

Capitães-ajudante—Orio Polycarpo Sodré; 1º esquadrão, Antonio Aranga Mello do Vasconcellos; 2º esquadrão, Christovão da Hollada Cavalcante.

1º tenentes—Jeronymo Furtado do Nascimento, Ernesto José Vieira, Alonso de Oliveira e Arminio de Almeida Rego.

2º tenentes—Manoel Syllos de Araújo Lopes, Manoel Candido de Pingo, Edmar de Mattos Lima, Alvaro Antunes da Cruz, Augusto de Lima Mendes.

2º tenente excedente—Leon de Campos Pacca.

ESQUADRÃO DE TREM DA 1ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada Gericoín — (Capital Federal)

Capitão—Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

1º tenente—Christiano Ufflacker.

2º tenentes—Octavio de Paula Costa e Justino de Menezes Floresta.

2º tenentes excedentes—Agostinho Pereira Goulart, Pedro Pierre da Silva Braga e Carlos Autran Dourado.

ESQUADRÃO DE TREM DA 2ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada—(Curitiba)

Capitão—Gustavo Schimidt.

1º tenente—Antonio Floro Cantalice.

2º tenentes—Candido Cruz e Bunto do Nascimento Velasco.

2º tenentes excedentes—Benedicto Felismino, Cyro da Cunha Corrêa, Octavio Carlos de Souza e Sizinio de Carvalho.

ESQUADRÃO DE TREM DA 3ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Cruz Alta

Capitão — José Joaquim Nunes.
1º tenente — Raul Tupper.
2ºs tenentes — Luiz Barretto Pereira Pinto e Alfredo Nelson Teixeira.

ESQUADRÃO DE TREM DA 4ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Saycan

Capitão — Hildebrando Segismundo de Bohnoso.
1º tenente — Firmino Soares de Oliveira Netto.
2ºs tenentes — João Zi Menna Barreto e Francisco Obiller.

ESQUADRÃO DE TREM DA 5ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Aquidauana (Malto-Grosso)

Capitão — Virgínio Marianno de Campos.
1º tenente — João Manoel Pinto.
2ºs tenentes — Isidro Soares Gomes e Themistocles Paes de Souza Brazil.

PELOTÃO DE ESTAFETAS E EXPLORADORES DA 1ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Capital Federal

1º tenente — José Felisberto Dornellas.
2º tenente — Octavio Pinto Coelho.

PELOTÃO DE ESTAFETAS E EXPLORADORES DA 2ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Curitiba

1º tenente — João Gualberto Gomes de Sá Filho.
2º tenente — José Nunes Sardemberg.

PELOTÃO DE ESTAFETAS E EXPLORADORES DA 3ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Santa Maria

1º tenente — Armando de Paiva Chaves.
2º tenente — Jorge Joaquim da Cunha.
2ºs tenentes excelentes — José Antonio de Medeiros, Oscar Raphael Jost e Raul Silveira de Mello.

PELOTÃO DE ESTAFETAS E EXPLORADORES DA 4ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Cruz Alta

1º tenente — Antonio Netto de Azambuja.
2º tenente — Ernesto Machado Vieira.

PELOTÃO DE ESTAFETAS E EXPLORADORES DA 5ª BRIGADA ESTRATEGICA

Parada — Aquidauana

1º tenente — Joaquim Alves Pereira da Rocha.
2º tenente — Arthur Rodrigues Tito.
2º tenente excedente — Leonel da Costa Ribeiro.

6º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — Therezina

1º tenente — Minervino Gomes da Costa.
2º tenente — Augusto da Cunha Duque Estrada.

7º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — Niteroy

1º tenente — Manoel Pereira Franco.
2º tenente — Epaminondas de Andrada Farias.

8º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — Bello Horizonte

1º tenente — Armando Baptista Jorge.
2º tenente — Francisco de Mello Rabello.

9º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — S. Paulo

1º tenente — Alvaro Cesar da Cunha Lima.
2º tenente — Francisco de Mello Moreira.

10º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — Recife

1º tenente — Felisberto do Amaral Peixoto.
2º tenente — Justino Ribeiro Franco.

11º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — S. Salvador

1º tenente — Manoel Joaquim Pereira Lobo.
2º tenente — Elinio Souto.

12º PELOTÃO DE ESTAFETAS

Parada — S. José (Santa Catharina)

1º tenente — Ptolomeu de Assis Brasil.
2º tenente — Astorico de Queiroz.

Nota -- Aos commandos dos regimentos cabe a distribuição dos officiaes subalternos pelos grupos ou batalhões, (aviso n. 479, de 31 de março de 1909).

O *Diário Official* é fonte de informações e uma das vias de comunicação bastante de todos os actos administrativos deste Ministerio; e, por consequencia, sempre que nelle forem publicados actos decorrentes do interesse individual, ou outros que devam ser conhecidos pelas autoridades e chefes de repartições ou estabelecimentos, não se fará aviso ou officio dando outra informação ou comunicação (art. 8º das instrucções de 17, publicadas na ordem do dia n. 165, de 20, tudo de abril de 1909). — Coronel Luiz Antonio Cardoso, chefe da G. 3. (Divisão de Cavallaria).

Erpeliente 16 de novembro de 1909

Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que o general de brigada Francisco Marcellino de Souza Aguiar e o maior Fileto Pires Ferreira são postos á disposição, o primeiro do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e o segundo do inspector permanente da 8ª região.

Transferindo o 1º tenente Oscar de Almeida do cargo de ajudante do 1º regimento de artilharia para identico cargo do 2º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 361 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909

Sr. chefe do Departamento da Guerra: Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 de novembro do anno findo, sobre o requerimento em que o 2º tenente Brazilio Taborda, classificado na arma de infantaria, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, que autoriza a confirmação no posto de 2º tenente dos alferes-alunos com o curso das tres armas, pediu rectificação desse acto, por isso que, tendo sido attendido o requerimento em que solicitou que se lhe contasse como tempo de serviço o periodo em que anteriormente serviu no Exercito, lhe assiste o direito de pertencer a arma de artilharia, resolveu em 6 do corrente deferir a pretensão do mesmo official.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 114, de 31 de outubro ultimo, veio a este Tribunal, para consultar, o requerimento, em que o 2º tenente Brazilio Taborda, allegando que devia occupar em janeiro de 1907, o n. 25, no quadro de alferes-alunos, pede que seja rectificada a sua classificação visto não estar de accordo com a lei, que regulou a confirmação desses officiaes.

A 4ª secção do Estado Maior, informando essa petição diz:

«Brazilio Taborda, actualmente 2º tenente do 32º batalhão de infantaria, tendo sido, em 10 de janeiro do anno passado, classificado na arma, a que pertence, em cumprimento da lei de confirmação dos alferes-alunos, pede na petição annexa, rectificação desse acto do Governo, visto como, contando o tempo, que anteriormente servira no Exercito, e sobre cuja contagem reclamara em 1901, lhe assiste direito de pertencer á arma de artilharia.

Lembra para melhor esclarecimento de sua pretensão que a data de praça do 2º tenente Polymercio de Rezende é de 13 de abril de 1893, e não de 22 de novembro do mesmo anno, como está no almanack.

A secção informa que o petionario reclamou na época citada a contagem de tempo de sua primeira praça, tendo havido sobre o assumpto o despacho seguinte publicado no *Diário Official* de 18 agosto daquelle anno: «Oportunamente será attendido.»

Informa tambem que por aviso n. 909, de 13 de junho ultimo, o Governo mandou contar esse tempo, que abrange o periodo de 26 de novembro de 1894, a 22 de setembro de 1897, e que não foi deferida a parte de sua reclamação, referente ao tempo passado fora do Exercito, por incapacidade physica.

Informa ainda na relação de alferes-alunos, confirmados em 10 de janeiro de 1907, elle occuparia, como afirma, o n. 25, si antes desta época lhe fuisse contado o tempo em questão, si não houvesse engano na data de praça de Polymercio de Rezende, como está provado pela informação appensa, prestada pela Escola de Estado-Maior

Informa finalmente que, de accordo com o que fica exposto, o requerente teria sido confirmado para a arma de artilharia.

Sendo assim, cabe á autoridade superior resolver si elle deve contar o periodo de sua primeira praça na arma de infantaria, para onde foi confirmado, ou se deve mudar de arma, passando á pertencer á de artilharia.

Compete, entretanto, á secção dizer, para melhor juizo, que a mudança de arma do petionario alterará o situação de alguns, embora poucos, de seus collegas confirmados na mesma occasião, pois que deixará a arma, em que servem actualmente, e soffrerão modificação no direito a acesso»

O general chefe do Estado Maior informa assim:

«O 2º tenente Brazilio Taborda, allegando deveria occupar, em janeiro de 1907, o numero 25, no quadro dos alferes-alunos, então incluídos nas tres armas, pede seja rectificada a sua classificação, visto não estar de accordo com a lei, que regulou a confirmação dos alferes-alunos.

O requerente allega que, ao tempo em que se verificou essa confirmação, já houvera elle requerido lhe fosse contado o periodo de sua primeira praça, como consta das informações juntas, sendo sua petição despachada de forma a ficar reconhecido o seu direito á contagem do tempo de effectivo serviço prestado na primeira praça, mas adiando apenas a execução da medida reconhecida justa

para quando mais opportuna parcesse ao Governo.

Antes, porém, de convertida em facto a promessa desse despacho, deu-se a classificação dos alferes-alumnos, e ao requerente, que então se encontrava no 31.º lugar do quadro, coube classificação na arma de infantaria.

O lugar, porém, que lhe competia, não era esse. Entretanto como houvera também requerido, entretantes, contagens de todo tempo, que mediava entre a primeira e a segunda praça, e a satisfação desse pedido collocou-o-hia em situação que determinaria sua continuação na citada arma, não produziu nenhuma reclamação, nem poderia fazel-o antes de resolvida essa segunda petição.

Esta, porém, foi resolvida, e publicada em setembro ultimo, e sendo a resolução contraria áquelle pedido, ficou o requerente com direito a pleitear a rectificação, que ora pede, sob o fundamento de que si lhe tivesse sido contado, quando requereu, o tempo de serviço acima citado, o seu numero seria 25, e então, de accordo com a lei de confirmação, esta se teria dado para a artilharia, e não para a infantaria.

Em vista do exposto, parece attendivel a pretensão do requerente.

Entretanto, como a rectificação pedida virá alterar a situação de alguns officiaes confirmados na mesma occasião, e que deixando as armas, em que estão, soffreram modificação no direito a accesso, seria conveniente que sob o assumpto fosse ouvida a douta opinião do Supremo Tribunal Militar.»

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo aviso n. 114, de 31 de outubro ultimo.

Brazilio Taborda, alumno praça de pret da Escola Militar do Ceará, por ter-se envolvido no movimento sedicioso occorrido nesse instituto em 1897, foi delle desligado e incluído no 4.º batalhão de artilharia de posição.

Tendo tido baixa do serviço, foi excluído das fileiras do exercito a 2 de setembro desse anno.

A vista do disposto no art. 2.º da lei n. 533, de 1993, porém, foi admittido a exame na Escola do Realengo, das materias que lhe faltavam para completar o curso preparatorio, e tendo sido approved, obteve licença para matricular-se no 1.º anno do curso geral a 3 de abril de 1899, tendo antes verificado nova praça.

Foi nomeado alferes-alumno á 1 de março de 1901, concluiu o curso geral em 1902 e o especial em 1904, sendo-lhe conferido grão de bacharel em mathematicas e sciencias physicas.

Tendo sido amnistiado pela lei, já referida n. 533, de 1898, se devia contar a Brazilio Taborda, independentemente de requerimento, o seu tempo de serviço anterior ao da nova praça; e como essa contagem não houvesse sido determinada, elle a solicitou em 1901, e obteve o despacho: *opportunamente será attendido.*

Porque não tivesse tido despacho definitivo esse requerimento, quando se procedeu á confirmação dos alferes-alumnos, Brazilio Taborda, que devia ser o n. 25, do quadro desses officiaes, como diz em sua petição, e o Estado-Maior e confirma, occupava o n. 31; pelo que, em vez de ter a classificação que de direito lhe competia na arma de artilharia de accordo com o art. 2.º da lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, a teve na de infantaria.

O decreto n. 1.618, de 1906, que autorizou o Governo á confirmar no posto de 2.º tenente todos os alferes-alumnos com o curso das tres armas, na proporção de tres quintos

para a infantaria, um quinto na cavallaria, e um quinto para a artilharia, dispunha no artigo 2.º que «os primeiros em antiguidade seriam confirmados na infantaria, o quarto na cavallaria, o quinto na artilharia, e assim successivamente».

Brazilio Taborda, portanto, continuou a figurar entre seus companheiros, abaixo de alguns mais modernos pela falta de despacho definitivo ás reclamações, que fizera.

Em junho ultimo, porém, o Governo mandou contar ao requerente o tempo de sua primeira praça, reconhecendo-lhe assim direito ao que requerera em 1901.

Pelo exposto parece ao Supremo Tribunal Militar que a pretensão do 2.º tenente Brazilio Taborda está no caso de ser despachada favoravelmente, ainda que alguns de seus companheiros, poucos, segundo informa o Estado-Maior, tenham de passar para as armas, em que teriam sido classificados, si, quando se deram as confirmações dos alferes-alumnos, 10 de janeiro de 1903, já tivesse sido attendida de modo completo, como foi ultimamente, a reclamação apresentada pelo requerente mais de seis annos antes.

Não haverá direitos lezados, attender-se-ha a um direito que não pôde ser contestado.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior votou pelo reconhecimento do additamento do tempo da primeira praça do reclamante, á sua antiguidade de militar, para todos os effectos, inclusive para resarcimento de preterição, si porventura a soffreu pelo attamento injustificado da autenticidade em mandar contar-lhe essa antiguidade, porquanto já havia reconhecido em tempo proprio o seu direito a ella, segundo o *Diário Official* de 18 de agosto de 1901, isto é, cinco mezes depois de ser promovido a alferes-alumno o mesmo reclamante.

Não procederá, entretanto, a rectificação de antiguidade que pede, em relação ao seu colleg. Polymercio de Rezende, porquanto tratando-se de *Reclamação relativamente á collocação no Almanack*, só lhe caberia fazer tal reclamação dentro de seis mezes depois que Polymercio de Rezende figurou pela primeira vez no Almanack Militar, o que occorreu no anno de 1902.

Si para Polymercio, em causa propria, essa *prescrição administrativa* deveria prevalecer nos conselhos deste Tribunal, porquanto foi elle o inspirador de tal providencia em 1901, vide *Almanack do Exercito, Memorandum sob o titulo—Reclamações*, como dispensa-l-a em beneficio de terceiro, que denuncia erro de data na antiguidade de Polymercio sete annos depois de ser Polymercio official do Exercito, quando se verifica a circumstancia de nunca haver este ultimo se queixado de tal engano, conformando-se, portanto, com elle a ponto de ainda no Almanack de 1907 figurar abaixo de José Bento Thomaz Gonçalves, que deveria ser considerado mais moderno do que elle na hypothese de ser fundada a allegação de Taborda?!

Não opina, pois, por qualquer indemnização ao Reclamante com alteração na antiguidade que officialmente tem sido attribuida á Polymercio desde 1901, porquanto para tal data não pôde ter concorrido Polymercio com acto proprio.

Propoz mais no que por ventura se vier a conferir a Taborda, por força do ser augmento de antiguidade, nenhuma alteração se fizesse na situação e direitos de terceiros, porquanto não se trata no caso senão de conceder á reparação legal que couber ao Reclamante, pois não caberia se cogitar, de fórma alguma, em prejudicar a terceiros, perturbando-os nos direitos que se lhes conferiu legalmente em consequencia da dita de antiguidade que até agora se attribuia officialmente a Taborda.

Não se ajuntaram aos papeis sujeitos a esta consulta as fés de officio dos dois officiaes Taborda e Rezende, e só em face dellas se poderia apurar com rigor a revisão da antiguidade de ambos.

A guia de um acto de *transferecia de escola para escola*, de Rezende, não é documento seguro para se affirmar aquella antiguidade do mesmo Rezende: pôde estar errada; pôde ter elle perdido posteriormente algum tempo de serviço.

Não se deverá fazer nunca as alterações sobre a classificação dos alferes-alumnos que, em 1907, foram confirmados na artilharia, infantaria e cavallaria, por quaesquer motivos supervenientes a que os mesmos alferes-alumnos não hajam dado causa culposa.

Salvo, por conseguinte, por indemnizações legais a que possam ter direito, e sómento em relação ao prejudicado que reclamar.

Ha dous annos já que aquellos officiaes tem arma propria no quadro do exercito, e sua situação alli não poderia estar constantemente á mercê de decisões administrativas, para quae não hajam concorrido por acto proprio de defesa de seus direitos.

Isto é o que se observa quanto ás decisões judicias, pois que, como é sabido, vizam ellas simplesmente a especie julgada e os seus effectos não legam a terceiros em direitos adquiridos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.
— E. Barbosa. — T. A. de Moura. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros.

Foram votos os ministros: almirante Coelho Netto e general de divisão J. M. Marinho da Silva.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Communicando que o Ministerio da Guerra não se oppõe ao despacho da Alfandega do Rio de Janeiro das espingardas vindas dos Estados Unidos da America do Norte, consignadas a G. Lanort & Comp. (aviso n. 733);

Enviando o requerimento da Empresa de Illuminação a Gaz da cidade do Recife solicitando pagamento de 1:554\$388 e que deixou de acompanhar o respectivo processo do exercicio findo (aviso n. 730).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 36:021\$335 a Janowitz, Wahle & Comp. (aviso n. 728);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Federal, de 327\$600, para pagamento, pela Collectoria de Campos, de etapa que compete ao major honorario assalado Jacintho Martins do Couto Reis (aviso n. 729);

As Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo declarados:

No Rio Grande do Norte, de 1:950\$937, para pagamento de sollo ao voluntario da patria alferes João da Fonseca Varella (aviso n. 736);

No Espirito Santo, de 111\$500, para pagamento a F. Moreira & Comp. (aviso n. 732);

No Paraná:

De 6:351\$493, para pagamento a Diogo Vaz Lobo e 4:956\$041 para fim identico a Wenceslau Hazer (aviso n. 731);

De 354\$, para pagamento a Luiz Voelcker & Comp. (aviso n. 733);

No Rio Grande do Sul, de 1:767\$200, para pagamento a Lindolpho Soares de Azevedo, (aviso n. 737).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o 1º tenente Mario Alves Monteiro Tourinho e o 2º tenente Manoel Alvares Corrêa pedem, este que se lhe mande contar antiguidade de posto de 8 de junho de 1891, e aquelle a revogação do decreto de 24 de janeiro de 1907 na parte que lhe diz respeito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando:

A proposta que faz o coronel Alberto Gavião Pereira Pinto, inspector especial dos corpos de infantaria da 1ª a 6ª região, do capitão Arsenio Borges e 1º tenente João da Costa Pinheiro, para servirem, o primeiro como assistente da inspecção e o segundo como seu ajudante de ordens.

Os processos para fornecimentos diversos ás enfermarias de D. Pedrito, S. Borja, Uruguayana e Sergipe, observadas, quanto ás tres ultimas as indicações constantes das informações da Contabilidade da Guerra.

Declarando que é posto á disposição do presidente de Sergipe, afim de commandar o Corpo Policial, o 2º tenente Zacharias de Menezes Doria.

Mandando:

Addir:

Ao Departamento da Guerra, o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes;

A um dos corpos da 1ª brigada estratogica o capitão da arma de infantaria Raymundo Francisco de Souza Rego;

Ao 48º batalhão de caçadores o capitão da 12ª companhia isolada Manoel Ferreira do Bomfim e Silva;

Nomear uma comissão composta de officiaes da arma de engenharia para ir a Ouro Preto examinar o predio que o governo do Minas Geraes offerece ao Governo Federal para installação da escola de aprendizes militares naquella cidade, cumprindo que a mesma comissão proceda ao orçamento das obras de adaptação do referido predio.

Reunir-se ao 8º regimento de cavallaria a que pertence o major Ernesto Francisco Dornellas, podendo demorar-se 30 dias em S. Borja, e passando por Porto Alegre;

Servir addido á 2ª companhia isolada o 1º tenente Francisco de Moraes Cavalcanti.

Nomeando:

Inspector militar das fabricas do polvora da Estrella e do Cartuchos o Artificios de Guerra, o general de brigada Manoel Rodrigues de Campos.

Instructores militares:

Do Externato Nacional Pedro 2º, o 1º tenente Cesario Monteiro Autran;

Do Tiro Federal da cidade da Franca, em S. Paulo, o 2º tenente do 7º batalhão do 3º regimento, Santiago Andreoli.

Permittindo ao capitão Gregorio de Paiva Meira, ir ao Estado da Parahyba do Norte, onde se demorará por 30 dias.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Antonio Augusto Franco do 9º regimento para o 2º, e Zacharias de Menezes Doria, do 2º para o 9º.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a concorrência effectuada para aquisição de uma boia destinada á fortaleza de Santa Cruz, podendo ser lavrado o respectivo contracto com Silva Gonçalves & Comp., mediante a importancia de 2:190\$000.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, fixando em 10\$000 a diaria que compete aos coroneis Alberto Gavião Pereira Pinto e Olympio de Carvalho Fonseca, inspectores militares, e em 5\$000 a dos ajudantes de ordens e assistentes dos ditos inspectores.

Bequerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1909

Bertholdo Keniger, 1º tenente, pedindo pagamento.—Indefrido.

Manoel Jorge dos Santos, pedindo pagamento.—Requeira á Delegacia Fiscal da Bahia o processo para o reconhecimento e liquidação da divida de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Raul Ramos Villar, pedindo certidão.—Certifique-se.

Carlos Braga Pereira, aspirante, pedindo matricula.—Indefrido.

Manoel Vieira Brito, sargento, pedindo promoção.—Indefrido.

José Vicente Pereira Mello Filho, pedindo certidão.—Requeira ao presidente do conselho de guerra.

Pompilio Augusto dos Santos, anspeçada, pedindo transferencia.—Indefrido.

José Vicente de Lima, 1º sargento, pedindo ser official da reserva.—Oportunamente será attendido.

Henrique José da Costa Guimarães, pedindo pagamento.—Indefrido.

Altino Halfeld, pedindo inclusão de seus preparados na tabella de medicamentos.—Apresente os preparados a que se refere.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1909

DD. Francisca Leopoldina da Silva Santos, Amelia Leopoldina da Silva Santos e Carolina Amelia da Silva Santos, filhas solteiras do fallecido estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco José da Silva Santos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Dia 23

José Vicente de Paula, ex-official do Tráfego da Estrada de Ferro de S. Francisco, pedindo autorização para pagar contribuições do seu montepio em atraso.—Prove si foi demittido a arbitrio do Governo.

D. Esther Gonçalves Guimarães, filha do fallecido official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto José Leite Guimarães, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de novembro de 1909

Declarou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que a Inspeção Geral das Obras Publicas foi autorizada a fazer cessar o trafego de trens da Estrada de Ferro do Rio de Ouro no trecho da linha auxiliar, entre as estações «Del Castillo» e «Alfredo Muiia», sem prejuizo, porém, da commodidade dos respectivos passageiros, que terão passagem livre, naquella estrada, entre as estações de «Manguiera» e «Central». Fez-se communicação á Inspeção das Obras Publicas.

—Devolveu-se ao Ministerio da Guerra, com as informações prestadas pelo da Fazenda, o processo relativo a um pedido de pagamento de transportes etc., feito pela *Mandons Harbours Limited* e impugnado pelas autoridades militares de Manáos.

Dia 24

Declarou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas ficar o Circulo de Bellas Artes au-

torizado a fazer uma exposição artistica no palacio «Monrões», como pediu, até o fim do corrente mez, só funcionando á noite se o requerente fizer o deposito da importancia do consumo de luz, calculada pelo numero de horas de duração de abertura do palacio.

Requerimentos despachados

Irmã superiora do Collegio Santos Anjos, sito á rua Conde de Bomfim n. 135, pedindo isenção do pagamento de penna d'agua para aquelle estabelecimento.—Em vista das informações e de que dispõe o regulamento de pennas d'agua, autorizo a concessão requerida.

Manoel Antonio do Silva, por si e pelos demais condominios dos predios ns. 8 a 12, da rua de Conde Leopoldina, recorrendo do despacho do inspector geral das Obras Publicas remetendo-os por falta de collocação de hydrometros nos referidos predios.—Indefrido, visto terem sido as multas impostas nos termos strictos do regulamento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 20 de novembro de 1909

Requerimento despachado

João Paulo Rodrigues, brasileiro, pedindo a sua nomeação para o logar de estafeta de Cabreira e Itá.—Indefrido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de novembro de 1909

Communicou-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro que, por decreto do 12 do corrente, foi nomeado o Dr. Ramiro Braga para o logar de director da Escola de Aprendizes Artifices, que funcionará na cidade de Campos, onde, pela respectiva Municipalidade, representada pelo Sr. prefeito José Nunes do Siqueira, foi posto á disposição do Governo o predio em que existiu uma escola similar;

Ao governador do Estado de Pernambuco, confirmando telegramma desta data, que, por decreto de 11 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Manoel Henrique Wanderley para o logar de director da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, e que foi recommendado ao referido director entender-se com o respectivo governo sobre o que se referir á mesma escola e ás providencias para a sua installação em 1 de janeiro proximo futuro.

—Remetteu-se ao Dr. Manoel Henrique Wanderley, em confirmação do telegramma desta data, o decreto de 11 do corrente mez, que o nomeia director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco, recommendando-se-lhe que se entenda com o governo estadual sobre o que se referir áquella escola e ás providencias para a sua installação em 1 de janeiro proximo futuro.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1909

Jorges Gruber, por seus procuradores Moura & Wilson. —Compareçam nesta Directoria, para explicações.

Roberto Cotrim Berla, communicando ter importado da Republica Argentina tres carneiros e quatro ovelhas, pede as vantagens que são concedidas aos importadores de animaes de raça para reprodução.—A presente communicação não aproveita ao signa-

lario, já porque se afasta completamente das normas traçadas pelo regulamento vigente, já porque não ha mais credito no presente exercicio para pagamento de taes auxilios.

Alberto Henrique Zumsteg, pedindo privilegio de invenção para um novo systema de *reclame* por meio da decalcomania. — Compareça nesta Directoria, para regularizar o seu pedido.

Dia 24

Capitão do fragata Collatino Marques de Souza, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para creação de oasis artificiaes e sertanejos. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Dr. Julião Freitas do Amaral, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio o seu pedido de privilegio de invenção para um systema sanitario de irrigação e lavagem geral das vias publicas. — Mantenho o despacho anterior.

Sociedade Anonyma Cooperativa Mineira do Lactinios, pedindo a approvação da reforma dos seus estatutos. — Por estabelecer a emissão de *bonus* com função de moeda papel e por não offerecerem segurança ao interesses dos accionistas e do publico, não pôde ser approva la a reforma dos estatutos.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de novembro de 1909

Ao Tribunal de Contas:

Remetendo:

Para os fins convenientes os documentos justificativos do dispendio da quantia de 20.000\$, que, a titulo de adiantamento e em virtude do aviso deste Ministerio, n. 44, de 20 de setembro ultimo, foi pelo Thesouro entregue ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil (aviso n. 285);

Para o competente registro, os decretos em cópia annexos ns. 2.151, de 18 do corrente e 7.678, de 20 tambem do corrente, o primeiro autorizando o Presidente da Republica a abrir a este Ministerio o credito de 2.800.000\$ supplementar á verba VI, do art. XV, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903 e a applicar a despesas dessa verba o salio disponivel da consignação do titulo V «Passagens do exterior», e o segundo, abrindo o credito de 2.800.000\$ acima alludido (aviso n. 284).

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

Tenho a honra de confirmar o telegramma que vos dirigi no dia 20 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Mui deficiente verba votada Exposição Bruxellas. Governo União conta auxilio pecuniario Estados para collecta productos embalagem. Rogo dizer quanto precisa auxilio pecuniario União. Providenciada franquia telegraphica. Saudações. (Aviso n. 283).

—Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 107, de 18 de outubro proximo passado, autorizo-vos a fazer aquisição dos dous armarios do que tratastes no mesmo officio, não excedendo a despesa total á quantia de 85\$00. (Aviso n. 282.)

—Ao ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

a J. P. da Cunha Pinto, da quantia de 455\$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica em setembro ultimo, conforme a conta que se lhe remette (aviso n. 281);

da quantia de 1:784\$030, em que importam as contas que se lhe remetem de trabalhos e fornecimentos feitos ao Museu Nacional, nos mezes de setembro e outubro ultimos; devendo ser a despesa de 836\$790, registrada na consignação «Aquisição de vitrinas, armarios e outros moveis, etc.»; a de 40\$850, na consignação «Objectos de expediente»; a de 36\$, na consignação «Iluminação e aparelhos de gaz, etc.»; a de 64\$440, na consignação «Ferramenta e material para a conservação do parque, etc.»; e a de 443\$, na consignação «Conservação e limpeza do edificio e despesas miulas e eventuaes», todas da verba 31—Titulo—«Material»—art. 2º, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 280).

—Communicando que está servindo de secretario do ministro, desde o dia 21 de setembro ultimo, o official de gabinete Dr. Armando de Almeida Azevedo, por ter entrado no gozo de licença, sem vencimentos, o secretario Dr. Horacio de Almeida Rodrigues, e solicitando providencias afim de que ao alludido official de gabinete seja paga, a contar daquella data, a differença entre os vencimentos de seu cargo e os de secretario. (Aviso n. 279).

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 21 de novembro de 1909

Ao director da Saude Publica solicitaram-se providencias para ser submettido á inspecção de saude o assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, José Dionysio Meira, que, por doença, se acha impossibilitado de exercer as suas funções.

—Communicou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro que se providenciou quanto á inspecção de saude do assistente daquella repartição, José Dionysio Meira.

—A Comissão de Agricultura da Camara dos Deputados foram remittidos dous projectos de organização do ensino agricola na Republica, offerecidos a este ministerio, um pelo engenheiro Armando Ledent, inspector no Ministerio da Industria da Belgica, e outro pelo Dr. Francisco Dias Martins, medico e professor de zoologia agricola e hygiene rural na Escola de Agricultura, em Piracicaba.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 23 de novembro de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valadão—Servindo de secretario, o 1º escripturario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.506 e 2.586, de 6 e 17 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 50:000\$, ao Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas da verba 9ª;

De 500\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da consignação — Aluguel de casas para repartições postaes — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral».

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.574, de 17, pedindo que, no Thesouro Federal, seja entregue ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das

Obras do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco de Paula Bicalho, a quantia de 750:000\$, para occorrer ás despesas de que trata o art. 7º do decreto n. 4.649, de 18 de setembro de 1903, relativas ao corrente trimestre. — O Tribunal determinou que se escriptura a importância de 717:628\$430, papel, proveniente do imposto arrecadado, nos mezes de maio a outubro ultimos, pela supradita comissão, o destinado ao fundo para as obras do referido porto, a que se refere a demonstração organizada e remittida pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

N. 225, de 12 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 20:000\$, para execução do decreto n. 7.614, de 4 do corrente, que institue premios para a exportação de fructis nacionaes. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ns. 235 e 266, de 16 e 20 de corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.658 e 7.677, de 11 e 20, que abrem os creditos especiaes de 431:600\$, para occorrer ás despesas com a instalação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizizes Artifices, da Directoria da Industria Animal e da Delegacia do Ministerio no Acre, e de 50:000\$, ouro, destinado ás despesas com o estudo das industrias de ferro, da borracha e outras nos grandes centros industriaes da Europa e dos Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz. — O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 267, de 22, pedindo que, por conta do credito de 50:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 7.677, de 20 deste mez, seja entregue ao general Francisco Marcellio de Souza Aguiar a quantia de 20:000\$, ouro, a titulo de adiantamento e distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a de 30:000\$, ouro, para despesas de que trata o supradito decreto. — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento e da distribuição solicitada.

Ministerio da Justiça e Neg. cios Interiores — Avisos:

N. 4.350, de 29 do mez passado, em resposta ao officio n. 236, deste Tribunal, de 23, declarando que o credito a que se refere a consulta feita por aviso n. 4.083, de 8 do mesmo mez, fica reduzido á importância de 3.600\$939, para pagamento dos subsidios de 1891 que não receberam o Senador pelo Pará, José Paes de Carvalho, e da differença entre a quantia que recebeu e a que devia receber no periodo de 15 de junho a 14 de julho do dito anno de 1891;

N. 4.351, tambem de 29, consultando acerca da abertura do credito especial de 3:539\$520, para pagamento de subsidios ao Dr. Virgilio Climaco Damazio, que, como Senador pela Bahia, não recebeu em 1891 e 1902;

Ns. 4.506, 4.539 e 4.553, de 9, 12 e 13 de novembro corrente, consultando se podem ser legalmente abertos os creditos especiaes de 12:825\$, 9:975\$ e 5:325\$, para attender ao pagamento de subsidios a que fizeram jus anteriormente, os membros do Congresso, Nacional Aristides Cezar Espinola Zama, José Augusto de Freitas, Francisco Coelho Duarte Balaró, Antonio Affonso Lamoignon Godofredo, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marciano A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmo de Oliveira Freire, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, Joaquim Duarte Murinho, Francisco de Paula Argolo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Manoel Ignacio Berfort Vieira, Antonio Olyntio dos Santos Pires, Cezario da Motta Junior e Henrique Alves do Carvalho, na razão de 1:425\$ a cada um, e o Senador pelo Paraná monsenhor Alberto José Goncalves.

O Tribunal foi de parecer que os referidos créditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar indispensável o reconhecimento do direito creditório dos mencionados representantes pela Mesa da Câmara competente;

Ns. 4.580, 4.581 e 4.582, de 18, remetendo, por cópia, os decretos ns. 7.663, 7.662 e (7.660 e 7.661), da mesma data, relativos á abertura dos créditos de 22.800\$ e 5.475\$, especiaes, destinados ao pagamento de subsídios que deixaram de receber em tempo os representantes ao Congresso Nacional João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araújo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rabello, Alexandre José Barbosa Lima, José Bovilacqua, Virgílio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos e Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosa e Silva, Lauro Severiano Müller e Sebastião Landulpho da Rocha Meirado, na razão de 1:425\$ a cada um, e Cincinato Cezar da Silva Braga, e de 649:50\$, supplementar, para occorrer as despesas com a prorrogação da actual sessão do dito Congresso, até o dia 2 de dezembro proximo futuro.—O Tribunal autorisou o registro dos créditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane:

Ministerio da Fazenda:

N. 95, de 29 de outubro findo, consultando sobre a abertura dos créditos de 616\$936, ouro, e 3.470\$054, papel, para attender á restituição dos direitos que pagou a Câmara Municipal de Iguaçu, Estado de S. Paulo, em 1900, pela importação de material para o serviço de abastecimento de agua.—O Tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

Processos de distribuição dos créditos:

De 5:225\$712, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 5ª e 20ª;

De 1:500\$, ao Thesouro Federal, idem da verba 7ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as necessarias annullações.

Processo referente ao pagamento, á conta da verba 24ª, da quantia de 1:000\$ ao conferente da Alfandega desta Capital Manoel Alves da Silva, nomeado inspector em comissão á Alfandega de Mandões, de ajudas de custo para preparo de viagem; e concessão do credito de igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento, pela mesma verba, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento ao dito funcionario. -- O Tribunal deu registro á referida despesa e á distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Freire da Silva Lacerda, viuva do 2º escripturario do Hospital Militar de Pernambuco Joaquim da Silva Lacerda, na importancia annual do 300\$, e a seus filhos menores Jorge, Arthur, Joaquim, Taciano, José, Maria, Nelson, Oscar, Emilio e Alberto na de 30\$ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Corina Florinda de Mattos, viuva do capitão da Força Policial do Districto Federal Amaro José de Aquino, na importancia mensal de 80\$000;

A D. Maria Salomé da Silveira Ewerard, viuva do capitão reformado do exercito Henrique Augusto de Sepulveda Ewerard, na importancia mensal de 22\$300.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de

que se trata, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4 766, de 12 do corrente, sobre a concessão dos créditos de 8:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas para despesas da consignação — Para tratamento de officiaes e praças, etc. — da verba 28ª, e de 400\$ á mesma delegacia, idem da verba 23ª. — O Tribunal deu registro á distribuição de credito de 400\$, recusando-o quanto ao de 8:000\$, por insufficiencia do saldo da dita verba 28ª.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 708 e 718, de 8 e 13 deste mez, attinentes á concessão dos créditos:

De 1:856\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 15ª;

De 17:000\$, á Delegacia Fiscal em Goyaz, idem da verba 10ª.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos, feita a annullação de que trata o ultimo dos avisos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A Ewerton:

—Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-agentes do Correio:

D. Candida de Campos Fraga, de Sepetiba no Districto Federal, de 23 de maio de 1893 a 20 de novembro de 1905;

Pedro Lauff, de Candelaria, no Estado de Rio Grande do Sul, do 27 de julho de 1900 a 4 de janeiro de 1909. — O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Jocelyn Augusto Moracines Borba, de 11 de dezembro de 1897 a 31 de agosto de 1900.—O Tribunal fez lavrar accordão, fixando em..... 41:884\$836 o alcance verificado nas contas do dito ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do encarregado do serviço de construção de peços no Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Pereira Reis, relativas ao adeantamento de 46:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 1.920, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 25 de junho de 1906.—O Tribunal resolveu fazer voltar o processo á Sub-directoria, afim de ser excluída da comprovação as despesas pagas no periodo anterior ao adeantamento.

De prestação de fiança:

Do collector das Rendas Federaes, Manoel Henriques de Mendonça, interino em Itabayana, Pilar e Ingá, Estado da Parahyba, do 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 715\$103;

Do encarregado da arrecadação das Rendas Federaes, em Itamaraty, no Estado do Piahy, José Vicente da Rocha Brandão, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Francisco das Chagas Andrade de Oliveira, Estado de Minas Geraes, de 1:440\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Isaura Dias dos Santos, de Jesus, Maria e José, no mesmo Estado, de 360\$, em identico titulo, pertencente a Arlindo Vieira de Brito.—O Tribunal, attendendo a que os titulos off-recidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos proferidos nos processos apresentados nas sessões ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da armada Othelo de Alcantara Gomes, Arlindo Lopes de Castro e Joaquim Maya Monteiro, do encarregado de diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto do Pará, Antonio Leite dos Santos, do thesoureiro da administração dos Correios do Estado de Pernambuco Rodolpho Penna Forte, do ex-collector federal José

Custodio Ferreira Junior, do ex-encarregado da arrecadação de Rendas Federaes Augusto Cesar Pereira Barreto, e dos ex-agentes do Correio DD. Joanna Adelina do Amaral e Marianna de Azeredo, Eugenio Botelho Falcão e Clemente Baptista Vieira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agentes dos Correios; do encarregado da arrecadação de Rendas Federaes Garcindo Lopes Coelho, considerando-o em credito pela quantia de 119\$777 e autorizando que se dê baixa na fiança prestada; e do commissario da armada Antonio Cabral de Lacerda, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros de móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 250\$, feita pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, durante o mez de outubro ultimo, por conta de adeantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 2.373, de 17 do corrente, pagamento de 89:290\$807 a Haupt & Comp., de fornecimentos á estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.580, idem, idem de 40:245\$560 a diversos, idem, idem;

N. 2.544, de 11, idem de 22:597\$410 a A. G. Pontes, idem, idem;

N. 2.545, idem, idem de 1:741\$855 a Norton, Megaw & Comp., Limited, idem, idem;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso: n. 270, de 22 do corrente, adeantamento de 18:277\$718 (ouro) ao Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario da comissão organizadora dos serviços de collecta, etc., dos productos brasileiros para a Exposição Internacional de Bruvellas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.577, de 18 do corrente, para pagamento de 10:153\$214, da folha do pessoal subalterno effectivo da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, no mez findo;

N. 4.608, de 22, idem de 53:149\$, das folhas dos operarios que trabalharam nas obras da - Colonia Correccional dos Dous Rios, em abril e setembro deste anno;

N. 4.558, de 16, idem de 2:000\$, de gratificação vencida, em junho ultimo, pelo coronel Nicolau Alexandre Moniz Freire, como encarregado da construção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

N. 4.576, de 18, idem de 829\$700, a Meuser & Pereira, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 4.551, de 13, idem de 204\$030, aos mesmos, idem ao Juizo Seccional da 2ª Vara deste Districto e ao Primeiro Tribunal do Jury, em outubro findo;

N. 4.432, de 5, idem de 876\$350, a diversos, idem ao Lazareto da Ilha Grande, em agosto e setembro ultimos;

N. 4.434, idem, idem de 2:106\$850, a diversos, idem á Casa de Correção, em setembro findo;

N. 4.498, de 9, idem de 46\$573, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do gaz consumido pelo Segundo Tribunal do Jury, no 3º trimestre deste anno;

N. 4.513, de 1º, idem de 2:272\$550, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo;

N. 4.538, de 12, idem de 101\$939 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e a

Meuser & Pereira, de gaz consumido no Primeiro Tribunal do Jury, no 3º trimestre deste anno e de objectos de expediente fornecidos ao mesmo Tribunal, em outubro findo ;

N. 4.271, de 23 de outubro ultimo, idem de 745\$610 a Chateau Freres & Comp. de seis chronometros e seus pertences á Casa de Correccão, em agosto ultimo ;

N. 4.330, idem, idem de 533.500 a F. Briguier & Comp., de fornecimentos de livros ao gabinete do Consulador Geral da Republica, em setembro findo ;

N. 4.331, idem, idem de 207\$286 á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz á Secretaria de Estado deste ministerio, no 3º trimestre do corrente anno ;

N. 4.338, de 30 de outubro findo, idem de 1:781\$25 á diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia, nos mezes de junho a setembro findos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio: n. 2.064, da Alfundega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, pagamentos de 1:444\$250 a A. Pereira de Souza, de fornecimentos á dita Repartição, em outubro ultimo ;

Requerimento de Silva Soucasaux & Comp., pagamento de 9:253\$100, de trabalho executado no edificio do Thesouro Federal, em setembro e outubro passados ;

Ministerio da Marinha:

Aviso: n. 4.802, de 22 do corrente, pagamento de 15:02\$210, a Felismino Soares & Comp. de concertos feitos na lancha n. 3, da Escola Naval, no mesmo mez.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

75ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e os Srs. ministros João Pedro e Epitácio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Fim a leitura da acta o Sr. presidente communica ao Tribunal haver fallecido hontem o ministro aposentado Dr. Lucio de Mendonça e lamenta a perda do primoroso talento que, alliado á mais inquebrantável probidade, tanto elevou a toga de magistrado e ás letras patrias, como poeta e jornalista.

Em signal de pesar e de saudade mandou depositar em seu tumulo uma coroa em nome do Tribunal e propõe que se lince na acta da presente sessão um voto de pesar ; que se tome luto por oito dias e que se mande celebrar uma missa no sétimo dia do seu passamento, conservando-se durante esse tempo, no edificio do Tribunal, a bandeira em funeral.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica, usando da palavra salientou os grandes dotes moraes e intellectuaes do illustre morto que, desde os tempos academicos até os ultimos dias consagrados á justiça de que era um dos mais primorosos ornamentos neste tribunal, revelou-se sempre, quer na tribuna, quer na

imprensa e ainda na sua cathedra de magistrado um dos moiores apostolos da liberdade e da justiça.

Por uma irrisão da sorte, quando attingia ao maior fulgor esse talento que todos nós admiramos, cegou, e cegou esgotado pela lucta desle dos primeiros annos de sua mocidade na conquista das glorias até os ultimos serviços prestados á Liberdade, á Patria e á Justiça e oxalá que o Governo suba, reconhecendo esses serviços, amparar a familia em extrema penuria.

O Sr. ministro Godofredo Cunha abundando nas mesmas considerações do Sr. ministro procurador geral da Republica e de accordo com as manifestações de pesar indicadas pela presidencia, declarou que empregará seus bons officios junto ao Governo para que a familia do illustre morto fique acoberta das vicissitudes.

Submettidas a votação as indicações da presidencia foram ellas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente communica ao Tribunal que acaba de receber do Sr. Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, por intermedio do Dr. Alfredo Lopes da Cruz os manuscritos correspondentes a «Jurisprudencia» deste tribunal, de 1912 a 1903 com as ementas, afim de serem dados á impressão e aproveitando o ensejo solicitava des seus collegas, que enviassem á secção de Jurisprudencia desta secretaria as provas com as respectivas ementas, dos accordãos proferidos no corrente anno, afim de que sua publicação seja feita com a necessaria regularidade.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.787 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro, paciente, Antonio Baptista de Almeida. — Concede-se a ordem pedida para que o juiz seccional de Minas preste informações a respeito, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.203 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravantes, Benjamin Guedes & Comp.; aggravada, a Fazenda Federal. — Julgou-se deserto e não seguido o agravo, por não ter sido preparado em tempo legal, unanimemente.

N. 1.208 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, Arp. & Comp., aggravada, a *Hamburg America Linie*. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha que dava provimento para mandar receber a appellação em ambos os effeitos.

N. 1.209 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, Manoel Guimarães; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. 1.210 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; aggravantes, Alexandre Ignacio de Barros Vauzeller e outros; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Carta testemunhavel

(Julgamento adiado da sessão anterior)

N. 1.206 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; supplicante, João Marcellino; supplicado, Maximo Cardoso. — Conhecendo-se da carta, negou-se-lhe provimento, unanimemente, votando o Sr. ministro Godofredo Cunha com protesto por estarem presentes somente 10 juizes desimpedidos.

Appellação criminal

N. 402 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, o procurador da Republica; appellado, Alvaro Gonçalves de Souza. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellantes, M. L. Ruacos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.462 — (*Habilitação de herdeiros*) Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*. — Julgaram-se habilitados os herdeiros, unanimemente.

N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada por diversos fundamentos, unanimemente, sendo os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murinho pelos fundamentos da sentença appellada.

N. 1.473 — (Sobre embargos) Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Cardoso de Castro.

Embargo remellido

N. 1.573 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Maia, Sobrinhos & Comp. — Foram recebidos os embargos para reformar-se o accordão na parte referente á condemnação das custas, mandando que sejam estas pagas em proporção pela embargante e pelos embargados, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murinho que desprezaram os embargos.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.752 — Capital Federal — Appellantes, José de Azevedo Domingos e outros; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited* Ao Sr. Ministro Manoel Murinho.

N. 1.753 — Maranhão — Appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellada, a Companhia de Tecidos Filiação do rio Aul. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.754 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appello, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros (barão de Penalva). — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.755 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Alvaro Alves de Souza. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.756 — Pará — 1º appellante, o juiz federal na secção do Pará — 2º appellante, a Fazenda Federal por seu procurador fiscal; appellados, George Meyer Gonçalves, Noé Xavier de Andrade e outros. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Embargo remettido

N. 1.028—Bahia—Embargantes, Conde Filho & Comp.; Embargada a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva. (Em substituição).

*PASSAGEM DE AUTOS**Appellações cíveis*

Ns. 1.304, 1.525 e 1.434 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.693 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.748 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellação criminal

N. 404 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.183 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.376 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Conflicto de jurisdição

N. 212 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 595 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O EXM SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 1.196 — S. Paulo. — Aggravantes, Machado & Angelo; agravada, a Companhia Docas de Santos. — Negou-se provimento ao aggravo confirmando-se o despacho aggravado.

Appellações cíveis

N. 1.033 — (Sobre embargos) — Capital Federal. — Appellante, Daniel de Miranda; appellados, Lopes & Comp. — Foram recebidos os embargos, para, reformando o accórdão embargado, desprezar a preliminar de incompetência da Justiça Federal e manter o primeiro accórdão que confirmou a sentença appellada.

N. 1.644 — Capital Federal. — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Araujo Freitas & Comp. — Deu-se provimento à appellação, para, reformando a sentença appellada, rejeitar os embargos oppositos ao executivo e mandar que se prosiga nos termos ultteriores.

Embargos remettidos

N. 1.238 — Parahyba do Norte — Embargantes, Cahen, Frères & Comp.; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos.

Carta testemunhavel

N. 1.181 — Bahia — Supplicante.

Requerimentos

Compareceu o advogado Anacleto José dos Santos e requereu que sob prégão fosse assignado ao Dr. Celestino Vicente o prazo legal para sustentar os embargos de nulidade por elle oppositos no recurso extraordinario n. 552 em que são recorridos J. Teixeira & Comp., visto não ser possível encontrar-se o advogado dos embargantes para receber os autos para aquelle fim, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido. Apregoados, não compareceram.

Compareceu em seguida o solicitador da Fazenda Nacional, junto ao Supremo Tribunal Federal, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, ao réo Antonio José Lopes de

Castro Torres para arrazoar a appellação criminal n. 407.

Idem ao réo Avelino José de Lacerda nos autos de appellação criminal n. 403.

Requerer também o mesmo solicitador a assignação do prazo legal, sob prégão, ao réo José Ferreira dos Santos para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 347;

Idem ao réo Antonio de Oliveira Machado nos autos de appellação criminal n. 375.

Idem ao réo João Fialho de Souza nos autos de appellação criminal n. 396;

Deferidos. Apregoados não compareceram.

Compareceu o advogado Dr. Antonio de Souza Vaile e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, à Camara Municipal de S. João do Curralinho para ver transitar em julgado o accórdão proferido no recurso extraordinario n. 510, em que são recorridos Roberto Tavares Filho e outros e recorrente a mesma Camara Municipal.

Deferido, apregoado não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 24 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga. — Secretario Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Alfonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e Moura Carijó, e os juizes de direito Diogo de Andrada e Sá Pereira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS*Embargos remettidos*

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Achilles Biolchini. — Não se conheceu preliminarmente dos embargos por não ter logar esse recurso na especie dos autos, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima. Impedidos os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Lima Drummond e Moura Carijó. Tomou parte no julgamento o juiz de direito Dr. Diogo de Andrada.

Embargos de nulidade

N. 2.063 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Dr. Isaias Guêdes de Mello; embargado, Affonso Cesar Burlamaqui, syndico da fallencia de José Ferreira Marques. — Foram recebidos os embargos para, reformando-se o accórdão embargado, restaurar-se a sentença da 1ª instancia, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Bulhões Pedreira, Raja Gabaglia e eventualmente o Sr. desembargador Tavares Bastos; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Demetri Schueri e irmão; embargado, Manoel Francisco de Brito. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrada por serem impedidos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira, Gabaglia, Lima Drummond e eventualmente o desembargador Tavares Bastos.

N. 2.752 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Dr. Theodureto do Nascimento; embargados, Joseph Levy Frères & Comp. — Foram recebidos os embargos para, reformando-se a decisão embargada, restaurar-se a sentença de primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Nestor Meira. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira e Diogo de Andrada, por serem impedidos os Srs. desembargadores Pedreira, Nabuco, Gabaglia, Ataúlfo e Lima Drummond.

N. 3.143 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Yunis H. Bumachar & Comp.; embargados, Martins Costa & Comp. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Diogo de Andrada por serem impedidos os Srs. desembargadores Montenegro e Ataúlfo.

N. 533 — (Desistencia), relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Carolina Thereza de Carvalho; embargado, João Victorio Pareto Junior. — Julgou-se por sentença a desistencia para os efeitos legais, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Pedreira e Gabaglia.

N. 1.25 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, Domingos Faria Teixeira de Mattos; embargado, José Duarte Pereira. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o desembargador Miranda.

N. 780 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Antonio Alberaz da Silveira; embargado, Francisco Alves Rollo. — Julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 885 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargantes, José da Fonseca Lyra, representando sua mulher D. Rosa do Nascimento de Jesus de Souza Lyra e outros; embargados, Manoel José Marques de Andrade e outro. — Julgada por sentença a desistencia, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto, Lima Drummond, Miranda e Tavares Bastos.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 23 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA*Aggravos de petição*

Ns. 1.931, 1.934 e 1.935.

Appellações cíveis

(Nova distribuição). N. 889 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

Appellação commercial

N. 997 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.317 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação crime

N. 706 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

A' SEGUNDA CAMARA*Aggravos de petição*

N. 4.427 e 1.932.

Appellações cíveis

N. 1.047 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.068 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação crime

N. 705 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Executivo hypothecario

Exequente, Joaquim da Cunha Soares; executados, os herdeiros de Maria das Neves Ferreira.—Julgada por sentença e subsistente a penhora.

Embargos de terceiros

Terceiro embargante, Joaquim Lopes de Sá; embargada, Emilia Candida de Souza, inventariante dos bens de Manoel Rodrigues de Souza.—Recebidas os embargos, vista para contestar ou confessar.

Acções ordinarias

Autores (appellados), Gonçalves, Campos & Comp.; réos (appellantes), M. A. Santos & Comp.—Julgada deserta a appellação.

Autor (aggravado), Antonio Mendes da Silva; réo (aggravante), Manoel Toja Navarro.—Contraminutado o agravo e remetido os autos á superior instancia.

Acção de 10 d'as

Autor, Carlos Edmundo Amalio da Silva; réo, Armando Emilio Zaluar.—Recebidos os embargos, vista ao embargado para contestar, na forma do art. 260 do regulamento n. 737.

Arbitramento de honorarios me'icos

Supplicante (appellado), Dr. João da Cunha Gaspar; supplicado (appellante), José Martins Ferreira de Mattos.—Não foi tomado conhecimento da appellação, por não caber recurso.

Acção summaria

Autor (aggravado), Manoel Francisco de Brito; réos (aggravantes), Armando Pinto e Orestes Jayme de Souza Pinto.—Contraminutado o agravo e remetidos os autos á superior instancia.

Executivos

Exequentes (embargados), Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim e outros; executada (embargante), Paulina de Faro Fleury.—Julgados não provados os embargos e subsistente a penhora.

Exequente (embargado), tenente-coronel Arthur de Souza Benevides; executados, A. Martins & Macolo.—Recebidos os embargos de terceiros, vista ao embargado para contestar ou confessar, querendo.

Despejo

Autor, Antonio Francisco Cardão; réo, Guilherme Tell da Silva.—Julgada procedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, nesta data assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 1ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, continuando ás audiencias do Juizo a terem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1909. Eu, Luiz Gomes da Silva, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento do escrivão, João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, na forma abaixo

O Dr. Pedro Francellino Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que interessar possa, que neste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve correm uns autos de execução de sentença movida por Antonio Alberto Simões de Magalhães contra Joaquim Nunes Neves, e tendo sido o executado intimado do mandato requisitorio, não pagueu a importância da execução que é de 2:377\$702 réis, nem nomeou bens a penhora no prazo legal que correu em cartorio. Expellido o competente mandado, recaihi a penhora no terreno pertencente ao executado, situado á rua Dr. Lins de Vasconcellos, na estação do Engenho Novo, junto ao predio n. 1, fazendo esquina com a rua Barão de Bom Retiro. Achando-se ausente em lugar incerto e não sabido D. Carolina Nunes Neves, mulher do executado, pelo exequente foi justificada a dita ausencia com testemunhas, subindo em seguida os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos. Julgo por sentença a justificacão produzida a folhas, e em consequencia, expeça-se o edital na forma requerida, com o prazo da lei. Custas na forma da lei. Rio, 23 de novembro de 1909. — Pedro Francellino Guimarães. Em virtude desta minha sentença o escrivão competente fez passar o presente edital com o qual e seu teor chamo, cito e hei por citada D. Carolina Nunes para na primeira audiencia deste juizo, que se effectuar depois de findo o prazo de 30 dias, contados da data da affixação deste, ver ser accusada a mencionada senhora e serem assignados os seis dias da lei, para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo citada para todos os demais termos da execução até final e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, moderno. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da citanda, passou-se o presente edital com outro de igual teor, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1909. E eu, Vicente de Paula Basto, escrivão, o subscreevi e assigno. — Pedro Francellino Guimarães.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos Florentino Baptista e João Hyppolito da Silva, incurso no art. 303, do Código Penal, na forma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro juiz da 13ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos réos Florentino Baptista e João Hyppolito da Silva, e a quem interessar possa, que foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Código Penal, e como não tenha sido possivel citá-los pessoalmente para assistirem ao summario de culpa e mais termos ao processo, mandou passar o presente edital, pelo qual ficam os ditos réos citados, e os chama a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Estação do Engenho de Dentro, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas da tarde, se verem processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão

publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1909. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes.—O resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente foi o seguinte:

Curso Geral—1º anno (Mythologia). — Approvados: com distincção, Oswaldo Soares Vieira Machado; plenamente, Fernando Nereu de Sampaio, Sebastião Rabello de Oliveira, Almir Nestor de Aguiar Pinto, Celestino Severo do San Juan, Zaly Fernandino de Moraes e Zildo Fernandino de Moraes; simplesmente: Carlos Augusto Tavares e Horacio Lopes de Vasconcellos.

Curso Geral—2º anno (Historia das Artes). — Approvados: com distincção, Gentil Pinheiro Machado; plenamente, Henrique Costa, Justino Teixeira de Mello, Elisario da Cunha Bahiana e José Marques de Azevedo.

O resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente foi o seguinte:

Curso Geral—1º anno (Desenho Geometrico). — Approvados: com distincção, Oswaldo Soares Vieira Machado; plenamente, Celestino Severo de San Juan e Zaly Fernandino de Moraes; simplesmente, Sebastião Rabello de Oliveira, Tancredo Duarte do Amaral, Zildo Fernandino de Moraes, Horacio Lopes de Vasconcellos, Carlos Augusto Tavares e Almir Nestor de Aguiar Pinto. Dous não compareceram.

Curso Geral—2º anno (Geometria descriptiva). — Approvados: plenamente, Elisario da Cunha Bahiana e Henrique Costa; simplesmente, José Marques de Azevedo e Justino Ferreira de Mello. Tres não compareceram.

Curso Preparatorio de Pintura e Esculptura. — (Anatomia e Physiologia artisticas). — Approvados: plenamente, Henrique Campos Cavalleiro e Antonio Edgar de Souza Pitanga.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orian*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Hohenstaufen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Entre rios*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rossano*, para Colatino, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. Paulo*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Juan Forgas*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 3 horas da tarde, cartas para o exterior até 4 e objectos para registrar até 2.

Pelo *Guarany*, para o Recife, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo até 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Cap Blanc*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 8 horas da manhã, cartas para o interior até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 9.

Amanhã :

Pelo *Yan Tsé*, para Lisboa e Bordéas, recebendo impressos até 7 horas da manhã e cartas para o exterior até 8.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até 9 horas da manhã, cartas para o exterior até 10 e objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias úteis, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 22 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.060	655	1.715
Entraram.....	41	23	64
Sahiram.....	31	21	52
Falleceram.....	7		7
Existem.....	1.033	657	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 989 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes, 22 operações, 14 curativos, 34 applicações electro-therapicas e 33 applicações hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas no dia 22 de novembro de 1909, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	6

Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	22

Indigentes.....	11
-----------------	----

— No dia 23, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	7

Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	22

Indigentes.....	11
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 16 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.7	21.2	17.3	93	9.1	SSE	1.0	N. KN	
4 h. m.....	754.7	21.5	17.5	92	2.5	SSE	1.0	N. KN ≡	
7 h. m.....	756.1	20.7	17.5	96	3.7	SSE	1.0	N. KN ≡	
10 h. m.....	755.9	21.8	18.0	93	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	754.5	22.4	17.6	88	10.0	SE	0.9	CK. K. KN	
4 h. t.....	753.5	22.4	17.3	86	7.7	SE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	754.2	22.2	17.4	88	7.1	SSE	1.0	C. CK. KN	
10 h. t.....	755.2	23.0	18.0	86	1.0	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	754.85	21.90	17.58	90.3	6.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/2 t., 23.2; minima, ás 5 hs. 25 m. m., 20.4.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozônio: ás 7 h. n., 2.—Horas de insolação, 1 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 17 de novembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.2	23.1	18.5	88	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	753.2	21.7	17.6	91	1.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	753.3	22.6	18.6	91	1.0	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.3	25.4	18.3	76	3.3	NNW	0.9	CK. SK	
1 h. t.....	752.3	25.0	18.2	77	6.7	SE	0.9	CK. K. KN	
4 h. t.....	752.0	24.6	17.6	77	4.3	SE	0.7	C. CK. K	
7 h. t.....	753.2	22.8	17.0	83	4.0	SE	0.8	C. CK. KN	
10 h. t.....	754.5	21.2	16.7	89	1.8	SE	0.5	C. CK. K	
Médias.....	753.25	23.30	17.81	84.0	2.8		0.9		

Temperatura: maxima, ás 10 1/2 hs. M., 27.0; minima, ás 4 1/2 hs. M., 20.7.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozônio: ás 7 h. n., 0; ás 7 h. n., 2.—Horas de insolação, ás 6 hs. 8 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. da Greenwich (9h. 07.5 a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de novembro do 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	33.1	24.7	—	Quasi nublado	Incerto	E	2	Nev. ten. aq
Parnahyba.....	—	—	38.0	20.0	—	Quasi limpo	Muito claro	NNE	6	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.40	28.2	28.8	23.6	19.59	Limpo	Bom	ENE	6	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.28	27.8	28.0	25.0	19.84	Quasi limpo	Incerto	ENE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.7	22.3	—	Nublado	Encoberto	ENE	1	Nevoeiro
Aracaju.....	759.55	27.5	29.5	24.3	20.63	Meio nublado	Bom	ENE	1	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	755.68	21.9	28.5	19.0	17.59	Nublado	Incerto	NW	3	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	762.09	25.4	26.0	24.0	19.79	Nublado	Incerto	S	1	..
Uberaba.....	756.50	23.0	27.0	21.5	17.63	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
Victoria.....	755.18	24.2	33.1	23.3	20.91	Nublado	Incerto	NE	1	Nevoeiro baixo
Barbacena.....	755.58	21.4	24.0	18.9	15.52	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	756.19	23.8	30.0	21.7	17.86	Nublado	Incerto	SSE	5	..
Campinas.....	755.95	22.8	26.6	18.5	14.34	Meio nublado	Bom	E	3	..
S. Paulo.....	755.99	18.4	29.0	16.6	12.07	Nublado	Incerto	S	3	..
Santos.....	757.18	23.0	31.0	20.1	14.70	Nublado	Incerto	N	3	Chuviscos
Guarapuava.....	?	17.5	22.0	12.0	9.79	Meio nublado	Bom	?	1	..
Curitiba.....	756.91	20.1	26.7	16.6	11.34	Quasi nublado	Bom	NNE	1	..
Paranaguá.....	755.68	23.0	29.6	20.8	15.55	Quasi nublado	Incerto	E	4	Garça
Florianopolis.....	756.25	21.5	23.5	21.4	11.67	Quasi limpo	Claro	N	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	759.00	20.0	24.0	13.0	9.65	Limpo	—	S	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	754.80	21.0	21.0	18.5	9.05	Limpo	Bom	SW	5	..
Porto Alegre.....	765.66	21.2	24.5	17.9	12.76	Limpo	Bom	N	2	..
Cordoba.....	758.00	21.0	20.0	8.0	7.65	Limpo	—	N	2	..
Bagé.....	767.20	22.0	22.0	17.6	12.27	Quasi limpo	Muito bom	N	5	..
Rio Grande.....	753.08	19.5	22.4	13.4	12.89	Quasi limpo	Muito bom	W	2	..
Mendoza.....	764.90	26.0	25.0	10.0	12.06	Meio nublado	—	S	2	..
Rozario.....	758.20	15.0	21.0	7.0	11.30	Meio nublado	—	N	2	..
Montevideo.....	750.10	18.0	18.0	13.5	10.46	Quasi nublado	Incerto	WNW	7	..
Buenos Ayres.....	?	11.0	20.0	8.0	9.79	Quasi limpo	—	ESE	2	..

OCCURENCIAS

Em Caetité choveu, relampejou e trovejou na noite de ontem e manhã de hoje.

Em Cuyabá choveu na manhã de ontem.

Em Uberaba choveu e relampejou na tarde e noite de ontem.

Na Victoria choveu trovejou e relampejou na manhã de hoje.

Em Barbacena choveu e trovejou na noite de ontem.

As temperaturas minimas de ontem verificaram-se : em Guarapuava com 12° 0 e em Rio Grande com 13° 4.

As observações com este signal + são de ontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direção	Força	
Belém	m/m	°	°	°	m/m					
S. Luiz	—	—	34.2	24.5	—	Meio nublado	Incerto	E	4	Nev. alto
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.28	27.8	30.4	25.0	19.08	Meio nublado	Bom	ENE	5	—
Joazeiro	757.97	27.5	36.0	21.6	10.35	Nublado	Incerto	N	1	Chuviscos
Maceió	—	—	53.0	22.2	—	Meio nublado	Bom	ENE	1	—
Aracajú	760.55	27.0	30.0	24.1	19.32	Meio nublado	Sombrio	NE	3	Nev. ten. baixo
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	759.60	27.6	31.5	22.5	19.96	Meio nublado	Sombrio	W	1	—
Caeté	757.65	20.8	29.0	18.7	17.41	Nublado	Mão	E	1	Chuviscos
Ilhéos	760.88	27.9	28.0	22.8	20.78	Meio nublado	Bom	NE	5	—
Cuyabá	762.58	27.0	32.3	25.7	21.94	Meio nublado	Bom	N	2	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	756.79	26.3	28.8	22.8	22.18	Quasi nublado	Bom	NE	2	—
Barbacena	757.76	21.0	23.4	17.8	16.09	Nublado	Mão	NW	2	Chuva
Juiz de Fora	759.30	24.6	31.2	21.1	18.78	Nublado	Incerto	NW	2	—
Capital (Rio)	757.49	23.6	27.4	21.5	18.67	Nublado	Incerto	SSE	3	Chuviscos
Campinas	758.27	21.2	29.0	17.5	15.61	Nublado	Encoberto	SE	3	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	757.77	16.0	25.2	15.6	12.37	Nublado	Incerto	E	4	—
Curityba	760.33	15.9	29.0	16.0	12.02	Nublado	Incerto	E	3	—
Paranaguá	759.88	21.0	29.0	19.4	15.78	Nublado	Incerto	SSE	3	Chuviscos
Florianópolis	759.75	20.0	24.5	21.0	15.42	Nublado	Encoberto	S	4	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	758.10	21.0	37.0	21.0	18.50	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.66	19.5	23.0	19.5	14.44	Nublado	Incerto	E	5	—
Porto Alegre	761.14	23.5	26.9	21.8	14.88	Quasi nublado	Bom	SE	6	—
Cordoba	766.00	13.0	22.0	11.0	9.85	Nublado	—	S	2	—
Bagé	760.23	21.5	24.2	15.4	10.03	Quasi limpo	Bom	N	8	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	769.10	9.0	24.0	8.0	7.42	Nublado	—	SW	2	—
Rosario	764.80	15.0	19.5	12.0	9.37	Nublado	—	SE	6	—
Montevideo	762.80	17.5	17.5	13.5	9.15	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres	765.50	16.0	19.0	10.0	9.31	Limpo	—	SE	6	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu na tarde de hontem e garouu na manhã de hoje.

Em Curityba choveu e trovejou na tarde e noite de hontem e manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu e trovejou na tarde de hontem.

Em Florianópolis choveu na noite de hontem e pela manhã de hoje.

Em Santa Maria chuveu pela manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 13°5 e em Bagé com 15°4.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.510 A

La Compañia Molinera Anglo Argentina, Limitada, estabelecida em Buenos Aires, Argentina, apresenta a registro a marca acima. A marca que corresponde á marca argentina de n. 23.76, classe 1, é constituída por uma figura oval formada de uma larga cinta, contendo as seguintes inscrições na parte superior: «C^a. Molinera Anglo Argentina L^a.», e na inferior: «Buenos Aires», achando-se estas duas inscrições separadas por monogramma formado pelas letras CM. No centro dessa figura ha um circulo que é superposto por uma faixa ou placa larga, disposta em sentido horizontal, com a inscrição: «Optima», que é o característico principal da marca. Logo abaixo do mesmo circulo está marcado o numero de kilos contido no recipiente. Esta marca, que poderá variar de tipo de letra, tamanho, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a saccos, barricas e outros recipientes contendo farinha, farinha de trigo e todo e qualquer producto de moinho em geral, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909.—Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha do valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.510A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.511 A

La Compañia Molinera Anglo Argentina Limitada, estabelecida em Buenos Aires, Argentina, apresenta a registro a marca acima.

A marca que corresponde á marca argentina de n. 23.875, cla so 1, é constituída por uma figura oval formada de uma larga cinta contendo as seguintes inscrições: na parte superior: *Compañia Molinera Anglo Argentina, Limitada*, e na inferior: *Buenos Aires*, achando-se essas duas inscrições separadas por um monogramma formado pelas letras M.C. No centro dessa figura ha um circulo que é superposto por uma faixa ou placa larga, disposta em sentido horizontal, com a inscrição: X. P. T. O., que é o característico principal da marca. Logo abaixo do mesmo circulo está indicado o numero de kilos contidos no recipiente. Esta marca que poderá variar de tipo de letra, tamanho, cor e disposições de cores, é applicada por qualquer processo a saccos, barricas e outros recipientes contendo farinha, farinha de trigo e todo e qualquer producto de moinho em geral, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909.—Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.511 A por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.417

José Alves Junior, domiciliado nesta Capital, á rua dos Voluntarios da Patria n. 278, apresenta á Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para seu preparado pharmaceutico Pilazol, a qual consiste no seguinte: um rotulo sendo diametros diversos tendo esta inscripta em seu interior um 3/4 de mulher penteada a Luiz XV. Esta sobre um fundo de cores e tambem impresso entre duas circumferencias é encontrada a sua metade superior: uma grega de louros impressa em cores o na metade inferior o nome do Pilazol entre seis estrellas, sendo tres de cada lado; impresso em ouro na parte inferior lê-se José Alves Junior. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—José Alves Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial á 1 hora da tarde de 25 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.417 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.420

Mendes & Teixeira, estabelecidos á rua Goyaz ns. 412 e 414, com o commercio de fazendas e armario, adoptam para distinguir estes artigos a marca acima. Consiste ella em nome característico ao novo seculo, escripto sobre estreito filete e poderá variar a citada marca em cores e dimensões e tipos de lettras será applicada em quaesquer envolveros que contiverem os ditos artigos, assim como em notas, facturas, annuncios, reclames etc., servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1909.—*Mendes e Teixeira*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de novembro de 1909.—O Secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.420 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1909.—O Secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.433

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos na Avenida Central n. 181, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de phantasia «Arsyefol», não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para uma preparação pharmaceutica, para uso hypodermico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas. Com este registro quer o supplicante garantir os seus

direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 12 de novembro de 1909.—*Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 13 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.435 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

N. 1.212

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca «Mimosa», para chocolate, pertencente á Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob n. 1.212, foi depositada nesta Junta em 18 do corrente com o *Diario Official* do São Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de novembro de 1909. Sobre duas estampilhas do valor colectivo de 1\$100, estava assignado Honorio de Campos, official-maior. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). Descrição da marca: Uma tarja de cartão, em forma de parallelepipedo, em cujas quatro faces, vê-se sobre fundo vermelho em caracteres dourados e vice-versa sobre fundo dourado, em caracteres vermelhos, as palavras «Mimosa Chocolate» contornadas por um traço *art-nouveau*, tendo nas duas faces principaes uma abelha dourada no canto superior direito. Dentro da caixa o chocolate é distribuido em oito pequenas taboas, cada qual revestida de papel da mesma cor vermelha com a reprodução da mesma marca em escala menor.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de novembro de 1909:

Em ouro....	98:772\$073	
Em papel....	185:923\$762	284:693\$833

Renda de 1 a 24 de novembro de 1909.....	5.571:635\$323
Em igual periodo de 1908..	4.711:454\$803
Diferença a maior em 1909	860:230\$520

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de novembro de 1909

Interior.....	12:316\$240
Consumo:	
Fumo.....	7:517\$500
Bebidas.....	1:516\$000
Phosphoros....	12:360\$100
Calçado.....	3:160\$000
Perfumarias...	318\$500
F. pharmaceuticas.....	794\$000
Vinagre.....	95\$200
Chapéos.....	2:775\$000
Tecidos.....	11:468\$100
Registro.....	120\$000
	40:134\$300

Extraordinaria.....	4:484\$818
Deposito.....	90\$000
Renda com applicação especial.....	595\$408
	57:610\$766

Renda de 1 a 23 do novembro de 1909.....	1.340:542\$988
	1.398:153\$754
Em igual periodo de 1908.::	1.348:338\$490

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farollo, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e gallinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas as outras assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma; do The-

souro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publico, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-ão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma on em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-a, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferi-lo para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contratos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandonou ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém e, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

17ª, para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-ão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1ª ou 2ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, quinta-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame de elementos de architectura e desenho de ornatos do 3º anno do curso geral, os seguintes alumnos:

Elementos de architectura e desenho de ornatos

(3º anno)

- 1 Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.
- 2 D. Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.
- 3 D. Arinda da Cruz Sobral.
- 4 D. Dinorah Carolina de Azevedo.
- 5 Manoel Henrique de Lima.
- 6 Mucio Jansen Vaz.
- 7 Raymundo de Miranda Leão.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de novembro de 1909. — O Secretario, Diogo Chaltréo.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na fabrica «Globo», de Castro e Oliveira, á rua Dr. Maciel n. 112, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de manteiga, francamente colorida, contida em uma pequena lata. — A analyse revelou ser uma manteiga de inferior qualidade e não conter substancias nocivas.

Amostra de manteiga, de côr mais concentrada, contida em uma pequena lata. — A analyse revelou ser uma manteiga de inferior qualidade e não conter substancias nocivas.

Amostra de materia corante denominada «Oleo de Urucú». — Na referida amostra, que é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 do novembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Luiz Cravo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.625, relativo ao predio n. 5 da estrada velha do Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.624, relativa ao predio n. 1 da estrada velha do Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Antonio Ferreira Villas-Boas, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.048, relativa ao predio n. 251 da rua 7 de setembro, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Antonio Jose Ferreira Braga, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 812, relativa ao predio n. 112 da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.243, relativa ao predio n. 44 da rua do Sacramento, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

A mesma, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.242, relativa ao predio n. 42 da rua do Sacramento, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saúde:

Serafim Joaquim da Silva, multado em 200\$, por ter alugado o predio da rua dos Arcos n. 31 moderno, sem a necessaria autorização da mesma delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saúde:

D. Julia Motta, multada em 125\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a vacancia de um barracão dos fundos da casa n. 37 da rua Dr. Sá Freire, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

A mesma, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.339, relativa ao predio n. 37, da rua Dr. Sá Freire, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

A mesma, multada em 125\$, por ter deixado de comunicar a mesma delegacia a vacancia de uma parte da casa de commodos da rua Dr. Sá Freire n. 37, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

F. Barroso, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.225, relativa ao predio n. 504 da rua de S. Christovão, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Manoel Ferreira da Costa, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.662, relativa a casa n. 1 da avenida da rua Bella de S. João n. 101, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Manoel Ferreira da Costa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.663, relativa a casa n. 2 da avenida da rua Bella de S. João n. 101, moderno, infringindo o art. 93, do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.664, relativa a casa n. 3, da avenida n. 101 da rua Bella de S. João, infringindo o art. 93, do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saúde:

Domingos Malheiros, multado em 200\$, por não ter comunicado por escripto a mesma delegacia, a vacancia de duas casinhas da avenida n. 182 da rua Jorge Rudge, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

D. Elisa Mesquita Cabral, representada por seu procurador João José de Araujo, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.043, relativa ao predio da rua Conde de Bomfim n. 124 antigo, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saúde:

Antonio de Paula Rodrigues, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto a mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade a rua D. Maria n. 6, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1909.—Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acha-se aberto na Assistencia do Material, a inscripção para nova matricula de costureiras e alfaiates para o anno vindouro devendo estes depositarem na Contadoria da Força no mez de janeiro a importancia de 2:000\$000 como caução para garantia do fardamento a manufacturar e aquelles apresentarão cartas de fiança do officiaes das classes armadas em serviço activo.

Para mais informações os interessados dirigir-se-hão a esta repartição das 12 horas do dia ás 3 da tarde, ás terças feiras, quintas e sabbados, até o dia 15 de dezembro proximo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga em 25 de novembro de 1909. *Domingos Martins da Silva Paranhos*, maior assistente interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO WILSON SONS & Cº., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & Cº., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 23 do novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada n. 98.089, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juros de 5 % papel, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica ns. 4.834 e 4.835, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizada, juros de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 30 de novembro, 2 e 4 de dezembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

GUARDAMORIA

Apprehenão

Lote n. 1

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madrepereira, pesando 2.710 grammas; vindo de Santos no vapor *Rynland* em 15 de julho de 1909.

Lote n. 2

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos; vindo de bordo do vapor *Zaaland* em 27 de agosto de 1909.

Capatazias

Lote n. 3

Sem marca: barras de ferro a granel, sem numero; sem marca e sem numeros barras de ferro etc., pesando liquido 328 kilos. Tubos de ferro, pesando liquido, 610 kilos.

Pecas de ferro para construcção de casas, pesando liquido 345 kilos *ad valorem*, ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem das amostras.

Lote n. 4

WSR: 1 pacote n. 759, pesando bruto 7 kilos contendo musicas em carretéis para pianos, pesando bruto 5 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 5

M. C. Tina di Lorenzo Falconi: 1 caixa n. 5.643, contendo 3 chapéus de palha enfeitados.

idem: 1 pacote n. 5.614 contendo roupa feita de seda não especificada enfeitada, pesando liquido 1 1/2 kilo. *ad valorem*. Roupa de casemira de lã singela pesando liquido real 2.100 grammas (lisa). Roupa de linho enfeitada pesando liquido real 1.800 grammas, *ad valorem*. Roupa de lã e algodão em partes iguaes, lisa, pesando liquido 500 grammas. Um par de luvas de pellica, vindo de Genova no vapor *Concezione*, descarregados em 31 de julho de 1908.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 6

Triangulo ES: 3 caixas ns. 1 á 3, pesando bruto 534 kilos, contendo 3 aparelhos para absorpção de poeira (mercadoria omissa) *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Canarias* e descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

Lote n. 7

Paulo H. Jordival: 2 caixas sem numeros contendo aguas minerais, pesando bruto nas garrafas, 109 kilos, vindas de New York no vapor *Verdi* e descarregadas em 8 de agosto de 1908, consignadas a Paulo H. Tardwal.

Lote n. 8

AA: 30 caixas sem numeros, contendo agua de Vichy, pesando bruto nas garrafas, 1.430 kilos, vindas de Marselha no vapor *Algerie*, descarregadas em 14 de Agosto de 1908; consignadas a Arthur Aguiar.

Lote n. 9

CP: 1 caixa n. 829, contendo 63 chapéus de feltro de lã simples, vinda de Liverpool no vapor *Tiworelto*, descarregada em 13 de março de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 4

Lote n. 10

KFC: 1 caixa n. 79, pesando bruto 7 kilos, contendo 12 vidros com acido phosphato do Haesford; Solução medicinal, pesando liquido 6 kilos, vinda de Nova York pelo vapor *Hanseat*, descarregada em 1 de julho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 11

RSVC: 2 caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 227 kilos, contendo 372 chapéus de palha de arroz, vindas de Genova, no vapor *Re Umberto*, descarregadas em 19 de junho de 1908 e consignadas a R. S. Vargas.

Lote n. 12

R: 2 caixas ns. 6 e 7, pesando bruto 146 kilos contendo 99 caixinhas com chlorureto de sodio impuro, pesando liquido 118 kilos, vindas de Trieste, no vapor *Duna*, descarregadas em 26 de junho de 1908 e consignadas a Schmidt Curytiba.

Lote n. 13

HBC: 2 caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 302 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 12 kilos e obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando liquido 125 kilos. Idem: 1 amarrado sem numero, contendo canos de ferro galvanizados, pesando liquido 30 kilos, vindas de Buenos-Ayres, no vapor *Danube*, descarregados em 26 de junho de 1908 e consignados a Wilson Sons & Comp.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 14

FSJ: 1 caixa n. 3.368, contendo pentes e liças para fabrica de tecidos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

ESC: 8 barricas ns. 755 a 762, contendo frascos de vidro branco n. 1 sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal, já feito o abatimento de 5 %, 892 kilos, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 16

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas medicinaes não especificadas pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 17

S. Signaldi & Comp., 2 caixas ns. 25 e 26, contendo linimento, pesando bruto 25 kilos. Idem: 4 amarrados de caixas ns. 19/22, contendo xarope medicinal, pesando liquido 72 kilos vindos de Nova-York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 28 de Junho de 1905 e consignados a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 18

AD: 1 caixa n. 4, contendo molas de aço para carros pesando bruto 43 kilos; vindas de Bremen no vapor *Achen*, descarregadas em 12 de novembro de 1907, consignada á Antonio Palacio.

Lote n. 19

Triangulo BB: 1 barrica n. 685, contendo vidro n. 1 branco, simples, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 70 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

Lote n. 20

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, contendo trancellim de lã, pesando bruto 4 kilos, e trancellim de algodão pesando bruto trinte e oito kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 11 de dezembro de 1907; consignada a Braz Brando.

Lote n. 21

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, pesando bruto 190 kilos, contendo vidro n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando

liquido 165 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 9 de dezembro de 1907 consignada a Braz Brando.

Lote n. 22

Cruzeta deitada ACZB: 1 caixa n. 45, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 6 1/2 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a Andrade Carvalho Benediti.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 23

GB contra marca EM: 1 caixa n. 51.440, com o peso bruto de 93 kilos, contendo 120 vidros de sulphito de soda puro, pesando liquido 30 kilos; 20 vidros de bromureto de potassio pesando liquido 1 kilo; 52 vidros de bisulphito de soda puro, pesando liquido 8 1/2 kilo.

GB contra marca EM: 1 dita n. 51.441, com o bruto 79 kilos, contendo 80 vidros de sulphito de soda puro, pesando liquido 20 kilos; 2 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 2 kilos; 24 vidros de bisulphito de soda puro, pesando liquido 2 kilos e 400 grammas; 62 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 1.530 grammas e 50 vidros com hydroquinona purissimo, pesando liquido 590 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *Corcorado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908 e consignadas a Alex. Kalkmann.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 24

Losango CW 237: 1 caixa n. 2 contendo estampas não especificadas, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, brinquedos não especificados pesando bruto 12 kilos; lanternas electricas com as pilhas seccas estragadas, pesando 31 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 5 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 25

Triangulo, contra marca AS'C: 55 saccos ns. 100 á 154 contendo obras não classificadas de ferro batido, pesando bruto 2.783 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 21 de novembro de 1903 e consignados á ordem.

Lote n. 26

JPT: 14 caixas ns. 1 á 12 e 63 e 64 contendo ladrilhos de grés impermeavel e medindo 34 metros e 90 centímetros quadrados, sendo 1.500 ladrilhos de 14x14 e 2.200 de 5x5, vindas de Hamburgo no vapor *Corcorado*, entrado em 25 de fevereiro de 1909 e despachadas pela nota de importação 10.913 de maio ultimo por José Joaquim de Andrade Faceiro.

ARMAZEM N. 11

Abandono

Lote n. 27

BEIJA FLOR: 1 caixa n. 1.147, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando liquido 114 kilos, abatimento de 5 %. 109 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.151, contendo amostras sem valor mercantil; vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca* e descarregadas em 30 de março de 1909 e consignadas a M. M. Raposo & Comp.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Abandono

Lote n. 28

Giovanni Paggi: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos, contendo cada caixa 25 charutos; total 300 charutos, vindo de Montevideo no vapor *Oriana*, entrado em 29 de setembro de 1909.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 29

OPC: 1 caixa n. 3.439, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 138 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, entrado em 14 de setembro de 1909, Limited, abandonada por Oscar Philippi & Comp. por estar avariada, e com abatimento de 50 % da Comissão de Avarias, em virtude do despacho da Inspectoria de 10 de novembro de 1909.

Lote n. 30

Dous triangulos, um contra marca LJ: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando 22 kilos, *ad valorem*.

Dous triangulos 8.122: 1 caixa sem numero, contendo ligas de borracha cobertas de seda e seda e algodão, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1906 e consignadas a François Jacquenim.

Lote n. 31

KT: 1 caixa n. 1.096, contendo papel para escrever, pesando bruto 22 kilos; papel liso para desenho pesando bruto 250 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 25 de agosto de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 32

H contra marca AS: 1 caixa n. 77, contendo 1/2 kilo de fita de seda; caixas de papelão vazias e escangalhadas, pesando 16 kilos e 2 pedaços de chumbo, pesando 4 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 33

VM: 1 caixa n. 502, contendo amostras diversas de conservas, pesando bruto 20 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907 e consignada a Villela Filho & Comp.

Lote n. 34

Losango 485: 3 caixas ns. 30/32, contendo cartões postaes, obras impressas de uma só côr, pesando 450 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 35

P dos SC contra marca AS: 2 caixas ns. 27 e 27 A, contendo fitas tubulares de algodão, pesando liquido 229 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregadas em 15 de setembro de 1907, e consignação ignorada.

ARMAZEM 14

Lote n. 36

Y contra marca 97: 2 caixas ns. 1/2, contendo uma machina para impressão e um dynamo, pesando liquido 1.881 kilos *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 11 de julho de 1903 e consignadas a Herm Stoltz

ARMAZEM N. 16

Lote n. 37

JBL: 1 caixa n. 1, contendo sabonetes, pesando bruto dois kilos cento e cinquenta grammas.

JBL: 1 caixa n. 2, contendo pastas medicinas, pesando bruto tres kilos, vindas de New-York no vapor *Anchewarden*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas a Mattos Maia & Comp.

Lote n. 38

JMP—contra marca MB: 1 caixa n. 4.503, contendo cartões recortados para caixas, pesando liquido 36 kilos *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignação ignorada.

Lote n. 39

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo vidros n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 40

CCC: Uma caixa n. 332, contendo uma moldura de vidro avariada em diversos pontos, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Cunha Caldeira & Comp.

Lote n. 41

Triangulo BJ: Uma caixa n. 190, contendo aparelhos não classificados de louça n. 5 pesando liquido real dez kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 42

CMB: Uma caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado adamaçado pesando liquido quarenta e tres kilos, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Marcenaria Brasileira.

Lote n. 43

Triangulo PNC: Uma caixa n. 26, contendo 40 pacotes com acido tannico pesando bruto 20 kilos; vinte pacotes de cascas não especificadas (quina) pesando bruto dez kilos (10) vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 44

NC contra marca VBC: 1 caixa n. 441, contendo tipos para typographia não especificados, pesando bruto dois kilos e meio, vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

ELITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-

pachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — CFC: 1 caixa n. 78, vinda de Hamburgo, vapor allemão *Cap. Roca*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada a Carl Noellner.

Triangulo O: 1 caixa n. 2.693, de Bordeaux, vapor francez *Chili*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á Ordem.

Madame Meyer Clata (p. p.): 5 rodas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

CA—FG: 10 caixas ns. 377, 388, 313, 389, 390 e 392/93, de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas á Companhia As-sucareira.

CFTA: 3 caixas ns. 399.313/314 e 399, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Müller & C.

CFTA: 2 caixas ns. 399.330 e 399.318, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.321 e 399.315, mesma procedencia, vapor, decarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.319 e 399.316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CFTA: duas caixas ns. 399.317 e 399.312, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

KW: quatro caixas ns. 5.057/1, 5.057/2, 5.057/3, e 5.057/4, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

Triangulo 7.842-LH: tres fardos ns. 1.134 a 1.136, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. P. Rotte & Comp.

Triangulo 7.842-LH: uma caixa n. 1.137, mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AZ: duas caixas ns. 8.435/86, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

CFC: uma caixa n. 4.867, mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

CWFM: duas caixas ns. 19/20, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem.

MMC-occ: uma caixa n. 3.133, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Olympio de Campos & Comp.

KW: tres caixas ns. 299.10 e 100, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Ordem—Julio Spiegel.

Portella-Torre Eiffel: uma caixa, n. 313, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a F. Portella & Comp.

KW: oito caixas, ns. 5614/3, 5614/13, 5614/10, 5635/2, 5614/2, 5614/4, 5635/3. 5635, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas á Ordem.

Quadrante Pacheco, seis caixas ns. 2109 a 2114, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 12 de maio de 1909, consignadas a J. M. Pacheco.

TLC: nove fardos, ns. 011/019, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909, consignado á Ordem.

TFC: 23 fardos, ns. 1/23, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados e n 12 de maio de 1909, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em outubro de 1909.

Armazem das Docas—CP: 4 saccoes com faltas.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem das Docas—TB: 2 saccoes com faltas.

Idem: 1 dito, idem.

AI: 5 ditos, idem.

NZC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

FVC: 6 ditos, idem.

PC: 1 dito sem numero, idem.

AS: 3 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

NZ: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Vapor austriaco *Istria*, entrado em 10 de outubro de 1909.

Armazem das Docas — LC: 6 caixas sem numero, com falta.

BT: 5 barris sem numero, idem.

AGC: 4 taboas sem numero, idem.

Vapor inglez *Canovas*, entrado em 4 de outubro de 1909.

LC: 9 caixas sem numero, com falta.

MPC: 12 ditos sem numero, idem.

Armazem das Docas — CBC: 1 caixa, com falta.

JT—KS: 1 dita, idem.

Botelho: 4 1/2 ditos, idem.

Macedo Silva: 2 ditos, idem.

C: Monteiro Comp.: 5 quintos, idem.

JR & C: 3 ditos, idem.

LGS: 1 dito, idem.

T&R: 2 ditos, idem.

Mourão & C.: 5 ditos, idem.

Almeida Chaves: 2 ditos, idem.

MCF: 1 dito, idem.

JSA: 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Vollaire*, entrado em 9 de novembro de 1909.

CWC—E: 2 tinas, idem.

AB: 3 tinas, idem.

AA: 2 tinas, idem.

FERF: 1 tina, idem.

C: 1 tina, idem.

AC & C: 1 tina, idem.

ELMH: 2 tinas, idem.

E: 2 tinas, idem.

AB: 1 caixa, idem.

AA: 1 caixa, idem.

Vapor nacional *Orion*, entrado em 11 de novembro de 1909.

F: 2 saccoes, com falta.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 14 de novembro de 1909.

PM: 1 sacco, com falta.

Vapor allemão *Anchen*, entrado em 9 de outubro de 1909.

Docas nacionaes — Marques Vellozo & Comp.: 6 quintos, com falta.

Camillo Mourão & Comp.: 5 ditos, idem.

AJC: 2 decimos, idem.

B: 5 caixas, idem.

Botelho: 1 dita, idem.

JMD: 10 ditos, idem.

Idem: 11 ditos, idem.

GS: 5 ditos, idem.

RTB: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Cap Vert*, entrado em 9 de outubro de 1909.

Docas nacionaes—CS—W: 1 caixa.

CS—NJ: 1 dita.

BABC: 28 ditos.
MRPS: 6 quintos.
Figueiredo Antunes & Comp.: 6 ditos.
JPJ: 3 ditos.
CTC: 4 ditos.
Idem: 2 decimos.
Fernandes Mourão & Comp.: 3 quintos.
AI: 3 ditos.
GC: 3 ditos.
AAS: 3 ditos.
LAC: 3 ditos.
GLC: 1 dito.
NT: 1 dito.
MRM: 3 ditos.
CPC: 1 dito.
Docas Nacionais—JFC: 3 quintos sem numero, com falta.
Rabello Guimarães & Comp.: 2 ditos idem, idem.
AAS: 1 decimo idem, idem.
Abreu & Comp.: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez *Vasari*, entrado em 18 de outubro de 1909.
Docas Nacionais—RB: 40 fardos sem numero, molhados.
Vapor hungaro *Agesed*, entrado em 22 de outubro de 1909.
Docas Nacionais—ACK: 20 taboas sem numero, quebradas.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 15 de outubro de 1909.
Docas Nacionais—Thomé & Comp.: 7 quintos sem numero, com falta.
AJFE: 1 dito idem, idem.
Carijó Lima: 2 ditos idem, idem.
JMC: 17 caixas idem, idem.
LP: 14 ditos idem, idem.
JST—K: 2 ditos idem, idem.
MV: 4 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Gaspi*, entrado em 22 de outubro de 1909.
Docas Nacionais—WFA: 5 tinas sem numero, avariadas.
FC: 2 ditos idem, idem.
F: 2 ditos idem, idem.
FC: 2 ditos idem, idem.
F: 7 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Boon*, entrado em 20 de outubro de 1909.
Docas Nacionais—GP: 2 caixas sem numero, com falta.
CS: 5 ditos idem, idem.
MSC: 3 ditos idem, idem.
C. Mourão & Comp.: 9 quintos idem, idem.
JSM: 5 ditos idem, idem.
Docas Nacionais—APM ou AMP: 5 quintos, com falta.
Vapor inglez *Tenysson*, entrado em outubro de 1909.
TBC: 4 barris, idem.
AAA: 2 ditos, idem.
NMC: 1 tina, idem.
Vapor hespanhol *Juan Forjas*, entrado em 22 de outubro de 1909.
MPC: 2 quintos, com falta.
Fernandes Mourão & Comp.: 8 ditos, idem.
CPS: 6 ditos, idem.
GAC: 1 decimo, idem.
GAG: 2 quintos, idem.
JIC: 2 decimos, idem.
Mourão: 4 quintos, idem.
AFA: 1 dito, idem.
CRC: 2 ditos, idem.
AC: 1 dito, idem.
Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 22 de outubro de 1909.
Fernandes Mourão & Comp.: 5 quintos, idem.
Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos, idem.
LMM: 1 dito, idem.
JCR: 2 ditos, idem.
BA—B—C: 11 caixas, idem.
Idem: 24 ditos, idem.
AB—JMD: 4 ditos, idem.
CS—A: 9 ditos, idem.
CS—J: 1 dita, idem.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 19 de outubro de 1909.
AL—Rio: 2 saccos, idem.
Docas Nacionais—AL Rio: 1 sacco com indicação de avaria ou quebrado.
AL Blanco: 4 quintos, idem.
AT: 11 bordalezas, idem.
FG ou GF: 6 ditos, idem.
SS: 5 ditos, idem.
ABC: 8 ditos, idem.
GS: 6 ditos, idem.
HG: 2 ditos, idem.
LP: 1 dita, idem.
NLG: 2 barris, idem.
PG: 1 bordaleza, idem.
AL Tinto: 2 quintos, idem.
GT: 1 bordaleza, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em outubro de 1909.
Armazem n. 9 — Casa Garibaldi: 76 caixas sem numero, avariadas.
Casa Victor da Costa: 4 ditos idem, idem.
Ao Espelho Fiel: 1 dita idem, idem.
MRS: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 20 de outubro de 1909.
Armazem n. 14—Silva Bravista: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
J. Neves & Comp.: 2 ditos idem, idem idem.
PC: 1 dita idem, idem idem.
MVC: 1 dita idem, idem idem.
ARS: 1 dita idem, idem idem.
Macedo: 2 ditos idem, idem idem.
W ZRC: 1 dita idem, avariada.
F: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.
CRC: 5 ditos idem, avariadas.
Castello—SMS: 2 caixas sem numero, avariadas.
CRC: 1 dita n. 8, repregada.
Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Despachos sobre agua—FB: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.
A: 2 ditos ns. 1.138 e 1.062, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.102, idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1809.
Despachos sobre agua—ARC—BB: 1 fardo n. 57, avariado.
PCC: 1 caixa sem numero, repregada.
CRC: 9 ditos ns. 193/207, avariadas.
Idem: 5 ditos ns. 20/10, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 1909.
Armazem de amostras — OM: 1 caixa n. 2.836, repregada.
Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.
Armazem n. 1—OMC: 1 caixa n. 42, repregada.
Rio—JFC: 2 ditos ns. 40 e 82, idem.
CMC: 1 dita n. 66, idem.
WBC—FKC: 1 dita n. 292, avariada.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Armazem n. 12—10—G—10: 1 dita n. 332, repregada.
R—975: 1 dita n. 26.119, idem.
FSC—K: 2 ditos ns. 17.431 e 17.471, idem.
LCF: 1 dita n. 1.185, avariada.
HF: 1 dita n. 1.186, repregada e avariada.
AAC—K: 1 dita n. 1.579, avariada.
Armazem n. 12—VCGC—1.857: 1 caixa n. 7.987, avariada.
ACFI: 2 ditos ns. 154 e 152, repregadas e avariadas.
HRC: 1 dita n. 800, idem, idem.
Barca portugueza *Clada*, entrada em outubro proximo passado.
Armazem n. 1—Bandeira: 77 caixas sem numeros, em estado de putrefacção.

Vapor inglez *Orcama*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Armazem n. 10—OABC: 1 caixa n. 95, repregada e avariada.
OPC: 2 ditos ns. 3.576 e 3.597, idem, idem.
CLB—D: 1 dita n. 383, idem, idem.
CPC—FO: 1 dita n. 117, idem, idem.
NC: 1 dita n. 253, idem, idem.
C—P—C: 1 dita n. 97, idem, idem.
FS: 1 dita n. 3.419, idem, idem.
30: 1 dita n. 65, idem, idem.
DWC: 2 ditos ns. 7.413 e 7.414, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 7.422, idem, idem.
L: 1 dita n. 1.419, idem, idem.
Vapor inglez *Orianno*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Armazem n. 10—OPC: 2 caixas ns. 3.561 e 3.574, avariada.
DWC: 1 dita n. 7.417, idem.
FSC—DP: 1 dita n. 1.228, repregada.
ACC: 1 dita n. 1.146, idem.
38: 1 dita n. 116, idem.
OPC: 1 dita n. 3.565, idem.
CTS: 1 fardo n. 96, roto.
Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 6 de novembro de 1909.
Armazem n. 10—HEG: 3 caixas ns. 9, 4 e 2, repregadas.
11: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 16 — ARO: 2 amarrados numeros 5.193 e 5.193, repregados.
3345—TALI: 1 caixa n. 3, idem.
Francisco S. Fonseca & C.: 1 dita sem numero, idem.
ARO: 1 dita n. 5.772, idem.
R&C: 1 dita n. 10, idem.
DIA: 1 dita n. 747, idem.
HC: 1 dita n. 10, idem.
ARC—3343: 1 amarrado n. 5.787, avariado.
C—B—C—&: 1 dito n. 1.316, idem.
Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Armazem n. 3 — NLA: 1 caixa n. 602 avariada.
Idem: 1 dita n. 590, repregada.
LC: 1 sacco n. 29, roto.
MM&C: 2 ditos ns. 33 e 8, idem.
Idem: 3 ditos ns. 48, 20 e 9, idem.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
Vapor inglez *Avon*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Armazem n. 11—LFR: 1 caixa n. 4.454, repregada.
Vapor francez *Argentino*, entrado em 8 de novembro de 1903.
Armazem n. 4—F—E—B: 1 caixa numero 10.578, avariada.
RP: 1 dita n. 11.414, repregada.
AJ&C: 1 dita n. 6.835, idem.
16—GL: 1 dita n. 9, idem.
Casa Stander: 1 dita n. 7.436, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 6 de novembro de 1909.
Armazem—NIW—628—B: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
Francisco A. Fonseca: 1 dita sem numero, repregada.
ASP: 1 dita n. 2, idem.
SM: 1 caixa n. 9.911, repregada.
FAC: 1 dita n. 9.589, idem.
SM—RN: 1 dita n. 9.902, idem.
AR—PC: 1 dita n. 5.109, idem.
SM—RN: 2 ditos ns. 9.901 e 9.910, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.913 e 9.914, idem.
Idem: 1 dita n. 9.906, idem.
Idem: 1 dita n. 9.895, idem.
Idem: 1 dita n. 0.898, idem.
Idem: 1 dita n. 8.891, idem.
Idem: 1 dita n. 9.897, idem.
SC—L: 1 dita n. 552, idem.
VCC: 1 dita n. 181, idem.
CPC: 1 dita n. 703, idem.
Idem: 1 dita n. 702, idem.
M! A: 1 dita n. 5.742, idem.

H: 1 fardo n. 217, roto.
 Vapor *Ceylan*, entrado em outubro de 1909.
 Armazem n. 14—CFC: 1 caixa n. 410, repregada.
 CFC: 2 ditas ns. 8.619 e 1.620, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.631 e 8622, idem.
 LHC: 1 dita n. 1.101, idem.
 B&C: 1 dita n. 1.626, repregada.
 HMC: 2 ditas ns. 2 e 10, idem.
 202—NC: 3 ditas ns. 1, 3 e 6, idem.
 202, 229—THC: 1 dita n. 575, repregada.
 SLD: 1 dita n. 1, idem.
 Passo: 1 engradado n. 1.519, idem.
 Armazem n. 14—AB: 1 caixa n. 1.982, repregada.
 H Tramir: 1 dita n. 77, idem.
 M 5: 1 dita n. 9.801, avariadas.
 SLD: 2 ditas ns. 52 e 53, repregada.
 C—F—C—S: 2 ditas ns. 415 e 413, idem.
 PAC: 1 pedra, n. 1.246, avariada.
 SA: 1 caixa n. 1, idem.
 AF: 1 dita n. 1.243, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 10 de novembro de 1909.
 Armazem da bagagem—Sem marca, 1 engradado quebrado.
 F. Mielez: 1 caixa, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 13

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 1909.
 Armazem n. 14—B—702: 1 caixa n. 4.302, repregada.
 HMC: 2 amarrados ns. 24 e 18, avariados.
 SLB: 1 caixa n. 50, repregada.
 F—C—&—C: 1 dita n. 414, idem.
 HMC—709: 1 dita n. 3, idem.
 B&C: 1 dita n. 1.625, idem.
 APC: 1 amarrado n. 793, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 9 de outubro de 1909.
 Despacho sobre agua—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 OLSC: 3 ditas idem, repregadas.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 OLSC: 3 ditas idem, idem.
 GAC: 1 dita idem, idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 OLSC: 3 ditas idem, idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 OLSC: 2 ditas idem, idem.
 CMC—M: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 5—JES: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 BMC—Ouro Preto: 3 ditas sem numero, idem idem.
 LRCC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 GAC: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 11 de dezembro de 1907.
 Armazem de Amostras — Banco Espanhol—Rio da Prata: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Arcona*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 10—CCP: 1 caixa n. 2.494, repregada.
 DWC: 1 dita n. 7.424, repregada e avariada.
 VCC: 1 dita n. 41, avariada.
 OPC: 1 dita n. 3.569, repregada e avariada.
 JCF: 1 dita n. 130, repregada.
 VCC: 1 dita n. 2.062, avariada.
 39: 1 dita n. 76, repregada.
 CPC: 1 dita n. 88, idem.
 CPC—BS: 1 dita n. 1.004, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.617, repregada e avariada.
 MWC: 1 dita n. 953, avariada.

MB: 1 dita n. 60, idem.
 MFB: 1 dita n. 369, repregada.
 MF: 1 dita n. 581, avariada.
 WHC: 1 dita n. 2.042, repregada.
 EG: 0 dita n. 1, avariada.
 CCRJ: 1 dita n. 85, repregada.
 10—HBC: 1 dita n. 1.525, avariada.
 MC—F: 1 dita n. 3.420, idem.
 Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 6 de novembro de 1909.
 Armazem n. 16—LFC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 CPC: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.
 FAA: 1 dita n. 6, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 GNC: 2 ditas ns. 11 e 17, idem.
 Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 350, idem.
 NE: 1 dita n. 25, idem.
 Francisco A. Fonseca: 2 ditas sem numeros, idem.
 M—K—NY—B: 1 barrica n. 17, idem.
 ANC: 1 dita n. 15, idem.
 Sobre Agua—A—C—59—C: 2 caixas sem numeros, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.
 Armazem n. 3—JP2: 2 caixas sem numeros, avariadas.
 Idem: 1 dita idem idem.
 AA—Santos: 1 sacco 16to.
 JP2: 2 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem idem.
 A: 2 ditas ns. 1.071 e 1.299, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 677 e 677, idem.
 Sobre Agua—A: 2 ditas ns. 1.497 e 1.044, repregadas.
 F—B: 1 dita sem numero, idem.
 A: 1 dita n. 1.123, idem.
 GAF: 2 ditas ns. 2 e 2, idem.
 DC: 2 saccos sem numeros, rotos.
 Despacho sobre agua—NZC: 1 caixa n. 5.931, repregadas.
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.
 Despacho sobre agua—GAF: 2 caixas ns. 4 e 1, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 6, idem.
 Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 11 de novembro de 1909.
 Armazem das amostras—Procopio Oliveira: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 5—JRK: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Aron*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 11—B—B: 1 caixa n. 4, repregada.
 HS: 1 dita n. 8.778, idem.
 EC: 1 dita n. 425, idem.
 Armazem n. 3—RGT: 2 barricas ns. 212 e 294, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 10—30: 1 caixa n. 69, avariada.
 J—S—C—C: 1 dita n. 143, repregada.
 CPC—BS: 2 ditas ns. 1.003 e 1.005, repregada.
 10—HBC: 1 dita n. 1.529, avariada.
 CPC: 1 dita n. 117, idem.
 CPC—RS: 1 dita n. 1.001, repregada.
 CAC—D: 1 dita n. 1.965, idem.
 ES: 1 dita n. 4.417, idem.
 Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 1—ESC: 1 caixa n. 3.722, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 38.086 e 38.080, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.727 e 3.730, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 38.081 e 38.082, idem.

Armazem n. 10—BM: 1 caixa n. 1.107, RLBC: 1 fardo n. 110, idem.
 Vapor inglez *Orcom*, entrado em 8 de novembro de 1907.
 Armazem n. 3—DC: 1 barril n. 10, repregado.
 Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 29 de outubro de 1907.
 Armazem n. 9—JB: 1 caixa n. 457, repregada.
 PTC: 20 barris sem numero, vazando.
 CH: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 1 caixa n. 458, avariada.
 VUC: 1 dita n. 1.353, idem.
 A—C—39: 1 dita n. 257, repregada.
 C—R 24: 2 barricas ns. 297 e 201, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 202 e 205, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 203 e 206, idem.
 Vapor allemão *Do ad*, entrado em 25 de outubro de 1909.
 Armazem n. 3—AD: 2 fardos ns. 1.093 e 1.091, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 1.117 e 1.093, idem.
 E: 2 barris ns. 1.104 e 1.097, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.110 e 1.099, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.119 e 1.091, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 11 de janeiro de 1909.
 Despacho sobre agua—BM 1 caixa n. 4.039, repregada e avariada.
 Armazem n. 11—ARPC: 1 dita n. 5.271 idem idem.
 AFG—BSC: 1 dita n. 81.128, idem.
 B&C—FM: 2 ditas ns. 60.270 e 60.265, idem.
 Idem: 1 dita n. 60.280, repregada.
 Idem: 1 dita n. 60.270, idem.
 L—H—1.283: 1 dita 1.676, idem.
 Armazem n. 1—Idem: 2 caixas ns. 38.081 e 38.083, avariadas.
 Idem: 2 ditas 3.723 e 3.731, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 11—JAS: 1 caixa n. 1.274, repregada.
 DP: 1 dita n. 27, idem.
 APC: 1 dita n. 16.097, idem.
 BF—TA: 1 dita n. 257, idem.
 OL: 1 dita n. 16, idem.
 MBC: 1 dita n. 1.645, idem.
 ARPC—NN: 1 dita n. 75, idem.
 Armazem n. 5—J—E—S: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 GAC: 2 ditas idem, idem idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.
 Armazem n. 4—MC: 2 fardos ns. 4.569 e 4.571, avariados.
 ES: 1 caixa n. 108, repregada.
 Vapor allemão *Eslanger*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 1—MBM: 10 caixas sem numero, avariadas.
 Granado: 1 dita n. 2.177, idem.
 SCM—AG: 1 dita n. 166, idem.
 Vapor inglez *Orcom*, entrado em 8 de novembro de 1909.
 Armazem n. 10—DWC: 1 caixa n. 7.423, avariada.
 M—C—C—C: 2 ditas ns. 55 e 56, idem.
 AB: 1 dita n. 1.091, idem.
 AL: 1 dita n. 639, repregada.
 M—C—C: 1 dita n. 8.788, idem.
 P: 1 dita n. 1.246, idem.
 CPC—BS: 1 dita n. 1.002, idem.
 B: 1 dita n. 142, idem.
 Armazem n. 11—L—1.231—H: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
 SA & C: 3 ditas ns. 594, 560 e 559, idem.
 T—C—RA: 1 dita n. 527 D, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.
 Armazem n. 5—MJC: 2 barris sem numero, vazios.
 Almeida Chaves & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 27 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—P: 2 caixas sem numero, repregadas.

BC: 1 barrica n. 1.569, avariada.

CMC: 1 caixa sem numero, idem.

C—M—A: 1 dita sem numero, repregada.

ASC: 2 ditas ns. 9.038 e 727, idem.

HMC—709: 1 dita n. 7, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 7.131, idem.

JA—& C: 1 dita n. 8.818, avariada.

SC: 1 dita n. 1.718, idem.

SAC: 1 dita n. 701, repregada.

SLD: 1 dita n. 55, idem.

JFC: 1 barril sem numero, vazio.

JESG: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor italiano *Formosa*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—M. G. Guerreiro: 1 mala, avariada.

AF: 1 dita, aberta.

S. Pedrosa: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Frederico Augusto*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—João Friz Lorentym: 1 pacote, aberto.

HRV: 1 mala, idem.

Rudgood: 1 cesto, vazio.

Armazem da bagagem—H. R. Veogili: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Oropea* entrado em 11 de novembro de 1909.

Sem marca e sem numero, 1 chapeleira aberta.

Dr. B. Portella: 1 mala sem numero, aberta.

Alfandega, 13 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Dia 16

Vapor francez *Farley*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem das amostras—GC: 1 caixa numero 7.921, repregada.

Dr. Lamonier Godofredo: 1 dita n. 5.229, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—CRC: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 1.000, idem, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—NC—20229: 2 caixas numeros 4 e 2, repregadas.

SC: 1 dita n. 792, idem.

JP: 2 ditas ns. 173 e 155, repregadas e avariadas.

J. Rodrigues: 1 dita n. 185, repregada.

Costa Braga & Comp.: 1 dita n. 6.051, avariada.

BF—TA: 1 barrica n. 212, repregada.

J. Rodrigues: 1 caixa n. 1.187, repregada e avariada.

ACS: 2 ditas sem numero, repregadas.

MS: 1 dita n. 9.800, avariada.

P: 1 dita sem numero, repregada.

CG: 1 dita n. 4, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 12—Casa Edison: 2 caixas ns. 1.362 e 1.358, repregadas.

Rio: 2 ditas ns. 110 e 111, idem.

BF—C: 1 dita n. 20.290, idem.

DIA: 1 dita n. 755, idem.

Vapor inglez *Wardi*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—A—MC—R: 1 caixa n. 35, repregada.

HR: 1 dita n. 108, idem.

HSC: 1 dita n. 198, idem.

Idem: 1 dita n. 197, idem.

S7—JBO: 1 dita n. 4.257, idem.

SW—1835: 1 barrica n. 40.778, idem.

EJ da P—FW&LV: 1 dita n. 4, idem.

A—C—C: 1 caixa n. 6.721, avariada.

EB: 1 dita n. 160, repregada.

JC da C: 1 dita n. 7, idem.

KFC: 1 dita n. 1.059, idem.

LHC: 1 dita n. 7.452, idem.

CHP—45: 1 dita n. 760, idem.

MNC: 1 dita n. 4, idem.

SW—1.707: 1 dita n. 40.724, idem.

MI—1793: 1 dita n. 2, idem.

RH: 1 amarrado n. 92, idem.

Barca allemã *Dorada*, entrada em novembro de 1909

Armazem n. 3—CRC: 1 caixa n. 737, repregada.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—FB: 1 encapado n. 3, rôto.

K: 1 caixa n. 2.458, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.457, idem.

672: 1 dita n. 3.425, idem.

PARC: 1 dita n. 1.232, idem.

OD: 1 dita n. 644, idem.

Armazem n. 12—JHW—19.793: 1 caixa n. 14, repregada.

62: 1 dita n. 29, idem.

Rio: 2 ditas ns. 112 e 113, idem.

21—64: 1 fardo n. 150, avariado.

KC: 1 dita n. 18.127, repregada.

PAC: 1 dita n. 4.987, avariada.

AC—RG: 1 dita n. 1.166, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.

Armazem n. 3—CR: 6 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 121 e 149, repregadas.

Idem: 1 dita n. 155, idem.

TS—2: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 sacco n. 647, rôto.

Armazem n. 4—FAC: 1 fardo n. 6, idem.

AF: 1 caixa n. 633, repregada.

LF: 1 dita n. 16, idem.

Idem; 3 engradados ns. 10, 8 e 13, avariados.

GB: 2 caixas ns. 9 e 19, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 13, avariadas.

PF: 2 ditas ns. 5 e 22, repregadas.

KT: 1 dita n. 14.802, idem.

EA: 2 ditas ns. 18 e 17, idem.

AF: 1 dita n. 632, idem.

Vapor S. *Nicolas*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 12—CIFA: 1 caixa n. 4.006, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.

Armazem n. 4—PF: 2 engradados ns. 15 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 23, repregada.

Armazem n. 4—LI: 1 caixa n. 3.275, repregada.

J—APC—C: 1 dita n. 8.895, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 12—Pinheiro: 1 caixa numero 5.964, repregada.

5.245: 1 dita n. 578, avariada.

A—RG—C: 1 dita n. 1.165, repregada e avariada.

KC: 1 dita n. 18.095, idem, idem.

AA: 1 dita n. 9.651, repregada.

20.340—LGSA: 1 dita n. 18.607, idem.

LFO—GMTA: 3 ditas ns. 5, 4 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 85 e 90.559, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—484: 1 caixa n. 44, repregada.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.

Armazem n. 3—LC: 2 saccos ns. 524 e 682, rotos.

Idem: 2 ditos sem numero e 618, idem.

Idem: 2 ditos ns. 643 e 688, idem.

Vapor francez M. *Cinus*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 4—ARB: 2 caixas ns. 537 e 534, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 553 e 552, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 11—L—1.287—H: 1 caixa n. 1, repregada.

EMC: 1 dita n. 1.031, repregada e avariada.

F: 1 dita n. 18, repregada.

Armazem n. 11—CAC: 1 caixa n. 4.510, repregada.

HS: 1 dita n. 8.730, idem.

Vapor allemão S. *Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—AS&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—Casa Mozart: 2 caixas ns. 13.827 e 13.790, avariadas.

Idem: 1 dita n. 13.791, idem.

GC—AFC: 2 ditas ns. 7.436 e 7.430, idem.

GPC: 1 dita n. 532, repregada.

CAP: 1 sacco sem numero, rôto.

FLSR—APS: 2 caixas, avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

MWC: 1 dita n. 923, repregada.

OSRR: 1 dita n. 3.232, idem.

Vapor allemão *Brem*, entrado em 12 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—CLEA: 1 caixa n. 8.064, repregada.

HP&T: 1 dita n. 5, idem.

AC: 1 dita n. 166, idem.

P: 1 volume n. 5, avariado.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—A: 2 caixas ns. 1.121 e 1.077, repregadas e avariadas.

OLSC: 1 dita n. 696, idem, idem.

A: 2 ditas ns. 1.195 e 1.302, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.418 e 1.262, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.910 e 1.330, idem, idem.

Vapor allemão S. *Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 11—AC&C—EM: 2 caixas ns. 60.271 e 60.266, avariadas.

Armazem n. 11—BD—EM: 1 caixa n. 59.924, repregada.

JFC&C: 2 ditas ns. 5.907 e 5.906, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.907 e 5.910, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.905 e 5.903, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.905, idem.

P: 1 dita n. 1, idem.

A—AA—CO—R: 1 dita n. 1.058, idem.

SC: 1 dita n. 20, idem.

STM: 1 dita n. 6, idem.

3: 1 dita n. 49.347, repregada e avariada.

FB&C: 1 dita n. 400.297, repregada.

Vapor allemão S. *Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 5—F&C: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas idem.

Idem: 3 ditas idem.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—AC: 1 caixa n. 63.216, avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de novembro de 1908.

Armazem n. 15—AMC: 2 caixas ns. 23 e 24, repregada.

B—Banha: 1 caixa sem numero, idem.

C And C—4 CP N: 1 dita n. 13, idem.

MA: 1 dita n. 26, idem.

MP—ACT: 1 dita n. 130, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de outubro de 1909.

Armazem n. 14—CBdL: 1 caixa n. 2.417, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 1.071, idem idem.

SA: 2 ditãs ns. 6 e 8, avariadas.

JP: 2 ditãs ns. 161 e 151, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditãs ns. 139, 171 e 135, idem idem.

KFC: 1 dita n. 3.793, idem idem.

CGC: 2 ditãs ns. 506 e 507, idem idem.

C&C: 2 ditãs ns. 199 e 771, idem idem.

JF: 2 ditãs ns. 103 e 149, idem idem.

NC—20.229: 1 dita n. 5, idem idem.

Drogaria Bernia: 1 dita n. 991, idem idem.

PPS: 1 dita n. 17.085, idem idem.

Drogaria Berrino: 1 dita n. 983, idem idem.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 8—HGG: 1 caixa n. 1.135, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.243, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.131, idem idem.

RC: 2 ditãs ns. 1 e 20, idem idem.

Idem: 2 ditãs ns. 4 e 6, idem idem.

HNC: 1 dita n. 683, idem idem.

FCC—AS: 1 dita n. 4.374, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.352, idem idem.

RC: 2 ditãs ns. 18 e 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem idem.

CC: 1 dita n. 1, idem idem.

Conteville—OE—209: 1 barrica n. 839, idem idem.

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em novembro de 1909.

Despacho sobre agua—Rio—222: 1 barrica n. 813, repregada e avariada.

Vapor italiano *Lombardia*, entrado em 12 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—GS: 1 caixa avariada.

Sem marca: 1 baltu aberto.

Idem: 1 caixa n. 472, vazando.

Idem: 2 caixas, n. 466, vazando.

Idem: 1 dita, n. 638, avariada.

Idem: 1 dita, n. 477, idem.

S. Gatti: 1 mala sem numero, aberta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 17

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 11: JFCC: 1 caixa n. 1.677, repregada.

R&FC: 1 dita n. 200 71/2, idem.

JR—CC: 1 dita n. 2.037, idem.

Cassou—HCH: 2 ditãs ns. 5.810 e 5.808, idem.

OPC: dita n. 5.777, repregada e avariada.

Julio Almeida—4—H: 1 dita n. 21 idem.

1.336: 1 dita n. 1, idem.

RH: 1 dita n. 5.290, idem.

S: 1 dita n. 1.781, idem.

Julio Almeida: 1 dita n. 28, idem.

FSC: 1 dita n. 17.438, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de novembro de 1909.

Armazem n. 14—A: 2 caixas ns. 583 e 579, repregada e avariada.

MJC: 1 dita n. 43.907, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 25, idem, idem.

EK: 2 ditãs ns. 792 e 789, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 785, idem, idem.

Idem: 2 ditãs ns. 798 e 791, idem, idem.

Granado: 1 dita n. 3, idem, idem.

KFC: 1 dita n. 3.797, idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 12—AF: 1 caixa n. 20.159, repregada.

Casa Edison: 1 dita n. 1.361, idem.

S: 1 dita n. 6.587, idem.

62: 1 dita n. 31, idem.

CSC: 1 dita n. 4.125, idem.

ASL—K: 1 dita n. 23, avariada.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—GAZ: 2 caixas ns. 2.529 e 2.530, avariadas.

Idem: 2 ditãs ns. 2.517 e 2.522, idem.

Idem: 2 ditãs ns. 2.516 e 2.524, idem.

Idem: 2 ditãs ns. 2.525 e 2.527, idem.

Idem: 2 ditãs ns. 2.521 e 2.528, idem.

Idem: 1 dita n. 2.519, idem.

JCR: 1 dita sem numero, repregada.

LEC: 2 ditãs ns. 11.157 e 11.159, avariadas.

PA&C: 2 ditãs ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

FAC: 1 dita n. 3, repregada.

IMC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 8—FSC—AS: 1 caixa n. 4.351, repregada e avariada.

JBC: 1 dita n. 1.047, repregada.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 29 de outubro de 1909.

Armazem n. 9—S: 1 barril n. 1.991, vazando.

Idem: 1 dito n. 1.990, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 11—AC—32: 1 caixa n. 31, repregada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 5—Beija Flôr: 9 latas sem numero, vazando.

Armazem n. 5—Casa Ribeiro & Comp.: 1 caixa n. 106, avariada.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em 9 de novembro de 1909.

Armazem n. 8—TC: 1 caixa n. 4, repregada.

HT: 1 dita n. 1.144, idem.

CC—A—Conteville: 1 dita n. 4.949, idem.

Rio—222: 1 barrica n. 842, idem.

AL&C: 1 dita n. 1, idem.

JW: 1 caixa n. 4, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em novembro de 1909.

Despacho sobre agua—Brazil Moraes: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditãs idem idem.

Idem: 3 ditãs idem idem.

NZO: 3 ditãs idem idem.

Adriano idem: 1 dita idem idem.

NRC: 2 ditãs idem idem.

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em novembro de 1909.

Armazem de amostras—CN: 1 caixa n. 502, repregada.

REM: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—A. Campos & Comp.: 1 caixa n. 62, avariada.

Banh: 1 dita n. 15, repregada.

FC&C: 1 dita n. 931, idem.

II—LCPM: 1 dita sem numero, idem.

MA: 1 amarrado n. 37, idem.

LC: 1 caixa n. 7.178, idem.

MNC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 11—APM: 2 caixas ns. 122.167 e 122.166, avariadas.

B5CRP&C: 1 dita n. 7.425, repregada.

BF&C: 1 dita n. 7.121, idem.

BC&CFM: 1 dita n. 60.821, idem.

Causer HCH: 2 ditãs ns. 5.801 e 5.859, idem.

CRR: 2 ditãs ns. 7.147 e 7.215, avariadas.

FS&CK: 1 dita n. 17.359, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.357, idem.

FB&C: 2 ditãs ns. 400.318 e 400.301, avariadas.

A&C: 1 dita n. 319, repregada.

ADC&C: 1 dita n. 1.390, idem.

SHW: 1 dita n. 19.794/13, idem.

K&H: 1 dita n. 9.196, avariada.

L&CBSC: 1 dita n. 4.000, idem.

MB: 1 dita n. 101, repregada.

L1.296H: 1 dita n. 3, idem.

SA&C: 1 dita n. 535, avariada.

RSP: 1 dita n. 4.330, repregada.

AJD&C: 10 rôlas, avariadas.

Armazem n. 5—AL: 2 ranicas ns. 1.457 e 1.466, idem.

CFTA: 2 ditãs ns. 76.851 e 76.867, idem.

CCJ: 2 ditãs ns. 76.838 e 76.841, idem.

Idem: 1 dita n. 76.837, idem.

CFTC: 2 ditãs ns. 76.834 e 76.850.

R&F: 2 ditãs ns. 76.930 e 76.940, idem.

Idem: 1 dita n. 76.932, idem.

CCC: 2 barris ns. 527 e 528, vazando.

Despacho sobre agua—BM: 4 barricas ns. 4.218/21, avariadas.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem das amostras—LC: 1 caixa n. 635, repregada.

OM: 2 ditãs ns. 2.869 e 2.877, idem.

OM: 1 dita n. 2.958, idem.

EDE—RJ: 2 ditãs ns. 442 e 441, idem.

EDE—RJ: 2 ditãs ns. 230 e 440, idem.

L de R: 1 dita n. 637, idem.

AGC: 4 ditãs n. 961, idem.

AGC: 1 dita n. 2.870, idem.

MB: 1 dita n. 2.053, idem.

HMC: 1 dita n. 43, idem.

LFC—RJ: 1 dita n. 10.118, idem.

MW: 1 dita n. 4.629, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *France*, entrado em 13 de novembro de 1909.

J. Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.

Costa Pereira & C: 1 dito, idem, idem.

D. R. Albuquerque: 4 engradados n. 1, repregado.

Armazem n. 9—Norton Megaw: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem das amostras—MF: 1 caixa n. 1 repregada.

LB: 1 dita n. 1, idem.

MD: 1 dita n. 6.640, idem.

SA: 1 dita n. 208, idem.

Werneck & C: 1 dita letra A, idem.

SC—S: 1 dita n. 812, idem.

Armazem das amostras—SC: 2 caixas numeros 623 e 624, repregadas.

Julio Almeida: 1 dita n. 3.012, idem.

Vapor italiano *Brazil*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—C. Motti: 1 ba-

nheiro sem numero, avariada.

Sem marca: 1 baltu sem numero, aberto.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 12 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem—S. Pereira: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.

Idem: 1 mala sem numero, aberta.

VAL: 1 caixa sem numero, idem.

AJM: 1 mala sem numero, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

VAL: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor francez *Italie*, entrado em 1907:

Trapiche da Ordem—BL—Rio Grande do Sul: 1 oitavo sem numero, sujeito a vistoria.

Vapor austriaco *Francesse*, entrado em 1909:

Trapiche da Ordem — MP: 48 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 1906:

Trapiche da Ordem—LC: 1 quarteto sem numero, vazando.

Vapor hungaro *Fygd*, entrado em 1909:

NPC: 6 oitavos sem numero, vazando.

Vapor francez *Provence*, entrado em 14 de outubro de 1909:

Trapiche Ypiranga—ML: 4 barricas sem numeros, com falta.

Vapor inglez *Otega*, entrado em 1909.

Armazem das Docas—CR: 4 saccos, com falta.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 6 ditos, idem.

AI: 1 dito, idem.

PC: 1 dito, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

TB: 2 ditos, idem.

WC: 6 ditos, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 1909.

Armazem das Docas—BID: 1 tina, com falta.

CC: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Pyrtaga*, em 1909.

Armazem das Docas—TCC: 6 caixas, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1909.—Pelo inspector Crescentino B. de Carvalho.

Dia 18

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 11—H—C—32: 2 caixas ns. 17 e 5, repregadas.

Brazil novas: 5 ditos sem numero, idem.

Despacho sobre agua—Idem: 2 ditos idem, idem.

N2C—Adriano: 5 ditos idem, idem.

ZRC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 5—AS: 2 ditos ns. 27 e 28, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita ns. 28 e 26, idem.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—BCC: 1 caixa n. 3, repregada.

CMC: 1 dita n. 78, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—JFS: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Alvaro: 2 ditos idem, idem.

m—JES: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Parley*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem n. 14—Werneck: 1 caixa n. 500, avariada.

JCG: 1 dita n. 148.011, idem.

Idem: 1 dita n. 148.012, idem.

Idem: 1 dita n. 148.014, idem.

CIP: 1 dita n. 148.037, idem.

Idem: 1 dita n. 148.034, idem.

SAC: 1 dita n. 147.871, idem.

Idem: 1 dita n. 147.873, idem.

CIP: 1 dita n. 148.035, idem.

AGC: 1 dita n. 148.009, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem n. 9 — M: 2 caixas ns. 5.793 e 5.797, repregadas.

AWsC: 1 dita n. 6.080 F, avariada.

MA: 1 dita n. 6.720, repregada.

EMC: 1 dita n. 23, idem.

H: 1 dita n. 17.699, idem.

SMG: 1 dita n. 2.087, idem.

HC: 1 dita n. 7.413, idem.

DWC: 1 dita n. 7.352, idem.

PARC: 1 dita n. 1.311, idem.

143—P: 1 dita n. 231, avariada.

II: 1 dita n. 1.048, idem.

E—A—C: 1 dita n. 9.680, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.310, repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 105, repregada.

Vapor inglez *Tapajoz*, entrado em novembro de 1909.—Manifesto n. 1.096.

Armazem n. 8—COC: 3 caixas ns. 3, 2 e 8, repregadas.

Secretaria do Interior: 1 dita n. 2.020, avariada.

COC—Casa Valerio: 2 ditos ns. 15 e 15, repregadas.

Casa Misericordia: 1 barrica n. 32, avariada.

GC—6: 1 caixa n. 3.703, idem.

Armazem n. 8 — Casa Misericordia: 1 amarrado n. 25, repregado e avariado.

SB: 2 amarrados ns. 879 e 877, avariados.

NV 1: 2 caixas ns. 879 e 877, avariadas.

Idem 1: 3 ditos ns. 41, idem.

CAC: 2 ditos ns. 5 e 1, idem.

LJ: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor inglez *Tapajoz*, entrado em novembro de 1909.

Despacho sobre agua — DBC: 3 caixa ns. 41, 65 e 42, repregadas.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 1 — JVC EK: 1 caixa n. 137.

BF: 1 dita n. 8.

CC: 1 dita n. 1.250.

CA/FA SJ: 1 dita n. 107.

JVC EK: 1 dita n. 104.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 5 — CJI: 2 barricas ns. 186 e 190, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 189 e 185, idem.

Idem: 2 ditos ns. 187 e 188, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 12 — D: 1 caixa n. 2.097, avariada.

ESC: 1 dita n. 2.156, idem.

JDC: 2 ditos ns. 3 e 4, repregadas.

Rio: 3 ditos ns. 72, 71 e 70, idem.

C: 1 dita n. 3.999, idem.

MC: 1 dita n. 93, idem.

Casa Pescar: 1 dita n. 98, idem.

ANC 20.309: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—C—M—A: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 15 de novembro de 1909.

Armazem n. 4 — ASE: 1 caixa n. 10, repregada.

CBR: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 5 ditos idem, avariadas.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 3—TB: 2 caixas ns. 4.191 e 4.066, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.067 e 4.202, idem.

Idem: 1 dita n. 4.181, idem.

Armazem n. 4—CC: 1 dita n. 77, idem.

José Caetano Faria: 1 dita sem numero, idem.

Tenente Costa: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor francez *Farleg*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem n. 7—TCA: 1 caixa n. 148.010, avariada.

CFP: 1 dita n. 148.036, avariada.

SB: 1 dita sem numero, repregada.

C: 1 dita n. 150, idem.

CACF: 1 dita n. 282, idem.

MTM: 1 dita n. 20.182, idem.

JL: 1 dita n. 376, idem.

CRC: 1 dita n. 118, idem.

HMC: 2 ditos sem numeros, avariadas.

CRC: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 11—AH: 1 caixa n. 28.375, avariada.

ARPC: 1 dita n. 5.155, idem.

Armazem n. 11 — Sem marca 1 caixa n. 6.667, repregada.

APM: 1 dita n. 3.437, avariada.

BSEAMG: 2 ditos ns. 31.078 e 31.079, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 31.078 e 31.079, idem.

Idem: 2 ditos ns. 31.078 e 31.079, idem.

Idem: 1 dita n. 31.078, idem.

CBR: 3 ditos ns. 7.221, 7.203, 7.216, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 7.146 e 7.219, idem.

DH&C: 1 dita n. 392, repregada.

F: 1 dita n. 4.520 idem.

MMC: 1 dita n. 3.738, idem.

AO&C: 1 dita n. 2, idem.

1.312—LF 1.290: 1 dita n. 160.52, idem.

RH: 1 fardo n. 14, avariado.

RA: 1 caixa n. 242, idem.

MCAJD&C: 20 rolos sem numero, idem.

CRR: 2 caixas ns. 7.220 e 7.214, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.217 e 7.218, idem.

DD: 2 fardos ns. 25 e 30, idem.

FS&C: 1 caixa n. 17.358, repregada.

FGK: 1 dita n. 6.615, idem.

FL&C: 2 ditos ns. 9.061 e 44, idem.

Idem: 1 dita n. 9.065, idem.

FS&C: 1 dita n. 17.371, idem.

Julio Almeida: 2 ditos ns. 24 e 25, idem.

FRCC: 1 dita n. 7.036, idem.

Vapor inglez *Nuisil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1 — 3.306—BCC: 1 caixa repregada.

Armazem n. 1—CMC: 2 caixas ns. 78 e 81, repregadas.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua—GA&C: 3 caixas sem numero, repregadas.

GZ&C: 4 ditos idem, idem.

GA&C: 1 dita idem, idem.

GZ C: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

OTS&C: 1 dita idem, idem.

S—TS: 4 ditos idem, idem.

C—M—C: 4 ditos idem, idem.

JEC: 2 ditos idem, idem.

C—M—C: 3 ditos idem, idem.

Idem—Mathias: 1 dita idem, idem.

OTS&C: 1 dita idem, idem.

GZC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem n. 5—CMC: 3 caixas ns. 43, 45 e 32, repregadas e avariadas.

BC: 1 engradado n. 252, idem, idem.

FS: 1 fardo n. 1.419, rôto.

DFF: 1 caixa n. 1.592, idem, idem.

RF: 1 dita n. 1.932, idem, idem.

C—M—C: 1 dita n. 37, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 4.024, idem, idem.

CC—C: 1 dita n. 2.250, idem, idem.

VCC—FF: 1 dita n. 15, idem, idem.

Armazem n. 10—CC: 2 ditos ns. 2.600 e 2.603, idem, idem.

Armazem n. 10—EAC: 2 caixas ns. 2.639 e 6.764, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.756, idem, idem.

Casa Guarany: 1 dita n. 692, avariada.

LC—EL: 1 dita n. 27 F, idem.

CAC: 1 dita n. 5.639, idem.

CACA—R: 1 dita n. 8.725, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 10.974, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 10.976, idem, idem.
CM: 1 dita n. 10, avariada.
OM: 1 dita n. 2.865, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 1.960, repregada.
RS: 1 dita n. 4.079, avariada.
F&C: 1 dita n. 323, repregada e avariada.
EB: 1 dita n. 836, idem, idem.
LHC: 2 ditos ns. 549 e 546, avariadas.
CB: 1 dita n. 10.978, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.605, idem.
JESC: 1 dita n. 492, idem.
LDG—W: 1 dita n. 30.369, idem.
512—38—FC: 1 dita n. 1.113, repregada e avariada.
ACC: 1 dita n. 20.132, avariada.
D: 1 dita n. 2.576, repregada.
LC: 1 dita n. 33, avariada.
Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.
Armazem n. 16—ESVC: 1 caixa n. 575, avariada.
DEF: 1 caixa n. 1.591, repregada e avariada.
RK: 1 dita n. 446, avariada.
MWC: 1 dita n. 1.002, repregada e avariada.
WIC: 1 caixa n. 1.003, avariada.
BI: 1 dita n. 6.700, idem.
F&C: 1 dita n. 6.761, idem.
W Dr. Viveiros de Castro: 1 mala sem numero, idem.
Casa Guarany: 1 caixa n. 691, idem.
C&C: 1 dita n. 2.538, idem.
T&C: 1 dita n. 36, repregada.
CC: 1 dita n. 39, avariada.
EMC: 2 ditos ns. 17 e 21, repregadas.
CT: 1 dita n. 1.090, avariada.
NCC: 1 dita n. 1, idem.
C&C: 1 dita n. 41, idem.
FM&C: 1 dita n. 26, avariada.
TB&C: 1 dita n. 5, idem.
CD&C: 1 dita n. 27, idem.
Mamm. Rachel Ibeng: 1 dita sem numero repregada e avariada.
AC: 1 dita n. 911, repregada.
RI: 1 dita n. 4.112, avariada.
ABC: 1 dita n. 5.648, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.040, idem.
AC: 1 dita n. 909, avariada.
B: 1 dita n. 5.644, idem.
FBR: 1 dita n. 2.361, repregada.
FAC: 1 dita n. 6.754, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.760, repregada e avariada.
FA: 1 dita n. 5.400, idem.
GI—W: 1 dita n. 1, idem.
HR: 1 dita n. 985, avariada.
Armazem n. 10—HG: 1 caixa n. 2.939, repregada e avariada.
JCC: 1 dita n. 3.640, repregada e avariada.
JBC: 1 dita n. 5.642, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 864, repregada e avariada.
JRS: 1 dita n. 30.265, repregada.
TC: 1 dita n. 2.160, e avariada.
MWC: 2 dita 1000.1001, repregadas.
Idem: 1 dita n. 990, idem e avariada.
MBC: 1 dita n. 883, repregada e avariada.
MN: 1 dita n. 963, idem e avariada.
NS: 2 dita n. 147.962, avariada.
RCM: 1 dita n. 168, repregada.
SHW: 1 dita n. 997, idem.
WIC: 1 dita n. 988, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.004, repregada.
Vapor *Verdi* manifesto n. 1.098.
Armazem n. 15—ACC: 1 dita n. 6.719, molhados por agua doce.
Vapor *Glouford*—manifesto n. 1.681.
A—788—P: 3 ditos ns. 6, 9, e 10, molhadas por agua doce.
V: 1 dita n. 293, idem.

MCC: 1 dita n. 124, idem.
KFC: 1 dita n. 4.261, idem.
CHMC: 4, ditos ns. 947.445, 47 e 947.449, idem.
SB: 1 dita n. 6.229, idem.
EMC: 1 dita n. 232, idem.
Alfândega do Rio de Janeiro,—18—11—1900.—Pelo Inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 20

Vapor *Araguaya*:
Armazem das amostras—LIC: caixa numero 1.651/55 e 1.731, avariada por agua doce.
LC: 1 dita n. 130, idem.
Vapor *Orita*, entrado em.
Armazem das amostras—MV: 1 caixa n. 2, avariada por agua doce.
Vapor *Amazon*:
Armazem das amostras—RC: 1 caixa n. 4.137, avariada por agua doce.
LP: 1 dita n. 3.017, idem.
DVF: 1 dita n. 1.497, idem.
LM: 1 encapado n. 690, idem.
BM: 1 dito n. 6.341, idem.
Vapor *Atlatique*:
Armazem das amostras—MH: 1 caixa n. 5, avariada por agua doce.
Vapor *Malte*:
Armazem das amostras—IW: 1 caixa n. 4.012/5, avariada por agua doce.
Vapor *Oropesa*, entrado em 1909.
Armazem das amostras—PZ: 1 caixa, avariada por agua doce.
Vapor francez *Amiral Samannaisse*, entrado em 1909.
Armazem das amostras—JE: 1 encapado n. 5.372, avariado por agua doce.
Vapor francez *Jasig Tou*:
Armazem das amostras—OC: 1 caixa sem numero, avariada por agua doce.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 1907.
Armazem de amostras—JD: 1 caixa n. 20.232, avariada por agua doce.
Vapor francez *Cordillere*, entrado em 1907.
Armazem de amostras—ED: 1 caixa n. 118, avariada por agua doce.
Vapor *Espagne*, entrado em 1909.
Armazem de amostras—AE: 1 encapado n. 234, avariado por agua doce.
Vapor *Frederico*, entrado em 1909.
Armazem de amostras—Kosmos: 1 encapado sem numero, avariado por agua doce.
Vapor *Camões*, entrado em.
Armazem de amostras—Royal Mail Steam Packet & Comp.: 1 caixa sem numero, avariada por agua doce.
Vapor allemão *S. Nicolás*, entrado em 1909.
Trapiche da ordem—AI: 8 quintos sem numero, vazando.
FGV: 1 dito idem, idem.
CR: 2 ditos idem, idem.
Silva Nunes & Comp.: 5 ditos idem, idem.
ANC: 2 ditos idem, idem.
MB: 1 dito idem, idem.
ALC: 1 dito idem, idem.
Almeida Charel: 3 ditos idem, idem.
CRC: 1 decimo idem, idem.
Marques Velloso: 1 quinto idem, idem.
MSC: 2 decimos idem, idem.
Guimarães Amaro: 1 quinto idem, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 1909.
Docas—Almeida Chaves: 3 quintos sem numero, com falta.
Nobrega Santos: 5 ditos idem, idem.
C. Mourão: 8 ditos idem, idem.
MPC: 2 ditos idem, idem.
Trapiche das Docas—GZC: 2 quintos, com falta.
BC: 2 ditos, idem.
ASC: 1 decimo, idem.
BS: 2 caixas, idem.
AI: 4 ditos, idem.
TFC: 1 barril, idem.

RP: 1 dite, idem.
Vapor austriaco *India*, entrado em 3 de novembro de 1909.
Docas—NZC: 10 1/2 bordalezas, com falta.
GC: 2 ditos, idem.
Idem: 9 ditos idem.
CR: 7 ditos, idem.
AHC: 15 taboas, quebradas.
JFS: 19 ditos, idem.
SG: 19 ditos, idem.
CSC: 10 ditos, idem.
EGC—G: 8 ditos, idem.
Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 29 de outubro de 1909.
Trapiche Ypiranga—CMF: 2 saccos ns. 284 e 655, com falta.
Idem: 16 barris ns. 657/72, vazando.
EOM—122: 1 chapa, quebrada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 16 de novembro de 1909.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa, aberta.
RF ou sem marca: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 mala, idem.
José A. Pinho: 1 caixa, idem.
Mme. Anna Borel: 1 dita, idem.
G. Schmidt: 1 cesto, idem.
Armazem de Bagagem—Dr. Pedro Cerqueira: 1 engradado, aberto.
E. M. Carvalho: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 mala, idem.
Luiz Benutis: 1 caixa, avariada.
JC: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 bahu, aberto.
Antonio Gomes: 1 mala, aberta.
Vapor inglez *Tapijos*, entrado em novembro de 1909.
Despachos sobre agua—DBC: 3 caixas, ns. 45, 3 e 38, repregada.
Idem: 1 dita, n. 43, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em novembro de 1909.
Armazem de amostras—LBB: 2 caixas, ns. 21/47 e quadrante 47, repregadas.
Idem: 2 ditos, ns. 31/46 e 53/47, idem.
Idem: 1 dita, n. 31/47, idem.
LRB: 1 dita n. 2, idem.
O. Rangel: 1 dita, n. 3.627, idem e avariada.
Idem: 1 fardo, sem numero, roto.
Idem: 1 dito, idem, idem.
Margarita M. de Fernandes: 1 dito, idem, idem.
Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 7 de novembro de 1909.
Armazem n. 3—AB: 1 barril, n. 16, vazando.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.
Despachos sobre agua—CMC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
Armazem n. 9—LFCC: 1 dita, idem, idem, idem.
BMC: 3 ditos, idem, idem, idem.
Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 39 de novembro de 1909.
Armazem n. 9—PI/S: 1 caixa, n. 8.566, repregada.
Idem: 1 barrica, n. 80, idem.
Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 29 de outubro de 1909.
Armazem n. 9—PI: 1 barrica n. 8.484, avariada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 4 de novembro de 1909.
Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 108, repregada.
TB: 1 dita n. 4087, idem.
Armazem n. 4—EA—C: 1 dita n. 9.812, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 2.123, avariada.
VU&C: 1 dita n. 3.130, idem.
EAC: 1 dita n. 9.786, idem, idem.
WC: 1 dita n. 3.128, idem.
MR—VC: 1 dita n. 3.309, repregada.

Armazem n. 8—Dia—F: 1 barrica n. 935, repregada.

DB: 1 dita n. 136, idem.

CMC: 1 dita n. 128, idem.

Idem: 2 ditas ns. 127 e 132, idem.

Idem: 2 ditas ns. 127 e 130, idem.

Vapor inglez *Tapajoz*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 8—HNC: 1 caixa n. 9, avariada.

G&C: 1 dita n. 1, repregada.

PBC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

NN: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

Guinle & Comp.: 2 ditas ns. 7.513 e 81.245, avariadas.

DMAS: 1 dita n. 6.573, idem.

CFMI: 1 dita n. 1.048, idem.

PBC: 1 dita ns. 7.608, idem.

Bel Revat: 1 amarrado n. 12.057, idem.

HBC—CPC: 1 caixa n. 71.443, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 3—TB: 1 caixa n. 801, repregada.

Vapor inglez *Virgil*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—BMC—Rio de Janeiro: 1 caixa n. 13, avariada.

RFC: 1 dita n. 30, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua — TBC: 2 caixas ns. 8.388 e 8.374, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.355 e 8.357, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.368 e 8.377, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.383 e 8.369, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 12—LJ VC 3.245: 1 caixa n. 21, avariada.

BF: 1 dita n. 20.231, idem.

HPT: 1 dita n. 142, repregada.

HC: 1 dita n. 10.629, idem.

GNC: 1 dita ns. 200 e 31, idem.

GV.C: 1 dita n. 411, repregada.

EM—BSC: 1 dita n. 2.769, avariada.

10—F: 6 dita n. 112, repregada.

VBC: 1 dita n. 2.958, idem.

BM: 1 dita n. 4.508, idem.

GA: 1 sacco roto n. 6.716,

C—Sumen—C—V—M: 1 caixa n. 1.491, repregada.

C—C—100—B: 1 dita n. 1.359, avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 14 de novembro de 1909.

Armazem n. 14—C—P—E: 1 caixa n. 2.513 repregada.

H—E—C: 1 dita n. 2.119, idem.

Vapor inglez *Tapajoz*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 8—Guinle & Comp.: 3 caixas ns. 9.1 e 2, repregadas.

CPC: 1 dita n. 2, idem.

PBC: 3 ditas ns. 3, 4 e 5, idem.

CJS—B: 1 dita n. 25, idem.

AC: 1 barrica n. 14, idem.

11—AC: 1 caixa n. 103, idem.

Vapor francez *Farley*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—Ministerio das Relações Exteriores: 1 caixa n. 54, avariada.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 1 dita n. 56, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Glenfarg*, entrado em 1 de novembro de 1909.

Armazem n. 15—BMC: 1 barrica n. 1, repregada.

Vapor francez *Farley*, entrado em 11 de novembro de 1909.

Armazem n. 14—BC: 1 caixa n. 21, avariada.

JCG: 1 dita n. 148.013, idem.

JEFD: 1 dita n. 147.241, idem.

B—B: 2 ditas ns. 96 e 97, idem.

CIP: 1 dita n. 140.038, idem.

ACC: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 179, repregada.

B—B: 2 ditas ns. 91 e 92, avariadas.

AJC: 1 dita n. 218/1, idem.

B—B: 1 dita n. 91, idem.

D—PAJC: 1 dita n. 6.530, repregada.

Vapor francez *Terence*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem n. 9—ESC: 2 caixas ns. 12.683 e 12.686, avariadas.

Armazem n. 9—BME: 1 barrica n. 4.572, repregada.

MG—EF: 1 caixa n. 41, idem.

Menna: 40 ditas, avariadas.

W—J—V: 4 ditas n. 103, repregadas.

CMC: 1 dita n. 422, idem.

R2: 1 dita n. 210, idem.

C: 1 dita n. 2.276, idem.

MPJ: 1 dita n. 3, idem.

CHB: 1 barrica n. 3 A, idem.

Vapor allemão *Eslanger*, entrado em 8 de novembro de 1909.

Armazem n. 1—BA: 1 caixa n. 118, avariada.

Camillo Mourão: 1 barril de quinto, vazio.

Dia: 1 caixa n. 3.015, repregada.

JDC: 1 dita n. 22, idem.

LC—R: 1 dita n. 4.560, idem.

W: 1 dita n. 926, idem.

MRM: 1 dita n. 7.451, idem.

MJC: dita n. 861, idem.

Barca allemão *Dorada*, entrada em 21 de outubro de 1909.

Armazem n. 3—LC—R: 2 caixas ns. 3.573 e 2.057, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.910, avariada.

NJ: 2 engradados ns. 69 e 71, idem.

HSC: 1 caixa n. 4.262, idem.

Gomes: 3 ditas ns. 772, 775 e 776, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 770, idem idem.

LOV: 3 barricas ns. 269, 260 e 272, repregadas.

Gomes: 1 caixa n. 252, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 11—ARP & C: 1 caixa, n. 6.707, repregada.

APL: 1 dita n. 20.302, idem.

CG & C: 1 dita n. 601/3, idem.

DD: 3 fardos ns. 27, 20, 28 e 24, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 26 e 27, idem.

F: 2 caixas ns. 5.420 e 5.421, repregadas.

Pinheiro: 1 dita n. 6.252, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Despacho sobre agua — BM: 1 barrica n. 4.183, repregada e avariada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 15 de novembro de 1909.

Armazem de amostras — MF: 2 caixas ns. 1.861 e 1.854, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.857, idem.

NP: 1 dita n. 3.043, repregada.

SFP: 1 dita n. 503, idem.

D: 1 dita n. 4.085, idem.

KB: 2 ditas n. 205 e 205, idem.

Idem: 2 ditas ns. 221 e 224, idem.

BT: 1 dita n. 209, idem.

EMC—R: 1 pacote n. 18.718, roto.

Braga Carneiro & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

ADC 1 caixa n. 10.617, repregada.

J—S—C: 1 dita n. 4.067, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 25, repregada.

MJSC: 1 dita n. 93, idem.

FG: 1 dita n. 71, idem.

MH: 2 ditas ns. 1.862 e 1.856, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.867 e 1.853, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.863 e 1.863, idem.

Armazem das amostras—Idem: 2 caixas ns. 1.855 e 1.865, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.853 e 1.859, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 15 de novembro de 1909.

Armazem das amostras—DP: 1 caixa n. 1.251, repregada.

José Silva & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

KB: 1 dita n. 203, idem.

QM: 2 ditas ns. 2.698 e 2.699, idem.

50: 1 dita n. 3.130, idem.

OVD: 1 dita n. 4.035, idem.

CM: 1 encapado n. 6.392, idem.

Vieira Glaz & Whit: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *Chili*, entrado em 13 de novembro de 1909.

Armazem n. 10—PV: 1 fardo n. 2.848, roto e avariado.

CB: 1 caixa n. 10.975, avariada.

H&C: 1 dita n. 2.564, repregada.

AAC: 1 dita n. 2.642, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 10.959, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 10.970, idem.

VCC—FE: 1 dita n. 14, avariada.

HMC: 1 dita n. 517, idem.

NOE: 1 dita n. 15.673, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 633, avariada.

FA&C: 1 dita n. 6.762, repregada.

NOE: 1 dita n. 15.698, idem.

CG: 1 dita n. 1.582, repregada e avariada.

BR—Bahia: 1 dita n. 1.474, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 1909.

Armazem n. 5—CF: 3 caixas sem numero repregadas e avariadas.

Armazem n. 5 — JEP: 4 caixas sem numero V repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 78, idem idem.

D: 2 ditas ns. 2.496 e 2.180, idem idem.

Idem: 2 engradados, ns. 2.499 e 2.495, repregados.

Ministerio da Fazenda: 2 caixas sem numero, idem idem.

C—C: 1 barrica, n. 2.631, idem idem.

GA—C: 1 caixa, n. 12 idem.

Vapor Inglez *Austin* entrado, em 17 de novembro de 1909.

Armazem de Bagagem—Gomes: 1 mala aberta.

CR: 1 dita, idem, idem.

Idem, idem, idem.

P. Secretti, 1, idem.

A. Josetti, 1 caixa, quadrada.

Vapor allemão *Hohens Taufa* entrado em 17 de novembro de 1909.

Otto Gruber: 1 caixa aberta.

F. Luga Belfud: 1 idem, idem.

A. H. Meyer: 1 mala idem.

Alfandega, 20 de novembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

Estado do Rio de Janeiro — Proximidades do porto de Macahé — Boia á garra

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha, que assignalava a «Lage do Hermes», garrou. Em aviso ulterior será communicada a reposição dessa boia em seu respectivo lugar.

Directoria do Hydrographia e Oceanographia, 22 de novembro de 1909.—O director-interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Ministerio da Marinha**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA**

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos Srs. candidatos inscriptos para este concurso que as respectivas provas de habilitação terão começo na Escola Naval, na ilha das Enxadas, no dia 26 do corrente mez, para onde os candidatos encontrarão a necessaria condução, ás 10 horas da manhã, no Arsenal de Marinha desta Capital.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 23 de novembro de 1909. — *Adolpho Martins de Oliveira*, 1º tenente commissario, secretario do concurso.

Conselho de Compras da Marinha**GRUPO N. 10
Lavanderia**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho, faço publico que se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do grupo n. 10, denominado «Lavanderia».

A inscripção se fará no edificio da segunda secção do Deposito Naval, até o dia 1 de dezembro futuro.

Ninguem será inscripto sem o preenchimento das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, chamo novamente a attenção dos commandantes dos navios a vapor e a vela que entram neste porto, para o edital publicado por esta Capitania do Porto nos dias 7, 8 e 9 de julho de 1906, do teor seguinte:

«Capitania do Porto — Edital — De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de navios a vapor e a vela que de hoje em diante fica prohibida a entrada ou saída pelo canal existente entre os navios de guerra e a parte N. da ilha das Cobras, afim de evitar collisão, devendo tão somente transitar por esse canal as lanchas do trafego do porto, com rebuques ou sem elles. A passagem deverá ser feita, depois de montada a Lage do Melro; passar pelo canal ao S. da ilha das Enxadas pelos que se destinarem ao ancoradouro da Saude ou vice-versa. Aos contraventores serão applicadas as multas estatuidas no regulamento em vigor. Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906. — (Assignado) *José A. Airoza*, secretario.»

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. — *José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra**ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ**

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º districto municipal, faz publico que foram alistados durante a semana corrente os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer, deverão dirigi-las á junta, á Estrada da Freguezia n. 4 (Jacarepaguá):

19. Josué Lopes, trabalhador rural.
20. Zeferino Manso, idem.
21. Raul Paulino, idem.
22. Benedicto Feliciano, idem.
Jacarepaguá, na Capital Federal, 20 de novembro de 1909. — 1º tenente *J. Araripe Macedo*, secretario. — *José de Oliveira Gameiro*, capitão, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO DO SACRAMENTO

De ordem do Sr. tenente-coronel Augusto Tiberio Cesar Burlamaque — presidente da mesma, faço publico que se acham alistados mais os cidadãos abaixo, em continuação aos que foram alistados na semana finda a 20 do corrente e a junta attendo ás reclamações justas que os mesmos queiram fazer em virtude de suas inclusões.

433. Adolpho Silva.
434. Felismino da Silva.
435. Joaquim dos Santos.
436. Manoel de Aquino.
437. Joaquim da Silva.
438. Roberto Diniz.
439. Assino dos Santos.
440. José Antonio.
441. José Machado.
442. Antonio dos Santos.
443. Roberto Ribeiro.
444. Antonio Pimenta.
445. Alvaro da Costa.
446. Antonio Alves.
447. Gabriel Gonçalves.
448. Joaquim da Rocha.
449. Manoel da Cunha.
450. Joaquim José.
451. Odorico da Silva.
452. José de Oliveira.
453. Antonio Costa.
454. João Antonio.
455. José Marques.
456. Emilio dos Santos.
457. José Mirati.
458. Leoncio Joaquim dos Santos.
459. Pedro Nolaseco.
460. Romão Vasques.
461. José dos Santos.
462. João de Mattos.
463. Bernardo Ferreira.
464. João da Silva.
465. José da Silva Freitas.
466. Constantino Amado.
467. Lourenço Souto.
468. Roque de Oliveira.
469. João do Nascimento.
470. Joaquim da Silva.
471. Antonio da Silva.
472. Manoel dos Santos.
473. João Pereira da Silva.
474. Domingos Fernandes.
475. Francisco João da Silva.
476. Manoel Pinto.
477. João Gomes da Costa.
478. José do Nascimento.
479. Theodoro Castro.
480. Malvino de Oliveira.
481. Fernando Rodrigues.
482. João da Silva Navarro.
483. Julio Caetano.
484. Olivio Leite.
485. Antonio Felix.
486. Miguel da Silva.
487. Emilio Silva.
488. Francisco Roque.
489. Bazilio do Nascimento.
490. João Tavares de Oliveira Junior.
491. Augusto Francisco de Azevedo.
492. Manoel Candido Gomes.
493. Pedro Teixeira Portugal.
494. Candido Lupri.
495. Antonio Rezende.
496. Carlos Vianna.
497. Mario Dias de Aguiar.
498. Mario Fernandes.
499. Antonio de Medeiros.
500. F. França Armani.
501. Virgilio Figueiredo.
502. Manoel da Cunha Lobo.
503. Raul Leão Velloso.
504. Antonio Ayrosa.
505. Antenor Domingues da Silva.
506. Oscar Curvello.
507. Joaquim de Miranda.
508. Coriolano de Oliveira.

509. Julio Maria.
510. Luiz Ribeiro.
511. Arnaldo Sabrosa.
512. Mario de Souza Campos.
513. Jayme de Oliveira.
514. Virgilio Mendes.
515. Octavio Mendes.
516. Manoel P. Gomes Filho.
517. Antonio Monteiro de Souza.
518. José Rodrigues.
519. Raul Ferreira Carneiro.
520. Alvaro Marinho.
521. Leopoldo Klem.
522. Ozorio Guimarães.
523. Espirito Santo.
524. Eduardo Leite.
525. Benjamin Vieira.
526. Jorge Serdeira Cruz.
527. Caetano Pereira.
528. Oscar dos Santos.
529. Frederico Bastos.
530. José Gomes.
531. Daniel Augusto.
532. Benedicto de Oliveira.
533. Antonio Carvalho.
534. Augusto da Silva.
535. Marcos Ribeiro.
536. Marcial Luiz.
537. José Rodrigues.
538. Joaquim Pimenta.
539. Feliciano de Abreu.
540. Marciano Ramiro.
541. Juvenal do Nascimento.
542. Domingos Pinto.
543. Raul Gonçalves Ribeiro.
544. Affonso de Oliveira.
545. José Brito.
546. João de Oliveira.
547. Simeão Santiago.
548. Benedicto Fernandes.
549. Antonio Basilio.
550. Alcides de Oliveira Bastos.
551. Lindolpho Cavalcante.
552. Oscar Magalhães.
553. Jorge Elviro de Faria.
554. Manoel Dias.
555. José Rocha.
556. Manoel Brito.
557. José dos Santos.
558. Antonio Cunha.
559. Joaquim Costa.
560. Manoel de Oliveira.
561. Jorge de Oliveira.
562. J. Napoleão.
563. José de Lima.
564. Manoel Ribeiro.

19º Districto Municipal Inhaúma

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta; portanto convoca pela segunda vez, todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 30 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, e ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do Alistamento Militar, de 21 a 30 annos de idade.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade, e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar e o alistamento. E eu Carlos Sizenando Rios, major servindo do secretario o subscrevi.

Quartel do 15º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, á rua da Piedade n. 14, 23 de novembro de 1909. — Coronel-presidente, *Manoel José de Freitas*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre de 1910.

As pessoas préviamente habilitadas á concorrência deverão fazer na direcção geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1909.—*Encs Penaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da commissão. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

1.—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
- | | |
|--|---------|
| Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... | \$700 |
| Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela | \$500 |
| b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... | \$001,5 |
| c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... | \$001 |

II.—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

d) Taxas de capatazias:

- | | |
|--|-------|
| Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... | \$200 |
| Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... | \$100 |

e) Taxas de armazenagem:

- | |
|---|
| Até 30 dias, 1% ao mez. |
| Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez. |
| Até 90 dias, 2% em cada mez. |
| Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez. |

III.—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

- | | |
|---|--------|
| f) Por tonelada de carvão de pedra | 2\$000 |
| Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um | 3\$000 |
| Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... | 4\$000 |

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganéz e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV.—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

- | | |
|--|-------|
| Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca. | \$100 |
| Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca. | \$100 |
| Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... | \$200 |

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....
 1\$000 |

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro.....
 1\$000 |

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a bragagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfândega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfândega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfândegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfândegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das es-

tradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VII

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fór embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VIII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas do bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fór concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria sé será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, e de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de água indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilância, o supprimento de água potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrucção e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de água na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áqueles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflamaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor percentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento

dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nesta concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até á Praia; e

2º, depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bom como fies cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias atinge sómente o que passa pelo novo caes ou devem os arrendatarios, para perceber a, fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive illhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo caes e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse de sua permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella II (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fora do novo caes, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos caes, com pagamento das taxas que forem cobráveis, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganéz e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende também as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minérios.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão também entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços não suppridos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao caes, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no caes e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

7.

«As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada acquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos do commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1.

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuoy, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães. (entrando no porto de Jacunan), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centraes* :

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutuoy;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2.

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centraes; os primeiros com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helicos, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accomodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3.

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por ocasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4.

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5.

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na producção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6.

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de producção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7.

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8.

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente :

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabeellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média do cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas :

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem en-tetada ; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fôr marcada para sahir ;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio ;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3:000\$ semestraes.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5:000\$, que perderá, aquelle cuja proposta fôr escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricaçãode gaz Pintsch, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, de accordo com as bases para o respectivo contrato que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

As propostas acompanhadas das respectivas amostras (400 litros) serão entregues na Intendencia e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da Estrada, correndo por conta do contratante as despesas de descarga, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contrato e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

A Estrada reserva-se o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de novembro de 1909. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DE VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, ETC DURANTE O EXERCICIO DE 1910.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para os fins acima mencionados, as quaes serão abertas na presença dos proponentes, que deverão depositar a caução de 200\$000 na thesouraria desta Administração, para garantia da assignatura do contracto.

bem assim provarem que estão quites com o Thesouro Federal e a Prefeitura Municipal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante acceito depositará no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10% relativa á importancia total da sua proposta acceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta Administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações, os proponentes podem se dirigir á terceira turma da 1.ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 11 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no gabinete do Administrador.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O ajudante, *Lui: M. de Serqueira Braga* (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios do que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º E' condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado idêntico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º A's duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do Ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores, com o auxilio do Governo Federal, este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, se houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a communicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenções

N. 5.885, do Dr. José Costa;
N. 5.886, de Jacobina & Comp.;
N. 5.887, da Rio de Janeiro Lighterage Company Limited;
N. 5.888, de Mario Julio de Ayroza;
N. 2.889, de Samuel Kaye.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria amanhã, 25, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria do Expediente da secretaria do Estado dos negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de novembro de 1909. — *José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 20 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria da Ilha das Flores, durante o anno de 1910:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;

Pão;

Diversos generos alimenticios;

Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;

Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão no mesmo dia abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organisadas de accordo com as relações existentes nesta sub-directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 20 de novembro de 1909. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 17/64	15 1/8
• Pariz.....	\$625	\$635
• Hamburgo.....	\$773	\$784
• Italia.....	—	\$635
• Portugal.....	—	\$322
• Nova York.....	—	\$282
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$.	1:021\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	415\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$, nom..	857\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	182\$500
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	185\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$750
Comp. Transporte e Carruagens.	77\$000
Comp. Tecidos Botafogo.....	215\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	520\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	190\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$750
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	208\$750
Consol. S. Francisco da Penitencia.....	228\$000

Vendas a prazo

50 apolices do emprestimo nacional de 1909, v/c 27 corrente.	1:005\$000
114 ditas idem idem, v/c 30 dias.	1:000\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Progresso»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1909

Aos 26 dias do mez de outubro de 1909, presentes na séle da Sociedade o inscriptos no livro de presença accionistas em numero legal, cujas acções ao portador foram depositadas na forma da lei, foi acclamado presidente o accionista coronel Antonio Soares Chaves, que installou a mesa, convidando para secretarios os accionistas José Maria Torres Fernandes e Arthur Guanabara. Usando da palavra, o presidente da Sociedade, Sr. Alcindo Guanabara, declarou que até aquella data o Sr. commandador Francisco Casimiro Alberto da Costa, eleito para o cargo de director-gerente, na assemblea de 17 do agosto, não havia tomado posse desse cargo, pelo que, na forma da lei, o considerava vago e convidava a assemblea a preencher-o. O presidente da assemblea convidou os seus membros a fazerem as suas cedulas, para o que suspendeu a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão o nomeados escriptores os secretarios, receberam-se 805 cedulas, sendo eleito director-gerente, por esse mesmo numero de votos, o Dr. José Maria Metello Junior, que, sendo accionista e estando presente, agradeceu a confiança da assemblea e prometeu emvidar esforços para ser util á Sociedade. Em seguida, o presidente da Sociedade, Sr. Alcindo Guanabara, declarou que, sendo esta a primeira reunião da assemblea que se realizava depois do infausto passamento do Sr. commandador Antonio Martins Marinhos, a quem esta Sociedade devia importantes serviços, propunha que ficasse consignado na acta um voto de profundo pesar pela perda desse prestimoso amigo, o que foi unanimemente approved. Observou então o Sr. Alcindo Guanabara que, com a morte do commandador Marinhos, perdemos o flador ao contracto de locação do predio em que está estabelecida a *Imprensa* e pedia que a assemblea investisse o presidente da assemblea de poderes para regular esta situação, para o que enviava á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a assemblea geral confira ao presidente todos os poderes em direito necessarios para o fim de darem garantia dos alugueis do predio da rua da Assembleia n. 95, em que funciona a *Imprensa*, as suas machinas, agindo para isso como entender mais conveniente e na melhor forma de direito. (Assigna lo) — Alcindo Guanabara.

Não havendo quem discutisse, a proposta foi posta a votos e approved unanimemente.

O accionista Arthur Guanabara propoz que se reimprimisse os estatutos, com as alterações approvedas na ultima assemblea, o que foi approved. O mesmo Sr. accionista propoz que a directoria ficasse investida de poderes necessarios para fazer-se as operações de credito que se tornassem precisas para a reforma do material typographico do jornal, o que tambem foi approved. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, e eu, José Maria Torres Fernandes, secretario, escrevi a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes.

Antonio Soares Chaves. — José Maria T. Fernandes. — Alcindo Guanabara — Arthur Guanabara. — Erico Marinho da Gama Coelho. — José Roiz d'Azevedo Pinheiro. — José Maria Metello Junior.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1909

Aos 17 dias do mez de agosto de 1909, presentes e inscriptos no livro de presença accionistas em numero legal, cujas acções ao portador foram depositadas na forma da lei, foi acclamado presidente o accionista coronel Antonio Soares Chaves, que installou a mesa, convidando para secretarios os accionistas José Maria Torres Fernandes e Arthur Guanabara. Pelo presidente da Sociedade, Sr. Alcindo Guanabara, foi lida uma carta do director-secretario, Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro, resignando o seu cargo. O Sr. presidente propoz, e a assemblea approved, que se consignasse na acta um voto de louvor ao Dr. Azevedo Pinheiro pelos relevantes serviços prestados á Sociedade. Em seguida, o mesmo Sr. presidente, considerando que a experiencia havia demonstrado que não foi conveniente a supressão do cargo de director-gerente, votada pela assemblea de 12 de abril do mesmo anno, que assim modificou os estatutos, propoz que se restabelecesse esse cargo, para o que mandou á mesa as seguintes propostas:

1º. Ficam revogadas as alterações dos estatutos approvedas pela assemblea ordinaria de 12 de abril de 1909.

2º. Que sejam alterados os estatutos, nestes termos: ao art. 4º — diga-se «a Sociedade será administrada por dois directores — presidente e gerente, que exercerão os seus cargos por seis annos, podendo ser reeleitos»; ao art. 6º, n. 3 — diga-se «a attribuição do art. 5º n. 3» ao art. 7º — suprima-se; ao art. 8º — diga-se assim «os directores, no caso de impedimento temporario, não excedente de tres mezes, substituem-se reciprocamente. No caso de morte ou renuncia de um delles, assumirá o cargo vago um membro do conselho fiscal, convidado pelo director superstitie, até a primeira reunião da assemblea geral»; ao art. 10º — «os directores receberão mensalmente, a titulo de vencimento, um conto de réis».

Postas em discussão estas propostas, como ninguém tomasse a palavra, foi encerrada, e em seguida posto a votos, artigo por artigo, foram todos approved. O presidente declarou que, á vista do resultado da assemblea, ia-se proceder á eleição para o cargo de director-gerente. Suspendeu-se a sessão por dez minutos, para se confeccionar as cedulas. Reaberta a sessão e nomeado pelo presidente os dois secretarios para escriptores, verificaram que concorreram á eleição 753 cedulas, sendo eleito, por esse mesmo numero de votos, director-gerente o Sr. commandador Francisco Casimiro Alberto da Costa, a quem o presidente declarou que ia ser feita a devida comunicação.

Não havendo mais nada a tratar, suspendeu-se a sessão e eu, José Maria Torres Fernandes, escrevi a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — Antonio Soares Chaves. — José Maria T. Fernandes. — Alcindo Guanabara. — Arthur Guanabara. — Erico Marinho da Gama Coelho. — José Rodrigues d'Azevedo Pinheiro. — José Maria Metello Junior.

ANNUNCIOS

Empresa Extractiva e Pastoril Brasileira

ASSEMBLEA EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas para as assembleas extraordinarias desta Empresa, convocadas para os dias 18 e 24 deste mez, são de novo con-

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo de 15 milhões de francos dividido em 30.000 obrigações de ns. 1 a 30.000 do valor nominal de 500 francos cada uma e juro de 5 % ao anno, pago por semestres vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro, emitidos pela Companhia de Estrada de Ferro do Victoria a Minas, em virtude de autorização da assemblea geral extraordinaria de 3 de agosto do corrente anno.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da obrigação e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

vidados a comparecerem no escriptorio da Empreza, á rua da Alfandega n. 28, no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde; resolvendo a assembleia com qualquer numero que se apresente, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.
— A directoria.

J. Velloso & Comp.

J. Velloso & Comp., syndicos da fallencia de Joaquim de Figueiredo, em cumprimento da vigente lei de fallencia, communicam aos Srs. credores que se acham no estabelecimento commercial do fallido, á rua do Lavradio n. 127, todos os dias uteis de 1 ás 2 horas da tarde ou á rua Sete de Setembro 32, 1º andar, escriptorio n. 4, de 3 1/2 ás 4 1/2 horas.

Outrosim avisam que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.—
J. Velloso & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciulo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 6\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

ecDisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciulo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciulo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909